Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Sexta-feira - 5 de dezembro de 2014

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro

1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira 2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarqüínio

3°-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão

1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 75^a Reunião Ordinária da 4^a Sessão Legislativa Ordinária da 17^a Legislatura

2 - ORDEM DO DIA

2.1 - Comissão

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

5 - ERRATA



ATA

ATA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 3/12/2014

Presidência dos Deputados Dinis Pinheiro, Ivair Nogueira e Hely Tarqüínio

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discursos dos deputados Durval Ângelo e Sargento Rodrigues; aprovação – Correspondência: Ofício – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 5.666 a 5.668/2014 – Requerimentos nºs 9.106 a 9.247/2014 – Requerimentos Ordinários nºs 46 a 48/2014 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Cultura, de Assuntos Municipais e de Participação Popular (2) – Questões de Ordem – Oradores Inscritos: Discursos da deputada Luzia Ferreira e dos deputados Luiz Henrique, Gustavo Valadares e Antônio Carlos Arantes – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Votação de Requerimentos: Requerimento Ordinário nº 1/2014; suspensão e reabertura da reunião – Encerramento – Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Dinis Pinheiro - Ivair Nogueira - Hely Tarqüínio - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Arlen Santiago - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Inácio Franco - João Leite - João Vítor Xavier - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 14h7min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1^a Parte 1^a Fase (Expediente)

- O deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-secretário ad hoc, procede à leitura da ata da reunião anterior.
- O presidente Em discussão, a ata. Com a palavra, para discuti-la, o deputado Durval Ângelo.
- O deputada Durval Ângelo Sr. Presidente, vamos discutir a ata da reunião realizada pela manhã sob a presidência de V. Exa. Quero que conste nela um elogio que farei a V. Exa. pela forma democrática como conduziu os trabalhos pela manhã, pela forma de condução muito firme, resgatando a autoridade do Regimento Interno, o que considero muito importante. Tudo isso contribuiu muito para que hoje tivéssemos uma reunião com menos tensão em relação à de ontem. Acho que isso contribuiu para o bom andamento dos trabalhos. Houve vários pedidos de questão de ordem na parte da manhã. Eu mesmo fiz um, e V. Exa. disse que posteriormente a Mesa iria me responder. Por isso quero retomar. Para chegarmos à primeira matéria da pauta, precisaríamos desse esclarecimento. Refiro-me à votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.494/2014, do governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de



26/12/1975, que consolida a legislação tributária do Estado, reduz em 19% a carga tributária incidente sobre operações com álcool para fins carburantes. Quero discutir essa ata porque a abordagem que fiz implica o andamento dos trabalhos de agora. Imaginei que, como V. Exa. disse que posteriormente a Mesa responderia à minha questão de ordem, ela já estaria respondida nesta reunião. Quem sabe até já poderia ter constado na ata a resposta? Quero fazer esta discussão da ata para esclarecer tudo isso que deve constar na ata da noite. Acho que teremos mais três reuniões amanhã e mais três na sexta-feira. Provavelmente a Mesa fará convocação para o sábado e para o domingo. Estamos vendo que é grande a disposição da bancada do governo para votar as matérias de interesse do atual governo, nem tanto da bancada de oposição. O que interessa é o olhar do próximo governo. É isso que temos de entender. São dois olhares diferentes. Esses dois olhares hoje são realidade em Minas Gerais. Terminamos com 16 anos do governo do PSDB, incluído o anterior, do Eduardo Azeredo, aquele que teve de renunciar ao mandato. Ele renunciou. O presidente do PSDB desistiu de ser candidato à reeleição. Houve renúncia ao mandato de deputado federal, porque o procurador de justiça mineiro, Rodrigo Janot, pediu 23 anos de prisão para ele. Então ele renunciou. Ele gosta mesmo de muitas renúncias para fugir da justiça. São 16 anos. Em 16 anos, isso mudou, dentro de uma lógica diferente. Há uma lógica do atual governo. Os deputados têm demonstrado um afã do atual governo muito grande para votar as matérias. Por isso acredito que estaremos aqui no sábado, no domingo e na segunda-feira, que é feriado. Há algo que precisa ser entendido aqui pelos deputados que fizeram intervenções muito apaixonadas na parte da manhã. São duas lógicas, são dois olhares diferentes, e o jogo da democracia é assim mesmo. Acho que não será no grito que resolveremos as coisas. Tem de haver um ponto de equilíbrio, de entendimento e de diálogo. Persigo isso, mas acho que, para a pauta da tarde caminhar de forma satisfatória, precisamos ter resposta. A ata mostra que este deputado fez uma questão de ordem. Deve constar essa questão de ordem para que ninguém venha falar que estamos querendo protelar ou fazer uma mera manobra obstrutiva dos trabalhos da tarde. Quero discutir a ata para que essa matéria seja esclarecida.

O presidente – A Mesa está analisando seu questionamento e lhe responderá oportunamente. Nós estamos aqui com as notas taquigráficas. Essa resposta será bastante esclarecedora, principalmente em relação à comissão de transição. No Brasil, tudo é *a posteriori*, mas vamos tentar prevenir isso para podermos encaminhar nossos trabalhos. Sua discussão da ata anterior e desta ata está registrada. Com a palavra, para discutir a ata, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues - Presidente, quando peço uma questão de ordem ou peço para discutir a ata, tenho o zelo, deputado Durval Ângelo, de fazer a discussão dentro daquilo que foi solicitado. Estamos querendo discutir a ata porque nela consta um questionamento feito pelo deputado Adelmo Carneiro Leão, invocando aqui o art. 90, mas eu não estava presente para responder ao deputado Adelmo Carneiro Leão, porque estava presidindo uma audiência pública da Comissão de Segurança Pública. Ele invocou aqui o art. 90, que se refere à proibição de uso de arma dentro do recinto da Assembleia, e eu concordo com ele. Ele tem todo o direito de reivindicar isso ao presidente da Assembleia, assim como o fiz. Se o deputado Adelmo Carneiro Leão não está preocupado com o quórum e com os deputados que não estão vindo aqui, mas que estão recebendo o salário em dia, digo-lhe que, para mim, essa é a principal preocupação. A questão que levantei, durante o questionamento da ata da parte da manhã, foi, exatamente, o que eu havia dito na noite anterior. Digo ao ilustre deputado Adelmo Carneiro Leão, por quem tenho muito respeito, que essa questão é a principal neste momento. Presidente, eu e o deputado Wander Borges olhamos os nomes dos 77 parlamentares, de A a Z e, ao fazermos as contas, constatamos que cerca de 30 deputados não estão vindo ao Plenário, mas estão recebendo normalmente. A questão de ordem que fiz, presidente, está baseada no Regimento Interno. Se o deputado está preocupado com o fato de sofrer desconto no salário, acho que a preocupação é necessária. Deputado tem de ter responsabilidade. Se ele foi eleito para representar o povo, no momento de estar em Plenário, deve estar em Plenário, mas não fui eu que votei o Regimento Interno desta Casa. Estou aqui apenas cobrando isso do deputado Dinis Pinheiro, e vou cobrar até o encerramento desta sessão legislativa, porque o deputado tem de estar em Plenário. Se, ao ser feita a chamada para o processo de votação, o deputado não estiver presente, deverá haver o desconto no salário dele, mas não fui eu que inventei o art. 65. Vou ler, novamente, o parágrafo único para que ele conste, mais uma vez, nesta ata, para revalidar o que disse na ata anterior: "Art. 65 - Parágrafo único: O pagamento da remuneração corresponderá ao comparecimento efetivo do deputado às reuniões e à sua participação nas votações". Mais adiante, Sr. Presidente, o art. 86 prevê que o 1º- secretário deve assinar a lista de presença e conferi-la juntamente com o presidente do Poder. Quero dizer ao deputado Adelmo Carneiro Leão que ele tem todo o direito de cobrar mesmo, mas não vou deixar de cobrar. Vou estar aqui todos os dias e cobrarei do presidente. Gostaria de solicitar que, se esta questão não tiver sido registrada nesta ata, seja registrada na reunião de amanhã ou na reunião de logo mais, à noite, em que será lida a questão de ordem que estou fazendo. Deputado é pago para estar em Plenário. Se ele está cuidando de outro assunto que não diz respeito ao interesse do povo, na hora em que deveria estar no Plenário, deverá haver desconto no salário dele. Qualquer trabalhador brasileiro que faltar ao trabalho deverá sofrer esse desconto. Se um servidor desta Casa deixar de vir aqui, por exemplo esses servidores que estão aí assessorando a Mesa, com certeza, haverá um desconto em seu salário, pois eles têm um cartão de ponto. Portanto, não é justo que o deputado, cuja obrigatoriedade é estar aqui nas sessões ordinárias, nas terças, quartas e quintas-feiras, tire férias por conta própria. Se ele entende que este não é o momento nem o lugar de maior relevância para ele estar presente, deve dizer: "Presidente, pode descontar no meu salário, pois não estou indo trabalhar". E eu ficarei aqui cobrando do presidente, até porque sou autor da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, que trata praticamente do mesmo assunto - nela, porém, eu tento inovar para dar mais efetividade ao que está constando no Regimento Interno. Ademais, presidente, a nossa proposta de emenda à Constituição foi assinada por 67 deputados, basta olhar as assinaturas. E, se assim foi, é sinal de que a maioria absoluta quer que se faça o desconto no salário dos deputados.

O presidente – Registrem-se as palavras do deputado Sargento Rodrigues. Esgotado o prazo destinado a esta parte e não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

Correspondência

- O deputado Dilzon Melo, 1º-secretário, despacha a seguinte correspondência:



OFÍCIO

- O ofício recebido nesta reunião foi publicado na edição anterior.

2ª Fase (Grande Expediente) Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 5.666/2014

Declara de utilidade pública o Instituto Ricardo Dias, com sede no Município de Cataguases.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Ricardo Dias, com sede no Município de Cataguases.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 2014.

Leonídio Bouças

Justificação: O Instituto Ricardo Dias é uma sociedade civil, de caráter filantrópico, comprometida com a integração dos moradores do Município de Cataguases.

Conforme rezam seus estatutos, a entidade é composta por número ilimitado de associados. Segundo o art. 10, as atividades de diretores, conselheiros e associados são inteiramente gratuitas, vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Cataguases, sob o nº 1773, no Livro A-15, desde 9 de fevereiro de 2011, a entidade está em funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Diante do exposto, verificado o atendimento a todos os requisitos exigidos para o reconhecimento de utilidade pública da entidade, espera-se a aprovação dos nobres pares à presente proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.667/2014

Declara de utilidade pública a Associação Dona Lucinha - ADL -, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação Dona Lucinha - ADL -, com sede no Município de Contagem.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 2014.

Fred Costa

Justificação: A Associação Dona Lucinha - ADL -, fundada em 18 de março de 2004, é uma associação sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado.

Tem como finalidade zelar pela segurança alimentar da população, combater a desnutrição materno-infanto-juvenil, apoiar a agricultura familiar, ensinar e estimular o aproveitamento racional dos recursos nutricionais a adultos, crianças e jovens, promover a produção artesanal de produtos típicos da culinária de Minas Gerais, fomentar e colaborar com a criação de cooperativas de cozinheiras, estimular projetos na área da gastronomia que promovam o desenvolvimento econômico e social e que auxiliem na geração de emprego e renda.

A obtenção do título de utilidade pública é de incalculável importância para a entidade, por viabilizar parcerias com diversos órgãos públicos estaduais, garantindo a continuidade dos múltiplos projetos da associação.

Contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto de lei, que acreditamos ser justo e importante para o Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.668/2014

Declara de utilidade pública a Fundação Cultural de Guaxupé, com sede no Município de Guaxupé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Cultural de Guaxupé, com sede no Município de Guaxupé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 2014.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A Fundação Cultural de Guaxupé é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, sem prazo de duração definido.

A fundação tem por objetivos: o incentivo à cultura em seu mais amplo significado; o resgate, a consolidação e a preservação das manifestações culturais mineiras e brasileiras; a valorização das artes e dos artistas; a preservação da memória do município; a promoção de atividades artísticas e sociais que visem levar ao povo seu direito à cidadania; a promoção de atividades artísticas e sociais que visem ao esclarecimento do jovem frente às vicissitudes da vida; o intercâmbio com associações congêneres.



Além disso, preenche os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 9.106/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Turismo pedido de informações sobre o planejamento detalhado da Ação 4369 - Regionalização do Turismo e Fortalecimento das Instâncias de Governança - para 2015 e o sumário das atividades realizadas em 2014, em ambos os casos destacando se a realização das atividades ocorreu na capital ou no interior. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.107/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para que seja verificada a distribuição dos medicamentos de financiamento estadual no Município de Sabará, em especial no Distrito de Ravena.

Nº 9.108/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde de Sabará pedido de providências para a verificação da logística de distribuição de medicamentos no Distrito de Ravena e da possível falta de medicamentos nessa região. (- Distribuídos à Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 9.109/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Ciência e Tecnologia pedido de informações sobre a viabilidade de uso da rede Uaitec para oferta de cursos de capacitação a alunos e professores da rede estadual de ensino. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.110/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República pedido de providências para que seja realizada parceria com o Estado para o fortalecimento do sistema socioeducativo em Minas Gerais e apoio aos municípios mineiros na implantação dos programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 9.111/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Agricultura pedido de informações sobre a utilização dos recursos no âmbito da Ação 4122 - Inteligência Competitiva do Agronegócio Mineiro -, especificando tipos, quantidade e abrangência das publicações produzidas.

Nº 9.112/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à secretária de Planejamento pedido de informações sobre a avaliação do projeto Governança em Rede e os motivos da não expansão dos encontros regionais às demais regiões de planejamento do Estado. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 9.113/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Agricultura pedido de providências para a avaliação das ações do Programa 177 - Minas Sem Fome -, focadas na qualificação de agricultores, suas mulheres e jovens rurais, para realocá-las em programas de desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, na elaboração do PPAG 2016-2019

Nº 9.114/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido de providências para que inclua nas ações de capacitação de recursos humanos do Suas os profissionais das entidades de acolhimento institucional e familiar. (- Distribuídos à Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 9.115/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Ciência e Tecnologia pedido de informações sobre a situação do projeto de construção do câmpus da Uemg em Ubá. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.116/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido de providências para que sejam intensificadas as ações de conscientização e combate à violência contra a pessoa idosa em Minas Gerais, especialmente por meio da promoção de campanhas publicitárias, a exemplo da campanha Rompendo o Silêncio.

Nº 9.117/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais pedido de providências para que priorize a implementação de sistema simplificado de abastecimento para São João do Vacaria/Vargem Grande, no âmbito dos convênios firmados sob o escopo da Ação 1084 - Água para Todos - do PPAG 2012-2015.

Nº 9.118/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Sabará pedido de providências para aceleração das medidas para implantação de sistema de tratamento de esgoto em Ravena, ampliação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e drenagem pluvial no Município de Sabará e recuperação dos mananciais de Ravena.

Nº 9.119/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido de providências para que considere, no cálculo do financiamento do serviço de acolhimento institucional para idosos, os custos relativos a uma alimentação adequada e para que ofereça orientação e capacitação às entidades de atendimento aos idosos no Estado.

Nº 9.120/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de providências para reiterar a importância da participação da sociedade e dos órgãos e entidades governamentais no planejamento governamental de forma regionalizada e para que sejam realizados estudos de viabilidade com vistas à permanência de estruturas intersetoriais e participativas regionalizadas na proposta de atualização do PMDI e do próximo PPAG 2016-2019.

Nº 9.121/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Copasa-MG pedido de providências para que sejam dinamizadas e aceleradas as medidas de ampliação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial no Município de Sabará e de implantação de sistema de tratamento de esgoto e recuperação dos mananciais de Ravena.

Nº 9.122/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para a reforma da Delegacia Especializada de Proteção à Pessoa Idosa e Deficiente, garantindo-se estrutura



administrativa, orçamentária e de pessoal, para maior agilidade na instauração e investigação dos inquéritos de violência praticada contra o idoso e a pessoa com deficiência.

Nº 9.123/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para aprimorar a fiscalização do transporte coletivo metropolitano e intermunicipal para torná-la mais efetiva e garantir melhores condições aos usuários.

Nº 9.124/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido de providências para que os municípios mineiros sejam apoiados na implementação do programa Família Acolhedora.

Nº 9.125/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Turismo pedido de providências para maior descentralização da gestão da política de turismo e apoio às suas instâncias de governança, inclusive por meio de repasses de recursos para os circuitos turísticos.

Nº 9.126/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Subsecretaria de Agricultura Familiar da Secretaria de Agricultura pedido de providências para dar especial atenção à demanda por suplementação das metas física e financeira da Ação 4112 - Garantia de Renda Mínima aos Agricultores Familiares -, ao longo do exercício de 2015, em razão de estiagem prolongada observada a partir de dezembro de 2013 e da expectativa de aumento da demanda, conforme o realizado em 2014.

Nº 9.127/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Ciência e Tecnologia pedido de providências para que realize estudos de viabilidade da expansão da rede Uaitec em Sabará para o Distrito de Ravena.

Nº 9.128/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Emater-MG pedido de providências para a articulação entre as escolas da capital e associações de agricultores familiares do Estado no sentido de viabilizar a meta de aquisição de pelo menos 30% do valor dispendido com gêneros alimentícios para a merenda escolar diretamente da agricultura familiar, conforme determinado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Nº 9.129/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de providências para a inclusão da temática "Convivência com a seca no semiárido mineiro" no rol de diretrizes do governo, na discussão e revisão do PMDI e na elaboração do PPAG 2016-2019.

Nº 9.130/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para reiterar a importância da participação da sociedade e dos órgãos e entidades governamentais no planejamento governamental de forma regionalizada e para estudar a viabilidade da permanência de estruturas intersetoriais e participativas regionalizadas na proposta de atualização do PMDI e do próximo PPAG 2016-2019.

Nº 9.131/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para que seja estudada a viabilidade de se institucionalizar a política de prevenção social à criminalidade em Minas Gerais, inclusive na forma de lei.

Nº 9.132/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para que realize estudo relativo à demanda e à política de contratação de pessoal pelo órgão, de modo a analisar a viabilidade de convocar os excedentes do concurso para perito criminal do ano de 2013.

Nº 9.133/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Emater-MG pedido de providências para que realize, em conjunto com a Secretaria de Turismo, estudos técnicos sobre a criação e oferta de produtos turísticos com foco no turismo rural da agricultura familiar.

Nº 9.134/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para que dê especial atenção para a estruturação da rede de atendimento socioeducativo em Minas Gerais, em todos os programas destinados a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa de internação ou de semiliberdade, sob sua direta competência, e apoio aos municípios para as medidas em meio aberto, no escopo das competências do Estado na implementação do Sistema Nacional de Atendimento às Medidas Socioeducativas, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.594, de 2012, em seu art. 4º.

Nº 9.135/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Agricultura pedido de providências para inclusão da temática Convivência com a Seca no Semiárido Mineiro no rol de diretrizes do governo, na discussão e revisão do PMDI e na elaboração do PPAG 2016-2019.

Nº 9.136/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Turismo e Esportes de Minas Gerais - Setes-MG - pedido de providências para que realize, em conjunto com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater-MG - estudos técnicos sobre a criação e a oferta de produtos turísticos com foco no turismo rural da agricultura familiar.

Nº 9.137/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater-MG - pedido de providências para dispensar tratamento especial ao Distrito de Ravena, no Município de Sabará, aos demais municípios que compõem a Região Metropolitana de Belo Horizonte e ao Município de Três Marias nas ações de estímulo ao desenvolvimento da agricultura urbana por meio da implantação de hortas domésticas e comunitárias.

Nº 9.138/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja encaminhado a esta Casa projeto de lei de revisão da Lei nº 19.481, de 12/11/2011, que institui o Plano Decenal de Educação no Estado.

Nº 9.139/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Agência Nacional de Telecomunicações pedido de providências para a fiscalização da qualidade da prestação de serviço de telefonia celular no Distrito de Ravena, no Município de Sabará, considerando a precariedade do sinal das operadoras naquela localidade.

Nº 9.140/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que o Estado cumpra, de imediato, as determinações contidas na Lei Federal nº 11.738, de 16/7/2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.



Nº 9.141/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de providências para efetividade na alocação e na aplicação em 2015, por meio do Fecafé, de recursos com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social, a competitividade e a sustentabilidade da cadeia produtiva do café, em conformidade com o montante previamente ajustado com os representantes dessa cadeia produtiva.

Nº 9.142/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG - e ao Comando da PMMG em Sabará pedido de providências para direcionar policiamento ostensivo permanente para o Distrito de Ravena, nesse município, bem como para equipar o posto policial ali existente, tanto com viaturas quanto com mobiliário e computador, de modo a atender à população e ao registro de eventos de defesa social de forma adequada.

Nº 9.143/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para que seja realizado estudo de viabilidade de ampliação do Programa de Educação em Tempo Integral, a partir do ano de 2015, tendo em vista as perspectivas de ampliação do programa federal Mais Educação e a integração existente entre os dois programas.

Nº 9.144/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para que, na formulação do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2016-2019, a educação do campo e de povos tradicionais seja considerada, de forma abrangente, no escopo dos programas e das ações voltados à educação, com a participação efetiva de representantes dessas comunidades nas discussões sobre o tema.

Nº 9.145/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social pedido de providências para que avalie a possibilidade de atendimento das demandas das seguintes entidades: Lar de Apoio aos Idosos (Lar Espírita Maria de Nazaré), localizado no Município de Ubaporanga, que solicita apoio financeiro de R\$ 80.000,00 para custear melhoria na sua estrutura de atendimento aos idosos; Associação dos Povos Indígenas de Belo Horizonte, que solicita recursos financeiros para financiar projeto de desenvolvimento sustentável para comunidades indígenas urbanas da Região Metropolitana de Belo Horizonte, envolvendo a aquisição de um veículo (*sprinter*), a contratação de um motorista por 24 meses e o repasse de bolsa mensal no valor de um salário mínimo a 15 jovens indígenas por um período de um ano.

Nº 9.146/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências solicitando efetividade na alocação e na aplicação em 2015, por meio do Fecafé, de recursos com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social, a competitividade e a sustentabilidade da cadeia produtiva do café, em conformidade com o montante previamente ajustado com os representantes dessa cadeia produtiva.

Nº 9.147/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas pedido de providências para estudos de viabilidade objetivando a criação de unidades de conservação no Município de Ubá e a criação de Reservas de Desenvolvimento Sustentável na Mata do Ravenópolis e na Mata da Estação de Tratamento de Água de Ravena, no Distrito de Ravena, em Sabará, enviando-se os estudos completos dos dois municípios à Assembleia Legislativa e os estudos referentes a Ubá e Ravena às respectivas Câmaras de Vereadores e Prefeituras.

Nº 9.148/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para que seja viabilizado, em articulação com as Secretarias de Casa Civil e Relações Institucionais, Planejamento e Gestão e Educação, o cumprimento da Estratégia 11.1.11 contida na Lei nº 19.481, de 12/1/2011, que institui o Plano Decenal de Educação do Estado, para o período de 2011 a 2020, a qual determina que o órgão central da Secretaria de Educação e as superintendências regionais de ensino devem ser dotados de nutricionistas habilitados, com vínculo com a administração pública, para coordenar as ações dos programas de alimentação escolar. (- Distribuídos à Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 9.149/2014, da Comissão de Cultura, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Mariana pedido de providências para que implemente os termos do acordo firmado com o Ministério Público do Estado em 2008 acerca da Capela de Sant'ana, da Comunidade do Gogô, sugerindo-se que seja constituída uma comissão, com a participação da comunidade interessada e dos órgãos de patrimônio Iphan e Iepha para encaminhar a melhor solução para a destinação dos bens culturais remanescentes da antiga igreja no contexto do sítio arqueológico ali constituído e do anseio da comunidade pela restituição de seu templo religioso.

Nº 9.150/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido de providências para que se estude a viabilidade de disponibilizar recursos para cofinanciar o Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis, localizado em Belo Horizonte. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 9.151/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Fundação Estadual de Meio Ambiente pedido de providências para que promova assistência técnica à Prefeitura Municipal de Ubá na implantação de sistema municipal de disposição final de resíduos sólidos urbanos e na obtenção de recursos do Estado ou da União para o empreendimento.

Nº 9.152/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para que os temas abordados nos cursos de formação e capacitação profissional realizados no âmbito da Ação 4187 - Programa de Intervenção Pedagógica - PIP-EF -, da Ação 1086 - Magistra - Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores - Ensino Fundamental - e da Ação 1087 - Magistra - Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores - Ensino Médio - compreendam as questões de diversidade étnico-racial, de gênero e diversidade sexual.

Nº 9.153/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho e à Subsecretaria de Direitos Humanos pedido de providências para que o acolhimento inicial na Casa de Direitos Humanos - CDH - seja feito por equipe de profissionais técnicos qualificados para realizar a escuta e prestar as orientações e os encaminhamentos adequados aos serviços da CDH, de forma a tornar o atendimento mais humanizado; e para a implantação de programa informatizado para mapear o fluxo de atendimento e mensurar seu tempo de espera, possibilitando o encaminhamento seguro dos dados entre os setores da CDH e o controle de qualidade do atendimento e dos serviços prestados à população.



Nº 9.154/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Comando da Polícia Militar em Ubá pedido de providências para a instalação de conselhos comunitários de segurança pública nesse município, objetivando a descentralização do atendimento da Polícia Militar.

Nº 9.155/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Casa Civil pedido de providências para que, em articulação com as Secretarias de Planejamento, de Educação e de Saúde, seja dado cumprimento à Estratégia 11.1.11 contida na Lei nº 19.481, de 12/1/2011, que institui o Plano Decenal de Educação do Estado para o período de 2011 a 2020, a qual determina que o órgão central da Secretaria de Educação e as superintendências regionais de ensino sejam dotados de nutricionistas habilitados, com vínculo com a administração pública, para coordenar as ações dos programas de alimentação escolar.

Nº 9.156/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais pedido de providências para aumentar para 5.600 o número de vagas ofertadas em seus cursos de formação técnica e profissional.

Nº 9.157/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de providências para que, em articulação com as Secretarias de Casa Civil, de Educação e de Saúde, seja dado cumprimento à Estratégia 11.1.11, contida na Lei nº 19.481, de 12/1/2011, que institui o Plano Decenal de Educação do Estado para o período de 2011 a 2020, que determina que o órgão central da Secretaria de Educação e as superintendências regionais de ensino devem ser dotados de nutricionistas habilitados, com vínculo com a administração pública, para coordenar as ações dos programas de alimentação escolar.

Nº 9.158/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para que, em articulação com as Secretarias de Planejamento, de Casa Civil e de Saúde, seja dado cumprimento à Estratégia 11.1.11 contida na Lei nº 19.481, de 12/1/2011, que institui o Plano Decenal de Educação do Estado para o período de 2011 a 2020, que determina que o órgão central da Secretaria de Educação e as superintendências regionais de ensino devem ser dotados de nutricionistas habilitados, com vínculo com a administração pública, para coordenar as ações dos programas de alimentação escolar.

Nº 9.159/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Sabará pedido de providências para a construção de uma unidade de pronto atendimento no Distrito de Ravena, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 342, de 2013.

Nº 9.160/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido de providências para a interiorização das ações e dos serviços prestados pelo Escritório de Direitos Humanos, de modo a intensificar os atendimentos nos casos de violações de direitos humanos de indivíduos ou grupos socialmente vulneráveis em todas as regiões do Estado.

Nº 9.161/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para a inclusão no protocolo de atendimento por agente comunitário de saúde no Estado da atribuição de aferição de pressão arterial, conforme disposto no Guia Prático do Agente Comunitário de Saúde publicado pelo Ministério da Saúde em 2009, bem como que a Secretaria de Saúde divulgue esse protocolo nos municípios e alerte sobre a necessidade de capacitação dos agentes para a tarefa.

Nº 9.162/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para a criação de ação destinada à implementação da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no Estado, com vistas à sua execução no PPAG 2016-2019, conforme estabelece a Portaria GM/MS nº 2.836, de 1º/12/2011. (- Distribuídos à Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 9.163/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para o afastamento do Maj. PM Júlio César de Oliveira Paiva, comandante da 4ª Cia. Independente de Frutal, tendo em vista as denúncias da suposta prática de atos de abuso de autoridade, excesso de poder e violação de direitos humanos em desfavor do 1º-Ten. PM Kilmer Magno Honório e de seu filho K.A.S.H. apresentadas na 27ª Reunião Ordinária dessa comissão.

Nº 9.164/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Promotoria de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente da Comarca de Frutal pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 27ª Reunião Ordinária dessa comissão, para a apuração das denúncias de violação de direitos fundamentais do menor K.A.S.H. imputada ao Maj. PM Júlio César de Oliveira Paiva.

Nº 9.165/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Corregedoria-Geral da Polícia Militar pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 27ª Reunião Ordinária dessa comissão, para apuração das denúncias de suposta prática de abuso de autoridade, excesso de poder e violação de direitos fundamentais, imputada ao Maj. PM Júlio César de Oliveira Paiva, comandante da 4ª Cia. Independente de Frutal.

Nº 9.166/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Corregedoria-Geral e à Ouvidoria da Polícia Federal, à Casa Civil e à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, à Fundação Nacional do Índio, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, à Corregedoria da Polícia Militar da Bahia, ao Conselho Nacional de Direitos Humanos e ao Ministério da Justiça pedido de providências, acompanhado do dossiê apresentado nessa comissão, para averiguar as denúncias de violência estatal contra a comunidade indígena Pataxó de Boca da Mata, no Sul da Bahia, contidas nesse documento.

Nº 9.167/2014, da Comissão de Cultura, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Mariana pedido de providências para a criação de um conselho gestor do Parque Arqueológico do Gogô, com a participação da comunidade, do Iphan, do Iepha e do Ministério Público do Estado, para instituição de plano de manejo da área, sinalização e adequação do sítio para o usufruto da comunidade e sustentabilidade da potencial atividade turística.

Nº 9.168/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de providências para garantia de recursos orçamentários com vistas à melhoria da iluminação pública no cruzamento da Avenida dos Andradas com a Rua Itamar, no Município de Belo Horizonte.



Nº 9.169/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Copasa-MG e à Cemig pedido de providências para a realização de obras que garantam a melhoria do fornecimento de água e de energia elétrica no Bairro Montes Claros, em Belo Horizonte.

Nº 9.170/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao Instituto de Geoinformação e Tecnologia pedido de providências para realização da análise dos argumentos contidos no documento Contestação da Alteração do Limite Municipal, elaborado pela Prefeitura Municipal de Antônio Dias, no qual contesta relatório técnico elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas que altera o limite entre os Municípios de Antônio Dias e Santa Maria de Itabira.

Nº 9.171/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para a urgente estruturação institucional a fim de dar operacionalidade à gestão do benefício Bolsa Verde, assegurando o pagamento dos contratos vigentes e a abertura de novos editais. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 9.172/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Agricultura pedido de providências para que dê especial atenção a demanda por suplementação das metas física e financeira da Ação 4126 - Subvenção do Seguro Rural -, em razão de estiagem prolongada observada a partir de dezembro de 2013 e da expectativa de aumento da demanda.

Nº 9.173/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Educação e Cultura pedido de providências para que seja recomendada às instituições de ensino superior federais localizadas em Minas Gerais a criação de estágio curricular com o objetivo de incentivar ações orientadas para os assentamentos rurais existentes, segundo o modelo aplicado no Estágio Interdisciplinar de Vivência, sob orientação de professor e com suporte técnico da instituição de ensino.

Nº 9.174/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Ciência e Tecnologia pedido de providências para que seja recomendada às instituições de ensino superior estaduais a criação de estágio curricular com o objetivo de incentivar ações orientadas para os assentamentos rurais existentes, segundo modelo aplicado no Estágio Interdisciplinar de Vivência, sob orientação de professor e com suporte técnico da instituição de ensino.

Nº 9.175/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para que estude a viabilidade de estabelecer convênio com a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa com vistas a promover a melhoria de instalações físicas e de recursos didáticos nas escolas municipais, em especial na Escola Municipal Idalino Almeida, na Comunidade Quilombola do Rosário.

Nº 9.176/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Emater-MG pedido de providências para o reforço na qualificação do jovem rural com vistas à promoção do acesso ao Pronaf, em especial ao Pronaf Jovem, e nos requisitos e regras para fornecimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Nº 9.177/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República pedido de providências para a realização de parcerias para a ampliação do sistema socioeducativo em diversos municípios do Estado, com especial atenção para a ampliação de vagas de internação para adolescentes que pratiquem atos infracionais

Nº 9.178/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Emater-MG pedido de providências para a orientação de jovens rurais de Virgem da Lapa na capacitação para o empreendedorismo e apoio na obtenção de recursos de infraestrutura necessários à sua qualificação.

Nº 9.179/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais pedido de providências para que sejam oferecidos aos agricultores familiares e a suas associações ou cooperativas nas comunidades de Barbosa, Funil e Tuntum, no Município de Virgem da Lapa, orientações e apoio nos encaminhamentos para aquisição de balança para bovinos ou para acesso subsidiado ao serviço de pesagem de bovinos.

Nº 9.180/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Subsecretaria de Agricultura Familiar e Regularização Fundiária da Secretaria de Agricultura pedido de providências para capacitação em gestão para associações e cooperativas da agricultura familiar; criação de feira-livre no Distrito de Ravena, Município de Sabará; promoção de campanha pelo estímulo ao consumo de alimentos da agricultura familiar de base agroecológica; resolução de questões relativas a escoamento da produção e canais de comércio.

Nº 9.181/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Diretoria-Geral do Idene pedido de providências para que sejam oferecidos aos agricultores familiares e a suas associações ou cooperativas nas comunidades de Barbosa, Funil e Tuntum, no Município de Virgem da Lapa, orientações e apoio nos encaminhamentos para aquisição de balança para bovinos ou para acesso subsidiado ao serviço de pesagem de bovinos.

Nº 9.182/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Subsecretaria de Agricultura Familiar da Secretaria da Agricultura pedido de providências para incremento do apoio à implantação e melhoria da agroindústria familiar no âmbito das parcerias para o desenvolvimento do Pnae em Minas Gerais, em especial as associações de agricultores das localidades que menciona.

Nº 9.183/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para a inclusão no programa Caminhos de Minas dos trechos de estradas que ligam a sede do Município de Ubá aos Distritos de Ubari e Miragai. (- Distribuídos à Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 9.184/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre o contrato de gestão do Pro-hosp com o Hospital São Vicente de Paulo, com sede no Município de Águas Formosas, em especial sobre os compromissos e metas pactuados e os recursos financeiros repassados. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.185/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja enviado à Secretaria de Agricultura pedido de providências para a inclusão das temáticas "Gestão por território" e "Orçamento participativo" no rol das diretrizes da política de desenvolvimento rural sustentável a serem consideradas pelo Executivo na discussão e na atualização do PMDI e elaboração do PPAG 2016-2019, em 2015. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)



Nº 9.186/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Educação pedido de informações acerca do programa Reinventando o Ensino Médio, em particular os resultados dos estudos realizados por esse órgão gestor ao final do primeiro ano da universalização do programa. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.187/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências para inclusão no programa Caminhos de Minas dos trechos que ligam a sede do Município de Ubá aos Distritos de Ubari e Miragai.

Nº 9.188/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado pedido de providências à Secretaria de Saúde para dar especial atenção à capacitação dos gestores dos hospitais participantes do Pro-hosp, especialmente o Hospital São Vicente de Paulo, no Município de Águas Formosas.

Nº 9.189/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado pedido de providências à Secretaria de Saúde para dar especial atenção aos problemas enfrentados pelo Hospital São Vicente de Paulo, quando forem realizadas as reuniões de pactuação na Comissão Intergestores Bipartite relacionadas com a atenção hospitalar na microrregião de Águas Formosas.

Nº 9.190/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para viabilização de recursos orçamentários de livre utilização para custeio das atividades de manutenção da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig -, no rol de diretrizes do Executivo, para a discussão e a revisão do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - e a elaboração do Plano Plurianual de Ação Governamental, a partir de 2015.

Nº 9.191/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Agricultura pedido de providências para viabilização de recursos orçamentários de livre utilização para custeio das atividades de manutenção da Epamig, no rol de diretrizes do Executivo, para a discussão e a revisão do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado e a elaboração do Plano Plurianual de Ação Governamental, a partir de 2015. (- Distribuídos à Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 9.192/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre o Plano de Infraestrutura Ferroviária do Estado de Minas Gerais e sobre os estudos de viabilidade para sua implantação nas regiões de planejamento Noroeste de Minas, Norte de Minas, Jequitinhonha, Mucuri e Rio Doce, conforme apresentado pelo Poder Executivo na reunião de audiência pública para a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015, na Rede de Desenvolvimento Sustentável. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.193/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências com vistas à construção de pontes na Rua Alcobaça, no Bairro Nossa Senhora das Graças, e na estrada municipal que corta a propriedade de Jovane Pinto, ambas no Município de Águas Formosas.

Nº 9.194/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Subsecretaria de Políticas sobre Drogas pedido de providências para a implementação de políticas de apoio à criação de conselhos municipais sobre drogas, com vistas a fortalecer as acões antidrogas nos municípios.

Nº 9.195/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Agricultura pedido de providências para que agilize a estruturação institucional para dar operacionalidade às atividades de regularização fundiária no âmbito da secretaria, com vistas a assegurar-lhe condições de executar recursos arrecadados através de convênio com a União, dando especial atenção aos processos no Distrito de Ravena, no Município de Sabará.

Nº 9.196/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Agropecuária pedido de providências para estudo e, se necessário, normatização do controle sanitário do pequi e dos produtos agroindustriais que utilizam essa fruta como insumo.

Nº 9.197/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para implementar ações específicas de prevenção à violência voltadas para a população LGBT, especialmente para travestis, homens e mulheres transexuais, com o intuito de diminuir a criminalidade e violência praticada contra esse segmento.

Nº 9.198/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para implementar medidas capazes de garantir o uso do nome social e o respeito à identidade de gênero para os adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado e semiaberto e para os acautelados do sistema prisional, que se reconhecem como travestis, homens e mulheres transexuais.

Nº 9.199/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Ruralminas pedido de providências para que viabilize a revitalização da Bacia do Rio Jequitinhonha, em especial do Rio Araçuaí, incluída na Ação 4184 - Conservação e Revitalização de Bacias Hidrográficas -, da proposta de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Nº 9.200/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República pedido de providências para a realização de parcerias para a ampliação no sistema socioeducativo do Estado das vagas de medidas de semiliberdade e de meio aberto nos municípios mineiros.

Nº 9.201/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Defesa Social pedido de providências para a oferta de cursos profissionalizantes para os adolescentes do sistema socioeducativo.

Nº 9.202/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para que, na elaboração do PPAG 2016-2019, sejam previstas ações para a implantação de novos centros socioeducativos e para a reforma de centros já existentes, com definição do produto "vaga criada", na ação destinada à implantação de centros socioeducativos de internação, e com a alteração do nome e do produto da Ação 1206 para, respectivamente, "Reforma de Centros Socioeducativos" e "centro reformado".

Nº 9.203/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a reforma dos centros socioeducativos de Ribeirão das Neves, Uberaba, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros e Patos de Minas.



Nº 9.204/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para implementar ações específicas de prevenção à violência voltadas para a população LGBT, especialmente para travestis, homens e mulheres transexuais, com o intuito de diminuir a criminalidade e violência praticada contra esse segmento.

Nº 9.205/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Justiça pedido de providências para revitalização do monumento aos mortos e desaparecidos mineiros no processo de redemocratização do País, localizado em Belo Horizonte, especialmente no que se refere à execução de projeto de iluminação que propicie melhor visibilidade e segurança da edificação.

Nº 9.206/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Agricultura pedido de providências para o atendimento às necessidades de suplementação orçamentária durante o exercício de 2015 para as Ações 4533 - Vigilância Sanitária Animal, 4534 - Vigilância Sanitária Vegetal e 4102 - Fiscalização Móvel do Trânsito de Animais, Vegetais e Produtos de Origem Animal, do Programa 185 - Defesa Sanitária -, e para a Ação 4448 - Vigilância Sanitária Animal e Vegetal no Projeto Jaíba.

Nº 9.207/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Agropecuária pedido de providências para o atendimento às necessidades de suplementação orçamentária durante o exercício de 2015 para as Ações 4533 - Vigilância Sanitária Animal, 4534 - Vigilância Sanitária Vegetal e 4102 - Fiscalização Móvel do Trânsito de Animais, Vegetais e Produtos de Origem Animal, do Programa 185 - Defesa Sanitária -, e para a Ação 4448 - Vigilância Sanitária Animal e Vegetal no Projeto Jaíba.

Nº 9.208/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de providências para o atendimento às necessidades de suplementação orçamentária durante o exercício de 2015 para as Ações 4533 - Vigilância Sanitária Animal, 4534 - Vigilância Sanitária Vegetal e 4102 - Fiscalização Móvel do Trânsito de Animais, Vegetais e Produtos de Origem Animal, do Programa 185 - Defesa Sanitária -, e para a Ação 4448 - Vigilância Sanitária Animal e Vegetal no Projeto Jaíba.

Nº 9.209/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Agricultura pedido de providências para dar apoio ao Município de Poté, com vistas à sua inclusão no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 - do governo federal, a partir de 2015.

Nº 9.210/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas pedido de providências para que sejam cumpridos os contratos de adesão já aprovados no âmbito da Ação 4560 - Bolsa Verde - Ampliação e Conservação da Cobertura Vegetal Nativa - e que sejam abertos novos editais para a concessão dos benefícios do Bolsa Verde.

Nº 9.211/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para a revitalização do monumento aos mortos e desaparecidos mineiros no processo de redemocratização do País, especialmente no que se refere à execução de projeto de iluminação que propicie melhor visibilidade e segurança da edificação.

Nº 9.212/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário pedido de providências para a inclusão do Município de Poté no Programa de Aceleração do Crescimento 2, a partir de 2015.

Nº 9.213/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Subsecretaria de Agricultura Familiar e Regularização Fundiária, da Secretaria de Agricultura, pedido de providências para dar fomento à apicultura e ao cultivo de ervas medicinais, ao desenvolvimento de projetos agroecológicos integrados sustentáveis e à distribuição de sementes crioulas. (-Distribuídos à Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 9.214/2014, do deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Jesuânia pelos 66 anos de emancipação desse município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 9.215/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido de providências para que se garanta a realização das conferências da criança e do adolescente no Estado, tendo em vista a ampliação de recursos sugerida para a Ação 4475, destinada à operacionalização dos conselhos de direitos.

Nº 9.216/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido de providências para a implantação do Conselho Estadual de Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, tendo em vista a ampliação de recursos sugerida para a Ação 4475, destinada à operacionalização dos conselhos de direitos.

Nº 9.217/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Cultura pedido de providências para a instituição de programa estadual, nos moldes do programa federal Microprojetos Mais Cultura, dirigido à região semiárida, de forma a premiar iniciativas culturais promovidas por jovens das regiões de menor desenvolvimento no Estado.

Nº 9.218/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para a divulgação periódica dos indicadores relativos ao atendimento de urgência e emergência no SUS para as centrais de regulação e as regiões sanitárias de saúde, com o objetivo de aprimorar a gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência no Estado.

Nº 9.219/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Carmésia pedido de providências para o tombamento da antiga prisão indígena, utilizada durante a ditadura militar, situada na aldeia-sede pataxó em Carmésia, para que o município possa ampliar o repasse recebido do ICMS Patrimônio Cultural e viabilizar a restauração do referido bem, conforme orientação do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais.

Nº 9.220/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para complementação de recursos para as escolas realizarem despesas de alimentação especificamente para profissionais de educação básica.

Nº 9.221/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido de providências para garantir o pagamento, em 2015, de 54 indenizações às vítimas de violações de direitos humanos, no valor de R\$



30.000,00 cada, tendo em vista a ampliação de recursos sugerida para a Ação 4314 - Indenizações a Vítimas de Violação de Direitos Humanos - na proposta de revisão do PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2015.

Nº 9.222/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Conselho Estadual de Direitos Humanos pedido de providências para garantir o pagamento, em 2015, de 54 indenizações às vítimas de violações de direitos humanos, no valor de R\$ 30.000,00 cada, tendo em vista a ampliação de recursos sugerida para a Ação 4314 - Indenizações a Vítimas de Violação de Direitos Humanos - na proposta de revisão do PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2015.

Nº 9.223/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Iepha-MG pedido de providências para que auxile a comunidade indígena da aldeia sede pataxó, em Carmésia, a elaborar os estudos necessários para a contratação de projeto de restauração de antiga prisão indígena durante a ditadura militar.

Nº 9.224/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido de providências para realizar os estudos necessários à implementação, no Estado, do projeto Clínicas do Testemunho, com o objetivo de atender pessoas afetadas pela violência durante a ditadura militar.

Nº 9.225/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Cultura pedido de providências para que avalie a conveniência e oportunidade de realizar um grande festival estadual com a participação dos municípios mineiros, nos moldes da mostra realizada pelo Iepha-MG, durante as Jornadas do Patrimônio.

Nº 9.226/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido de providências para que seja realizado um mapeamento georreferenciado das entidades da sociedade civil de defesa dos direitos humanos existentes no Estado.

Nº 9.227/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação oficio informando sobre a inclusão de nova ação no PPAG 2012-2015, intitulada Promoção do Direito à Memória, à Verdade e à Justiça, com pedido de providências para que seja implementado, em articulação com a Secretaria de Trabalho, a Secretaria de Governo, a Covemg, a Associação dos Amigos do Memorial da Anistia Política do Brasil, o Centro de Formação e Experimentação Digital - PlugMinas -, o Centro de Referência da Juventude de Belo Horizonte e outras entidades interessadas, projeto para levar aos alunos das escolas do Estado a história dos oprimidos no golpe de 1964, por meio de atividades como depoimentos, exposições, debates, apresentações teatrais e filmes, de modo a contribuir para a apropriação intelectual da história de Minas Gerais e do País pelas novas gerações.

Nº 9.228/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para que, na elaboração do PPAG 2016-2019, seja dada especial atenção para o apoio aos municípios, com vistas à universalização da educação infantil, por meio da disponibilização de recursos materiais, técnicos e humanos e da capacitação dos gestores municipais de educação.

Nº 9.229/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Regional pedido de providências para que estude a viabilidade de construir uma escadaria no Bairro Roseira, no Município de Águas Formosas.

Nº 9.230/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Governo ofício informando sobre a inclusão de nova ação no PPAG 2012-2015, intitulada Promoção do Direito à Memória, à Verdade e à Justiça, com pedido de providências para que seja implementado, em articulação com a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, a Secretaria de Educação, a Covemg, a Associação dos Amigos do Memorial da Anistia Política do Brasil, o Centro de Formação e Experimentação Digital - PlugMinas -, o Centro de Referência da Juventude de Belo Horizonte e outras entidades interessadas, projeto para levar aos alunos das escolas do Estado a história dos oprimidos no golpe de 1964, por meio de atividades como depoimentos, exposições, debates, apresentações teatrais e filmes, de modo a contribuir para a apropriação intelectual da história de Minas Gerais e do País pelas novas gerações.

Nº 9.231/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido de providências para implementar, em articulação com a Secretaria de Educação, a Secretaria de Governo, a Covemg, a Associação dos Amigos do Memorial da Anistia Política do Brasil, o Centro de Formação e Experimentação Digital - PlugMinas -, o Centro de Referência da Juventude de Belo Horizonte e outras entidades interessadas, projeto para levar aos alunos das escolas do Estado a história dos oprimidos no golpe de 1964, por meio de atividades como depoimentos, exposições, debates, apresentações teatrais e filmes, de modo a contribuir para a apropriação intelectual da história de Minas Gerais e do País pelas novas gerações.

Nº 9.232/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido de providências para a implementação de medidas de apoio e fomento à Covemg, inclusive no que toca à disponibilização de recursos humanos, estrutura física e equipamentos suficientes para o efetivo exercício de suas atribuições e informando sobre a inclusão de nova ação no PPAG 2012-2015, intitulada Promoção do Direito à Memória, à Verdade e à Justiça.

Nº 9.233/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Subsecretaria de Agricultura Familiar e Regularização Fundiária da Secretaria de Agricultura pedido de providências para realizar estudo de viabilidade de aquisição de equipamentos e insumos para apoiar, no Município de Ouro Verde de Minas, o funcionamento de agroindústria para beneficiamento de cana-de-açúcar.

Nº 9.234/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais pedido de providências com vistas à ampliação da oferta de cursos de educação profissional de nível médio no Município de Ubá.

Nº 9.235/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido de providências para realizar os estudos necessários à implementação do projeto de identificação dos locais simbólicos de resistência à ditadura, implantada pelo regime militar a partir do golpe de 1964, transformando-os em espaços de preservação da memória e acervo histórico da luta democrática. (- Distribuídos à Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 9.236/2014, do deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Minduri pelos 61 anos de emancipação desse município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)



Nº 9.237/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido de providências para realizar os estudos necessários à implementação do Projeto Rua Viva, com o objetivo de denominar ruas de Belo Horizonte com nomes de mineiros que dedicaram sua vida à luta pelas liberdades democráticas e justiça social.

Nº 9.238/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências diante da significativa presença de propostas direcionadas à ampliação do sistema socioeducativo em diversos municípios do Estado, colhidas pela Assembleia Legislativa por meio eletrônico e em audiências públicas realizadas com a finalidade de receber sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015, solicitando-se especial atenção à estruturação da rede de atendimento socioeducativo, em todos os níveis: internação, semiliberdade e apoio aos municípios para as medidas em meio aberto.

Nº 9.239/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Iepha-MG pedido de providências com vistas a priorizar, na formulação do PPAG 2016-2019, no âmbito Ação 1259 - Minas Patrimônio Vivo - Projeto de Proteção ao Patrimônio Cultural - ou em ação equivalente, destinação de recursos para a realização das obras emergenciais na Matriz de N. Sra. da Assunção de Ravena, no Município de Sabará.

Nº 9.240/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido de providências para que sejam privilegiadas, entre as diversas ações voltadas para promoção e educação em direitos humanos, a publicação de livro comemorativo sobre os 15 anos do Programa Estadual de Proteção, Auxílio e Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - Provita-MG -, bem como a realização de seminário e outras ações para divulgação do mencionado livro em todas as regiões do Estado.

Nº 9.241/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido de providências para que seja priorizada a produção de um diagnóstico quantitativo e qualitativo dos defensores de direitos humanos existentes em Minas Gerais; a realização de um estudo sobre a viabilidade de ampliarem-se as equipes que atuam no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos - PPDDH -; e a implementação de um plano de divulgação do PPDDH, visando ampliar a mobilização social e fortalecer a rede de proteção em todas as regiões do Estado.

Nº 9.242/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido de providências para priorizar a implementação e o fortalecimento de ações específicas voltadas para o público LGBT no Estado, incluindo: realizar campanhas publicitárias contra a discriminação e a violência praticada contra a população LGBT; promover e apoiar eventos e atividades de afirmação cultural LGBT; fomentar o trabalho de entidades não governamentais atuantes na área; e capacitar profissionais da saúde e da assistência social, gestores e demais agentes sociais interessados no tema, de modo a aprimorar a atenção e aperfeiçoar os serviços prestados ao público LGBT na execução das políticas.

Nº 9.243/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de providências para a inclusão das temáticas "Gestão por território" e "Orçamento participativo" no rol das diretrizes da política de desenvolvimento rural sustentável a serem consideradas pelo Executivo na discussão e na atualização do PMDI e elaboração do PPAG 2016-2019, em 2015.

Nº 9.244/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja enviado à Secretaria de Trabalho pedido de providências para a aquisição de veículo para o Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos, tendo em vista a ampliação de recursos sugerida para a Ação 4475, destinada à operacionalização dos conselhos de direitos.

Nº 9.245/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido de providências para a realização de estudo de viabilidade de expansão do NAVCV para as regiões do Triângulo, da Mata e do Jequitinhonha/Mucuri, com vistas a regionalizar as metas da Ação 4200 - Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos - NAVCV -, incorporando-se essas regiões na proposta do PPAG 2016-2019.

Nº 9.246/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Senai do Município de Ubá pedido de providências com vistas à ampliação da oferta de cursos de educação profissional de nível médio no município.

Nº 9.247/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para que, na implementação do programa Reinventando o Ensino Médio, sejam ouvidas e incorporadas sugestões oriundas da comunidade escolar. (- Distribuídos à Comissão de Fiscalização Financeira.)

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 46/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja realizado fórum técnico nesta Casa para discutir a revisão do Plano Decenal de Educação do Estado quando este for apresentado. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 47/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao secretário Municipal de Saúde de Águas Formosas pedido de informações sobre o repasse de recursos financeiros pelo município ao Hospital São Vicente de Paulo.

Nº 48/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Comissão de Transporte pedido de providências para que emita seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 4.449/2013.

Comunicações

- São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Cultura, de Assuntos Municipais e de Participação Popular (2).

Questões de Ordem

O deputado Rogério Correia – Sr. Presidente, serei breve na minha questão de ordem, até porque já a havia feito de manhã, por isso havia solicitado a leitura da ata. Acredito que está havendo uma confusão proposital a respeito da ausência de deputados e do trabalho de obstrução da pauta, e isso é feito no momento por alguns deputados de forma deliberada, em especial pela Mesa da Assembleia Legislativa. Estranho que esta atitude venha agora a ser anunciada, visto que estamos encerrando quatro anos de uma legislatura.



Gostaria que a Mesa fosse realmente sincera na sua pretensão de moralizar a Casa por meio da anotação dos nomes dos que faltaram. Se fosse essa sua intenção real, ela faria um balanço a respeito, e veríamos deputados e mais deputados precisando devolver muitos recursos a esta Casa. Com certeza, vários deputados já foram colocados aqui como ausentes por diversas vezes - é uma minoria, mas existem. Na maioria das vezes, eles vêm e trabalham. Se a Presidência da Casa e a Mesa da Assembleia Legislativa estão de fato preocupadas com isso, devem fazer um balanço de onde estavam os deputados durante os quatro anos. Agora é estranho que essa medida seja anunciada em um momento em que a oposição faz obstrução, o que não é sinônimo de não estar trabalhando, pelo contrário, essa é uma forma de trabalho da oposição. Se V. Exas. ligarem a TV agora no canal do Senado - liguei no horário do almoço -, verão que o PSDB estava fazendo uma obstrução. Quem estava na tribuna falando, mas fazendo obstrução, era o presidente do PSDB, Marcus Pestana, e isso não significa que ele não estava trabalhando. Estava fazendo obstrução. Nesse caso, uma obstrução de cujo motivo político discordo, mas respeito isso como trabalho. Ele está obstruindo uma medida da presidenta Dilma que hoje visa garantir ao Brasil a continuidade de funcionamento, sem a necessidade de demissão e recessão econômica, contrapondo-se ao processo neoliberal em curso no mundo. O PSDB entende que é preciso barrar isso e fazer o superávit primário a qualquer custo, e é seu direito querer assim, por isso está agindo de forma a impedir a votação, ou seja, está obstruindo os trabalhos. Estamos aqui obstruindo os trabalhos, e já procurei explicar alguns dos projetos. Terei chance de fazer isso se chegar a minha vez de falar. Por exemplo, o PSDB quer isentar de ICMS a veiculação de publicidade em rádio e televisão retroativa a 2003. Ora, não posso permitir que as coisas andem normalmente sem saber por que o Estado está abrindo mão de arrecadar desde 2003 e quem ele está, de última hora, depois de perder a eleição, querendo que não pague ICMS, dando isenção! Preciso saber disso. A obstrução é feita para que a Maioria não coloque esse assunto na pauta sem a devida explicação ao conjunto da população. Sei que vários projetos merecem ser votados. Queremos construir uma pauta única na Assembleia Legislativa, mas não podemos, evidentemente, deixar que votem todos os projetos para agradar algum setor que o governo utiliza como bode expiatório. Se o governo quisesse votar, por exemplo, o projeto dos servidores públicos do Tribunal de Justiça - o governo que reprimiu vocês na greve, e eu estive lá para ajudá-los -, teria pedido urgência na tramitação desse projeto, e não no projeto da redução de ICMS. Então ele faz os funcionários públicos de bucha de canhão agora. Os servidores públicos devem ter a noção de fato do que está acontecendo na Assembleia Legislativa. Sinceramente, presidente, misturar corte de pontos, etc., como se obstrução não fosse um trabalho feito por parlamentares, não é justo do ponto de vista da Mesa da Assembleia. Portanto peço que essa discussão não fique embolada. Para votar projetos que são do interesse da população é necessária uma pauta mínima. O governo não pode enfiar goela abaixo do povo mineiro isenção para os mais ricos de Minas Gerais, de forma que não paguem ICMS. É preciso haver acordo para votar o projeto de todos. Por isso estamos fazendo obstrução. Muito obrigado.

A deputada Liza Prado - Sr. Presidente, saúdo os funcionários que aqui estão, tanto do Tribunal de Justiça como do Ministério Público. Tenham a certeza de que contam com o nosso apoio, pois as demandas são justas. Aliás, é importante que essa mobilização aconteca durante todo o tempo. Quero manifestar-me quanto à ata e mostrar minha posição em relação ao Projeto de Lei nº 5.494/2014, que altera a Lei nº 6.763, de 23 de dezembro, que consolida a legislação tributária do Estado, reduz a carga tributária incidente sobre as operações com álcool para fins carburantes, de 19% para 14%, e aumenta a das operações com gasolina, de 27% para 29%. As regiões do Triângulo e Alto Paranaíba estão preocupadas. Esse projeto contribuirá para as usinas da região e também de todo o Estado de Minas Gerais. Muitas usinas estão sendo fechadas, muitos trabalhadores que estão na atividade, há 20, 25 anos, são simplesmente descartados, alguns com idade avançada, ficando completamente inseguros e ansiosos. Creio que haverá um acordo. As lideranças desta Casa estão conversando e acertando as emendas. Acho fundamental que o projeto seja realmente aprovado por esta Casa. Espero que consigamos limpar a pauta com todos os outros projetos. Fico despreocupada com a presença de todos os deputados, mas preocupo-me com a segurança. Hoje, pela manhã, a questão da arma foi levantada aqui. O deputado Adelmo fez uma exposição que muito me preocupou. Os ânimos ficaram acirrados aqui. Se todo mundo começar a andar armado, vai parecer um bangue-bangue. Se alguém ficar exaltado e resolver trocar tiro, estaremos perdidos. E isso pode ocorrer nas ruas também. Quem ficar no meio das balas perdidas... Creio que essa posição é importante. Peço ao presidente que tome medidas para apurar a fala do deputado Adelmo. Em relação à presença, já foram feitas todas as possibilidades jurídicas, de convocação e alerta aos deputados que não estão presentes. Vejam que, na comissão que presido, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, depois de muitos dias - umas duas ou três vezes chamando para a reunião extraordinária -, consegui limpar toda a pauta, mas com muita dificuldade. Então é preciso que realmente possamos limpar a pauta. Por exemplo, perdi a eleição, Sr. Presidente, mas tenho de terminar com galhardia, votando os projetos que são importantes para a população do Estado de Minas Gerais. Como presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conseguimos grandes avanços. Sr. Presidente, ontem fiquei muito contente, pois o Ministério Público respondeu a uma representação que fizemos, que, aliás, teve repercussão nacional, quanto à qualidade das cadeiras de rodas que o governo compra para poder repassar. Aliás, a Anvisa autoriza comprar cadeiras de rodas, mas a qualidade dos equipamentos não é adequada. Questionamos isso ao Ministério Público. Houve matéria na TV, em rede nacional, na qual fizemos essa denúncia em 2013, e agora foi aberto o inquérito. Espero que realmente a comissão continue fazendo trabalhos como esse para que o governo, ou até mesmo a iniciativa privada, compre as cadeiras de rodas com um mínimo de qualidade, com material decente. Porque hoje o que estão comprando são cadeiras com peças descartáveis. Várias pessoas carentes, que têm muita dificuldade de adquirir uma cadeira de rodas, estão comprando produtos sem qualidade. Sem falar que hoje temos de avançar para que essas cadeiras possam ser personalizadas. Não basta ter somente os tamanhos P, M e G. É preciso que realmente possamos ter um trabalho personalizado para que a pessoa com deficiência se ajuste àquela cadeira que fará parte do seu dia a dia, facilitando a sua vida com qualidade. O governo precisa ter determinados critérios para poder fazer essa compra. Então achei que, na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, fizemos um trabalho muito bonito. Rodamos todas as instituições que trabalham com a pessoa com deficiência em todo o Estado de Minas Gerais. Creio que foi um grande avanço. Conseguimos, aliás, acessibilidade, mobilidade e respeito às leis para a pessoa com deficiência em vários aspectos na inserção do trabalho, e não só na inserção, mas na questão da inclusão: que tenha assistência às tecnologias assistidas. Não adianta só fazer inclusão na educação se realmente não der condições à pessoa com



deficiência de exercer seu direito de ir e vir em pé de igualdade. A pessoa com deficiência não quer caridade, não quer ser chamada de coitadinha. Ela simplesmente quer que as pessoas respeitem a legislação e não ponham obstáculo onde não precisa. Até hoje o nosso BRT não está adequado. Entramos com ação na Justiça, reclamamos, porque a pessoa com deficiência não consegue adentrar o Move, que não move nada. Obrigada, Sr. Presidente.

Oradores Inscritos

- A deputada Luzia Ferreira profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente (deputado Ivair Nogueira) – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Luiz Henrique.

- Os deputados Luiz Henrique, Gustavo Valadares e Antônio Carlos Arantes proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente (deputado Dinis Pinheiro) – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 9.149 e 9.167/2014, da Comissão de Cultura, 9.163 a 9.166/2014, da Comissão de Direitos Humanos, e 9.168 a 9.170/2014, da Comissão de Assuntos Municipais. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões:

de Cultura – aprovação, na 10ª Reunião Extraordinária, em 2/12/2014, dos Projetos de Lei nºs 5.401/2014, da deputada Luzia Ferreira, 5.418/2014, do deputado Bosco, 5.435/2014, do deputado Luiz Henrique, 5.484/2014, do deputado Ulysses Gomes, 5.486/2014, do deputado Inácio Franco, 5.508/2014, da deputada Maria Tereza Lara, e 5.517/2014, do deputado Dilzon Melo, e do Requerimento nº 9.030/2014, do deputado Sávio Souza Cruz;

de Assuntos Municipais – aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 2/12/2014, dos Requerimentos nºs 8.967, 8.968 a 8.970/2014, do deputado Ivair Nogueira, e 9.054 a 9.059/2014, do deputado Tony Carlos;

de Participação Popular (2) — aprovação, na 8ª Reunião Extraordinária, em 3/12/2014, das Propostas de Ação Legislativa nºs 2.042, 2.043, 2.045, 2.048, 2.050, 2.051, 2.085, 2.087, 2.095, 2.098, 2.124, 2.128 a 2.130, 2.134, 2.135, 2.145, 2.147, 2.153, 2.168, 2.169 e 2.175/2014 na forma de requerimentos, 2.049, 2.071, 2.151 e 2.158/2014 na forma de emendas aos Projetos de Lei nºs 5.496/2014 e 5.497/2014 e de requerimentos, 2.063, 2.065, 2.077, 2.081, 2.112, 2.114, 2.116, 2.146 e 2.159/2014 na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 5.496/2014 e de requerimentos, 2.067 a 2.069, 2.086 e 2.137/2014 na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 5.496/2014 e 5.497/2014, 2.061, 2.070, 2.075 e 2.170/2014 na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 5.496/2014, e 2.052, 2.109, 2.110 e 2.150/2014 na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 5.497/2014, e aprovação, na 9ª Reunião Extraordinária, em 3/12/2014, das Propostas de Ação Legislativa nºs 2.046, 2.053, 2.058, 2.122, 2.136, 2.141 e 2.144/2014 na forma de emendas aos Projetos de Lei nºs 5.496/2014 e 5.497/20147, 2.044, 2.057, 2.062, 2.092, 2.118, 2.119, 2.132, 2.139, 2.140, 2.143, 2.149, 2.152, 2.154 a 2.156 e 2.176/2014 na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 5.496/2014, e 2.105/2014 na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 5.496/2014, e 2.105/2014 na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 5.496/2014, e 2.105/2014 na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 5.496/2014, e 2.105/2014 na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 5.496/2014, e 2.105/2014 na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 5.496/2014, e 2.105/2014 na forma de requerimento apresentado, e rejeição das Propostas de Ação Legislativa nºs 2.099 e 2.104/2014 (Ciente. Publique-se.).

Votação de Requerimentos

O presidente – Requerimento Ordinário nº 1/2014, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita que o Projeto de Lei nº 4.859/2014 seja distribuído à Comissão de Política Agropecuária.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 1 hora e 50 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos. A presidência informa aos visitantes e a todos os deputados que, lamentavelmente, não foi possível construir o acordo nesta tarde. Todos os esforços vão continuar sendo utilizados e reafirmamos a necessidade de votação desses projetos, todos superimportantes para a sociedade.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvocando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as deputadas e os deputados para a especial de amanhã, dia 4, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.





ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 9/12/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.042/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.042/2014, de Rômulo Luiz Campos, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg -, sugere alteração do Programa 239 - Gestão do Sistema Único de Saúde, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício 2015, com vistas a criar um índice denominado Índice de Chamada e Atendimento da Saúde - Icas.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise solicita a criação de um índice denominado Índice de Chamada e Atendimento da Saúde - Icas -, para medir a eficiência e eficácia no atendimento à saúde prestado pelo SUS, em especial no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu. O objetivo desse índice seria fornecer dados para o acompanhamento e monitoramento das ações de saúde e assim contribuir para aprimorar a gestão do SUS.

O autor da proposta afirma na justificativa de sua apresentação que vários países buscam reduzir o tempo entre a chamada e o atendimento em saúde e que a redução desse tempo gera maior resolutividade na gestão da saúde pública.

Informamos que a Portaria MS/GM nº 1.864, de 29/9/2003, que instituiu o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu-192 - traz em seu anexo determinações sobre o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelo Samu. A Portaria estabelece que o acompanhamento e avaliação dessas ações deverá ser efetuado por intermédio da apresentação trimestral de casuística e de indicadores de desempenho. Entre os indicadores listados estão: o tempo médio de resposta entre a chamada telefônica e a chegada da equipe no local da ocorrência; o tempo médio decorrido no local da ocorrência; o tempo médio de transporte até a unidade de referência e o tempo médio de resposta total (entre a solicitação telefônica de atendimento e a entrada do paciente no serviço hospitalar de referência).

Esclarecemos, ainda, que o Ministério da Saúde vem formulando a Política de Monitoramento e Avaliação para a Qualificação do SUS e para isso instituiu, por meio da Portaria MS/GM nº 1.517, de 24/7/2013, o Grupo de Trabalho para a Elaboração da Política de Monitoramento e Avaliação do SUS. Um dos objetivos dessa política é reunir indicadores capazes de medir a situação atual das redes de serviços de saúde com a finalidade de avaliar o desempenho dos sistemas de serviços de saúde subsidiando os gestores municipal, estadual e federal para imprimirem mais qualidade a esses sistemas. Devem ser avaliados os aspectos do acesso às ações e serviços, em todos os níveis da atenção, assim como a satisfação dos usuários. Na perspectiva da integralidade, essa avaliação deverá abranger as ações e serviços de: vigilância à saúde; atenção básica; atenção ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade; atenção às urgências e emergências; assistência farmacêutica; atenção à saúde mental e bucal.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento solicitando encaminhamento de oficio à Secretaria de Estado de Saúde, para que divulgue periodicamente os indicadores relativos ao atendimento de urgência e emergência no SUS para as Centrais de Regulação e as regiões sanitárias de saúde do Estado, com o objetivo de aprimorar a gestão do Samu em Minas Gerais.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.042/2014 na forma do requerimento anexo. Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

Maria Tereza Lara, presidente e relatora - Fred Costa - Fabiano Tolentino.

REQUERIMENTO N° .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:



A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.042/2014, de Rômulo Luiz Campos, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg -, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde solicitando a divulgação periódica dos indicadores relativos ao atendimento de urgência e emergência no SUS para as Centrais de Regulação e as regiões sanitárias de saúde do Estado, com o objetivo de aprimorar a gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu - em Minas Gerais.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.043/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.043/2014, do Sr. Júnior José da Silva e outros, sugere alteração da Ação 1259 - Minas Patrimônio Vivo: Projeto de Proteção ao Patrimônio Cultural -, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício 2015, para que sejam destinados recursos para conclusão da restauração da Matriz de Ravena.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A comunidade de Ravena, Distrito de Sabará, reivindica a restauração de sua Igreja Matriz, com valor global estimado em 10 milhões de reais. De acordo com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG -, o conjunto paisagístico constituído pela Igreja e seu entorno estão tombados desde 1977 e a matriz já está em restauração desde 2011:

"A obra civil inclui reforma do telhado da capela-mor com a revisão de toda a cobertura, das cimalhas e dos vidros das esquadrias, caiação das alvenarias internas, instalação de tirantes metálicos e recuperação da trinca do arco cruzeiro, somando o investimento total em pouco mais de 290 mil reais. Concomitantemente, será realizada a restauração do retábulo colateral do lado evangelho, dos elementos artísticos integrados e a recuperação de pinturas parietais do arco cruzeiro, com investimentos de 350 mil reais. A obra está sendo viabilizada com recursos do Iepha e executada por empresas especializadas contratadas pelo órgão. A primeira etapa da restauração de elementos artísticos, iniciada em 2009 com recursos do Iepha da ordem de 106 mil reais, já havia garantido a recuperação do retábulo colateral epístola; (...). Paralelamente, a Igreja está passando por outro trabalho, de restauração do forro da Capela Mor". (Disponível em: http://iepha.mg.gov.br/banco-de-noticias/1029-iephamg-faz-restauracao-civil-em-igreja-de-ravena; acesso em: 19 nov. 2014).

Também de acordo com informações do Iepha-MG, o projeto executivo para realização das obras emergenciais de recuperação estrutural da edificação foi contratado em agosto de 2013 e prevê intervenções que visam assegurar a integridade física da igreja: cintamento superior da alvenaria, reforço estrutural dos muros, drenagem do adro, restauração da cobertura da nave e sacristias. O projeto, informa o Iepha-MG, encontra-se em fase de finalização e a previsão de recursos necessários para a execução dessa fase dos trabalhos é de R\$ 2.800.000,00. A restauração final dos elementos artísticos - cujo projeto está concluído - não está incluída no valor mencionado e seus custos correspondem, aproximadamente, a R\$8.000.000,00. Além desses valores, não estão estimados os recursos necessários para a restauração arquitetônica da igreja - posterior às intervenções acima descritas -, pois não foi ainda elaborado o respectivo projeto executivo.

Tendo em vista as etapas de trabalho informadas pelo Iepha-MG, entendemos que as obras emergenciais devem estar consignadas no próximo PPAG. Opinamos, portanto, pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento solicitando encaminhamento de oficio com pedido de providências ao citado órgão.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.043/2014 na forma do requerimento anexo. Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

Maria Tereza Lara, presidente e relatora - Fabiano Tolentino - Fred Costa.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.043/2014, do Sr. Júnior José da Silva e outros, da comunidade de Ravena, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG - pedido de providências com vistas a priorizar, na formulação do PPAG 2016-2019, no âmbito da Ação 1259 - Minas Patrimônio Vivo - Projeto de Proteção ao Patrimônio Cultural - ou em ação equivalente, destinação de recursos para a realização das obras emergenciais na Matriz de Nossa Sra. da Assunção de Ravena, no Município de Sabará.

Sala das Reuniões,... de ... de ...

André Quintão, presidente.



PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.045/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.045/2014, de autoria do Sr. João Baptista Santiago Neto e outros, sugere alterações na Ação 4605 – Programa de Desenvolvimento da Educação Profissional – na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2015, e a construção de unidades de educação profissional na zona rural e no Município de Ubá

A proposta é resultante da aglutinação de sugestões apresentadas por meio eletrônico no Portal da Assembleia Legislativa e em audiências públicas realizadas no período de 4 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise é resultante da aglutinação das seguintes sugestões relativas à educação profissional, apresentadas ao projeto de revisão do PPAG para o exercício de 2015: alteração da finalidade e da meta física da Ação 4605 – Programa de Desenvolvimento da Educação Profissional –; realização de parceria com o governo federal para o aumento, por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec –, do número de vagas gratuitas de educação profissional no Estado; e construção de unidades de educação profissional na zona rural; construção, com recursos do Programa Brasil Profissionalizado, do governo federal, de unidade de educação profissional no Município de Ubá.

Em relação ao aumento da meta física da Ação 4605, foi sugerida sua duplicação – de 33.998 para 67.996 alunos atendidos –, o que parece estar fora da realidade do Programa de Educação Profissional – PEP –, pois, à exceção de 2013, quando foram atendidos 56.081 alunos, o PEP tem atendido anualmente, desde 2012, aproximadamente 30.000 alunos. A meta física para 2015 parece razoável em vista das execuções dos exercícios de 2012 e 2014.

Quanto à alteração da finalidade da Ação 4605, a nova finalidade proposta é idêntica à da Ação 1133 – Rede Mineira do Trabalho –, não guardando, portanto, relação com os objetivos e metas da Ação 4605.

Já em relação à sugestão de realização de parceria entre o Estado e o governo federal para aumentar o número de vagas gratuitas de educação profissional no Estado por meio do Pronatec, é necessário esclarecer que as vagas eventualmente oferecidas via Pronatec não teriam relação com o PEP. Além disso, considerando que o Pronatec oferta cursos gratuitos por meio de instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, do Sistema S e privadas, é pouco provável que uma eventual adesão do Estado ao Pronatec – se ela já não foi feita – gere aumento substancial no número de vagas gratuitas de educação profissional no Estado.

Quanto à construção de escola técnica pública em Ubá com recursos do Programa Brasil Profissionalizado, cumpre esclarecer que o município conta com três instituições estaduais, uma unidade do Senai, que oferta quatro cursos técnicos, e um câmpus do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, que oferta um curso técnico. Ao invés de pleitear a construção de uma nova unidade de ensino profissionalizante, parece mais adequado ampliar a oferta de cursos técnicos gratuitos nesse município. Como os recursos do Programa Brasil Profissionalizado devem ser empregados na rede estadual de educação profissional – em obras de infraestrutura, desenvolvimento de gestão, práticas pedagógicas e formação de professores –, sugere-se a apresentação de requerimento para o envio de oficio à Secretaria de Educação solicitando a ampliação, por meio do programa, da oferta de cursos nas escolas estaduais da região. Paralelamente, é indicada a apresentação de requerimentos para o envio de oficios ao Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais e ao Senai, solicitando aumento da oferta de cursos técnicos em Ubá.

Quanto à sugestão de criação de escolas técnicas rurais, propõe-se seu acolhimento na forma de requerimento para o envio de ofício à Secretaria de Estado de Educação solicitando o estudo de viabilidade do aumento no número de vagas ofertadas nos cursos técnicos voltados à área rural, no âmbito do PEP.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.045/2014 por meio dos requerimentos seguintes. Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

Maria Tereza Lara, presidente e relatora – Fabiano Tolentino – Fred Costa.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.045/2014, apresentada pelo Sr. João Baptista Santiago Neto e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências com vistas ao atendimento das seguintes demandas:

- 1- estudo da viabilidade de ampliação da oferta de cursos do Programa de Educação Profissional PEP na zona rural;
- 2. ampliação, por meio do Programa Brasil Profissionalizado, da oferta de cursos de educação profissional de nível médio no Município de Ubá.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.

REQUERIMENTO N° .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:



A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.045/2014, apresentada pelo Sr. João Baptista Santiago Neto e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Senai do Município de Ubá pedido de providências com vistas à ampliação da oferta de cursos de educação profissional de nível médio no município.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.045/2014, apresentada pelo Sr. João Baptista Santiago Neto e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais pedido de providências com vistas à ampliação da oferta de cursos de educação profissional de nível médio no Município de Ubá.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.049/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.049/2014, de Francislei Henrique dos Santos, da Central Única de Favelas – Cufa-BH –, e outros, sugere alteração da Ação 4409 – Estímulo à Produção e Circulação Cultural –, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício 2015, para: a) promover a comemoração do dia das favelas; b) acrescentar a Região Jequitinhonha-Mucuri, com metas que permitam realizar o Festivale e o Festival de Cultura Mucuriart; e c) implementar um festival integrado, no qual os municípios mineiros possam expor suas atividades artísticas.

A proposta é resultante da aglutinação de sugestões apresentadas por meio eletrônico no portal da Assembleia Legislativa e em audiências públicas realizadas de 4/11 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise é resultante da aglutinação de sugestões apresentadas por meio eletrônico e durante as audiências públicas de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015, relativas à realização de eventos culturais para comemoração do Dia da Favela (4 de novembro), dos festivais culturais existentes na região dos Vales do Jequitinhonha – Festivale – e do Mucuri – Mucuriarte – e de um festival integrado de atividades dos municípios mineiros.

O Dia da Favela foi oficialmente instituído pela Lei nº 20.808, de 26/7/2013. A norma não especifica por meio de quais atividades deverá ser feita a comemoração, e a Central Única de Favelas – Cufa-BH – reivindica que seja realizado um grande evento na capital mineira e sejam consignados recursos suficientes para garantir sua viabilidade.

Já os festivais cujo apoio é solicitado pelos proponentes são referências culturais nas respectivas regiões onde são realizados, o que torna ainda mais relevante o fomento propiciado pela sua inclusão no PPAG. Ambos os festivais resultam da iniciativa de grupos e lideranças culturais e necessitam de aporte de recursos públicos para manterem periodicidade regular.

A ideia de que seja realizado um grande festival estadual com a participação dos municípios mineiros deve ser objeto de análise do órgão gestor de cultura do Estado, uma vez que envolve uma logística complexa. Nesse caso, entendemos ser oportuna a apresentação de requerimento em que se solicite seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura pedido de providências para que analise a viabilidade da sugestão.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015, e ao Projeto de Lei nº 5.497/2014, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2015, e na forma de requerimento solicitando encaminhamento de oficio ao citado órgão.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.049/2014 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 5.496 e 5.497/2014 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

Maria Tereza Lara, presidente e relatora - Fred Costa - Fabiano Tolentino.

REQUERIMENTO N° .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.049/2014, de Francislei Henrique dos Santos, da Central Única de Favelas – Cufa-BH –, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura pedido de providências para que avalie a conveniência e a oportunidade de realizar um grande festival estadual com a participação dos municípios mineiros, nos moldes da mostra realizada pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – durante as Jornadas do Patrimônio.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...



André Quintão, presidente.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.496/2014

Programa: 123 - DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA E AOS SEUS MECANISMOS DE PRODUÇÃO

Ação: 4409 - ESTÍMULO À PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO CULTURAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	42	210.000,00
Estadual	27	15.155.000,00
Jequitinhonha / Mucuri	2	300.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 450.000,00

Justificativa: Esta emenda destina-se a obter apoio para a realização de eventos, nos seguintes termos: R\$150 mil para a realização do Festival da Favela (região Central); R\$150 mil para a realização do Festivale (Jequitinhonha-Mucuri) e R\$150 mil para a realização do Mucuriarte (Jequitinhonha-Mucuri)

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.497/2014

Acréscimo:

UO beneficiada: 1271 - Secretaria de Estado de Cultura

Ação: Estímulo à Produção e Circulação Cultural - Apoio à Realização dos Seguintes Eventos: Apoio à Realização dos Seguintes Eventos: R\$150 mil para a Realização do Festival da Favela (Região Central); R\$150 mil para a Realização do Festivale (Jequitinhonha-Mucuri) e R\$150 mil para a Realização do Mucuriarte (Jequitinhonha-Mucuri)

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$450.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$450.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.050/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.050/2014, de Leila Borges da Silva, da Prefeitura Municipal de Carmésia, sugere alteração da Ação 4617 – Conservação e Restauração do Patrimônio Cultural/Bens Imóveis –, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício 2015, com vistas a ampliar a meta financeira e alterar a regionalização.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proponente sugere que se destinem recursos para elaboração de projeto de restauração do casarão situado na aldeia sede Pataxó em Carmésia, antiga prisão indígena da ditadura militar.

De acordo com o sítio eletrônico *Pública – agência de reportagem e jornalismo investigativo*, durante o regime de exceção houve o aumento de práticas repressivas contra indígenas e a criação de "campos de concentração étnicos":

(...) após o golpe de 1964, a Fundação Nacional do Índio (Funai) manteve silenciosamente em Minas Gerais dois centros para a detenção de índios considerados "infratores". Para lá foram levados mais de cem indivíduos de dezenas de etnias, oriundos de ao menos 11 estados das cinco regiões do país. O Reformatório Krenak, em Resplendor (MG), e a Fazenda Guarani, em Carmésia (MG), eram geridos e vigiados por policiais militares. Sobre eles recaem diversas denúncias de violações de direitos humanos. (Disponível em http://apublica.org/2013/06/ditadura-criou-cadeias-para-indios-trabalhos-forcados-torturas/; acesso em 28 nov. 2014).

Os indígenas querem, agora, restaurar o casarão e nele fazer um centro de memória. Com esse intuito, apresentaram sugestão de alteração da Ação 4617 – Conservação e Restauração do Patrimônio Cultural/ Bens Imóveis –, para garantir recursos para elaboração do projeto de restauração.

Consultado sobre o tema, o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – Iepha-MG – informou que presta auxílio na elaboração de anteprojeto de restauração de imóveis protegidos aos titulares desses bens, de modo a viabilizar a contratação do projeto executivo, mais detalhado. O serviço é gratuito. Além disso, sugeriram que o Município de Carmésia promovesse o



tombamento do referido casarão, de modo a viabilizar ampliação do repasse de recursos do ICMS Patrimônio Cultural, que poderiam auxiliar na viabilização da restauração.

Ressalta-se que também a Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop – presta assessoria técnica aos municípios nos procedimentos de restauração de bens culturais, inclusive treinando pessoal local para os trabalhos.

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento para que se encaminhe oficio ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais solicitando que auxilie a comunidade indígena da aldeia sede Pataxó, em Carmésia, na elaboração dos estudos necessários para a contratação de projeto de restauração do casarão, antiga prisão indígena durante a ditadura militar, e à Prefeitura de Carmésia, para que tombe o imóvel.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.050/2014 na forma dos requerimentos anexos. Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

Maria Tereza Lara, presidente e relatora – Fabiano Tolentino – Fred Costa.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.050/2014, de Leila Borges da Silva, da Prefeitura Municipal de Carmésia, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido providências para que auxile a comunidade indígena da aldeia sede Pataxó, em Carmésia, a elaborar os estudos necessários para a contratação de projeto de restauração da antiga prisão indígena durante a ditadura militar.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.050/2014, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado oficio à Prefeitura Municipal de Carmésia solicitando que analise a viabilidade do tombamento da antiga prisão indígena durante a ditadura militar, situada na aldeia-sede Pataxó em Carmésia, para que o município possa ampliar o repasse recebido do ICMS Patrimônio Cultural e viabilizar a restauração do referido bem, conforme orientação do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.051/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.051/2014, de Bruno Dias Bento, da Associação Histórico-Cultural Mucury, e outros, sugere alteração do Programa 123 – Democratização do Acesso à Cultura e aos Seus Mecanismos de Produção –, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício 2015, para financiar microprojetos culturais na região Jequitinhonha/Mucuri.

A proposta é resultante da aglutinação de sugestões apresentadas em audiências públicas realizadas de 4 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em tela sugere alteração no Programa 123 para nele incluir a possibilidade de financiamento a microprojetos culturais. Assemelha-se a programa do governo federal que financia de forma não reembolsável microprojetos culturais na região do semiárido brasileiro (no valor de 1 a 30 salários mínimos), concedido na forma de prêmio para pessoas físicas e jurídicas sem fins lucrativos que desenvolvam projetos culturais cujos protagonistas ou beneficiários sejam jovens de 17 a 29 anos. A região é oficialmente delimitada pela Portaria Interministerial nº 1, de 9/3/2005, e inclui a Região Nordeste e o norte dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. O conceito de "norte de Minas Gerais" é abrangente e inclui municípios da região do Vale do Jequitinhonha/Mucuri.

A região a ser atendida pela proposta tem grande relevância cultural para o Estado, mas não é possível, de antemão, destacá-la das demais, mesmo se o critério a ser levado em conta for o baixo desenvolvimento econômico. Se o critério adotado for a presença do semiárido, a região norte deveria estar incluída, nos mesmos moldes do programa federal.

A ideia de se promoverem iniciativas culturais em áreas de menor IDH – ou outro critério relacionado ao desenvolvimento – é meritória, mas deve partir de um tratamento isonômico entre as regiões, já que os recursos das políticas de cultura são escassos e a desconcentração na sua aplicação merece reflexão que foge ao âmbito dessa revisão do PPAG.



Por conseguinte, opinamos por acolher a proposta em análise na forma de requerimento solicitando encaminhamento de oficio à Secretaria de Estado de Cultura com pedido para que esse órgão avalie a adoção do critério de baixo IDH, ou de regiões semiáridas ou de outro critério de premiação para pequenos projetos que dinamizem as ações culturais em regiões do Estado em que tal incremento seja necessário, com particular atenção aos vales do Mucuri e Jequitinhonha e região Norte de Minas.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.051/2014 na forma do requerimento anexo. Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

Maria Tereza Lara, presidente e relatora – Fabiano Tolentino – Fred Costa.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.051/2014, de Bruno Dias Bento, da Associação Histórico-Cultural Mucury, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja solicitada à Secretaria de Estado de Cultura uma avaliação da conveniência e oportunidade de instituição de programa estadual, nos moldes do programa federal "Microprojetos Mais Cultura", dirigido para a região semiárida, de forma a premiar iniciativas culturais promovidas por jovens das regiões de menor desenvolvimento no Estado.

Sala das Reuniões, ... de ... de ... André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.052/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.052/2014, das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável da Zona da Mata 1, do Alto e Médio São Francisco e Vale do Aço, sugere alteração do Programa 246 – Segurança Alimentar –, na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício 2015, para aumentar a meta financeira da Ação 2046 – Manutenção das Atividades do Conselho de Segurança Alimentar de Minas Gerais - Consea-MG – e da Ação 1140 – Manutenção das atividades do Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - Cresans –, com vistas a realizar a conferência estadual e as pré-conferências regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, e a capacitar os conselheiros e gestores públicos para o exercício do controle social e o fortalecimento do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado.

A proposta em análise é resultante da aglutinação de sugestões apresentadas em audiências públicas realizadas de 4 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em linhas gerais, as sugestões aglutinadas na proposta de ação legislativa em análise têm por finalidade aumentar a meta financeira da Ação 2046 – Manutenção das Atividades do Conselho de Segurança Alimentar de Minas Gerais - Consea-MG e da Ação 1140 – Manutenção das Atividades do Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - Cresans.

Os proponentes justificam a alteração sugerida alegando a necessidade de garantir recursos financeiros para a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e das 25 pré-conferências regionais, conforme a Lei nº 15.982, de 19/1/2006, e para a capacitação dos conselheiros de segurança alimentar e nutricional sustentável e os gestores públicos dos municípios e do Estado.

A segurança alimentar e nutricional consiste na concretização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde que respeitem a diversidade cultural e sejam sustentáveis do ponto de vista ambiental, cultural, econômico e social.

Criado em 1999, o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Consea-MG – é um órgão colegiado de interação do governo do Estado com a sociedade civil, vinculado ao gabinete do governador. Seu objetivo é deliberar, propor e monitorar ações e políticas de segurança alimentar e nutricional sustentável no âmbito do Estado.

O Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável — Cresans —, vinculado ao Consea-MG, é um instrumento permanente de apoio e assessoria que tem por principal meta contribuir para a implementação da política e do sistema estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável de Minas Gerais. Organiza-se a partir de estratégias para garantir o direito humano à alimentação adequada, como o apoio a pesquisas, bancos de dados, integração de ações e mobilização social, que visam, conjuntamente, à promoção da cidadania e da participação social.

Conforme os arts. 8º e 9º da Lei nº 15.982, de 19/1/2006, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e dá outras providências, a Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais deve ser realizada a cada dois anos e com a finalidade de apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como proceder à sua revisão. Participarão da conferência, como delegados natos, os Conselheiros do Consea-MG, cabendo às Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CRSANS – indicar os demais delegados, que serão eleitos em pré-conferências regionais.



A realização das pré-conferências regionais é de extrema importância para o processo de construção da política, não só por ser o momento da eleição dos delegados, mas também porque possibilita apresentar ao Consea-MG diferentes visões das diferentes regiões do Estado em relação à realização do direito humano à alimentação adequada.

Diante da necessidade de debater proposições de diretrizes e prioridades para o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como proceder à sua revisão consideramos oportuno o fortalecimento das ações do Consea-MG por meio do acréscimo de R\$ 330.000,00 na meta financeira da Ação 2046, para que sejam realizadas a Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais e as pré-conferências reginais.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 5.497/2014, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.052/2014 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 5.497/2014 anexa.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

Maria Tereza Lara, presidente e relatora - Fred Costa - Fabiano Tolentino.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.497/2014

Programa 246 – SEGURANÇA ALIMENTAR

Acréscimo:

UO beneficiada: 1631 - Secretaria-Geral

Objeto do gasto: Específico: apoio à Realização da Conferência Estadual e das Conferencias Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$ 330.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação 2046: Manutenção das atividades do Conselho de Segurança Alimentar de Minas Gerais - (Consea-MG)

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$ 330.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.061/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.061/2014, de autoria de Kátia Ferraz Ferreira, do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Conped -, sugere alteração da Ação 4203 - Educação em Direitos Humanos - na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2015, com vistas a promover a capacitação em direitos humanos para os conselheiros de direitos.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise sugere alteração na finalidade da Ação 4203 - Educação em Direitos Humanos -, de forma a ampliar a formação em direitos humanos para os conselheiros de direitos.

De modo geral, a educação em direitos humanos tem como princípios o compromisso com a vigência dos direitos humanos visando à construção da cidadania, da paz e da justiça, como meio para a transformação social; a afirmação da dignidade da pessoa humana; e o respeito à pluralidade e à diversidade.

As Escolas de Conselhos têm como objetivos promover e disseminar o conhecimento em direitos humanos e políticas sociais, especialmente em relação ao sistema de garantias de direitos de crianças e adolescentes e às atribuições dos conselheiros.

A formação continuada de conselheiros tutelares e de direitos é fundamental para o avanço na defesa e promoção de direitos de crianças e adolescentes. É por meio dessa formação que os conselheiros compreendem melhor suas atribuições e a importância dos órgãos nos quais atuam.

No PPAG, a ação que prevê essa formação é a 4054 - Capacitação Continuada de Conselheiros - Escola de Conselhos -, cuja finalidade é "capacitar continuamente os conselheiros dos conselhos municipais e dos estaduais vinculados à Subsecretaria de Assistência Social e à Subsecretaria de Direitos Humanos, por meio de escolas de conselhos". No entanto, essa ação foi excluída na proposta de revisão do PPAG para o exercício de 2015, com a justificativa, dada pelo Poder Executivo, de que ela será executada na Ação 4203.

Entendemos, portanto, que, além da formação continuada em direitos humanos a todos os cidadãos e gestores estaduais e municipais, como já prevê a Ação 4203, é fundamental garantir a capacitação continuada dos conselheiros, razão pela qual propomos mudança do nome e da finalidade dessa ação. Propomos, ainda, que o produto seja "pessoa capacitada", e não "pessoa atendida".

A manutenção da Ação 4054 é uma das demandas apresentadas em outra proposta de ação legislativa, a de nº 2.071/2014. Vale esclarecer que a mudança de nome e finalidade da Ação 4203 atende a essa demanda.



Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.061/2014 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 5.496/2014 anexa.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

Maria Tereza Lara, presidente e relatora - Fred Costa - Fabiano Tolentino.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.496/2014

Programa: 011 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Ação: 4203 - EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Mudança de nome:

Para: EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS e Escola de Conselhos

Mudança de finalidade:

Para: PROMOVER FORMAÇÃO CONTINUADA EM DIREITOS HUMANOS JUNTO AOS CIDADÃOS, GESTORES ESTADUAIS E MUNICIPAIS, POR MEIO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, e capacitar continuamente os conselheiros dos conselhos municipais e dos estaduais vinculados à Sedese, POR MEIO DA ESCOLA DE CONSELHOS.

Mudança de produto:

Para: PESSOA CAPACITADA

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.065/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.065/2014, de autoria de Fábio Cândido Borges, do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania - Ijuci -, e outros, sugere alteração do Programa 011 - Assistência Social e Direitos Humanos - na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2015, com vistas a alterar o nome da Ação 4253 para "Programa Estadual de Proteção, Auxílio e Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - Provita/MG" e destinar recursos no âmbito da ação para a publicação e divulgação de um livro comemorativo dos 15 anos do programa.

A proposta é resultante da aglutinação de sugestões apresentadas em audiências públicas realizadas de 4 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise decorre da aglutinação de duas sugestões apresentadas no processo de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015. A primeira busca alterar o nome da Ação 4253 para "Programa Estadual de Proteção, Auxílio e Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - Provita/MG", de modo a adequá-lo à denominação prevista no Decreto nº 41.140, de 2000, que regulamenta o Provita em Minas Gerais. A segunda pretende destinar recursos no âmbito da ação para a publicação de um livro comemorativo dos 15 anos do Provita, bem como para a realização de um seminário de divulgação do livro, com o fim de propagar o Provita no Estado e capacitar, em contrapartida, profissionais que atuam no sistema de justiça e na promoção dos direitos humanos.

O Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas foi criado por meio da Lei Federal nº 9.807, de 1999, que estabeleceu normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção nos estados. Cada programa deve ser dirigido por um conselho deliberativo, composto por representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, de órgãos públicos e entidades privadas que atuam nas áreas de segurança pública e defesa dos direitos humanos.

Em Minas Gerais, o Provita foi instituído pela Lei nº 13.495, de 2000, regulamentada pelos Decretos nºs 41.140, de 2000, e 43.273, de 2003, sendo a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social o órgão executor do programa e receptor das demandas de proteção. Por meio de convênio com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, o programa atua de forma a auxiliar e proteger vítimas e testemunhas que estejam coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com investigação ou processo criminal.

O Ministério Público, um dos componentes do Conselho Deliberativo do Provita em Minas Gerais, assim definiu o programa em uma cartilha lançada pelo órgão no ano de 2008:

"Essa busca da garantia da sobrevivência condigna de cidadãos, involuntariamente envolvidos no cenário delituoso como vítimas ou testemunhas, é o mote principal de uma política de segurança pública e direitos humanos sensibilizada com o duplo padecimento de um sem-número de comunidades marginalizadas, que sofrem, primeiro, com o crime em si, e, depois, com as ameaças, muitas vezes cumpridas, de retaliação em caso de efetiva colaboração com a Justiça.

Nesse norte, longe de ser apenas uma política de defesa da vida, o programa Provita é verdadeiro catalisador da eficiência da persecução penal, ao possibilitar um número cada vez maior de testemunhas que levem a verdade aos tribunais sem o temor de represálias.

É um círculo virtuoso e civilizador que, a longo prazo, permitirá a diminuição da violência com o fim da impunidade e, por via de consequência, a atenuação da própria demanda pelo programa" (Disponível em <www-antigo.mpmg.mp.br/portal/public/interno/arquivo/id/26356>. Acesso em 21/11/2014).



Postas essas considerações, há que se ressaltar a relevância do Provita, bem como a importância de se propagar o programa. Ações de divulgação do Provita, nos termos sugeridos na proposta sob estudo, contribuem, por um lado, para a ampliação do serviço e, por outro, para a capacitação de profissionais interessados na defesa dos direitos humanos, propiciando, em contrapartida, a atuação mais eficiente da rede de proteção em todas as regiões do Estado.

Dessa forma, reconhecendo a oportunidade das sugestões apresentadas, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015, alterando o nome da Ação 4253 para "Programa Estadual de Proteção, Auxílio e Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - Provita/MG", e de requerimento em que se solicite seja encaminhado à Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social pedido de providências para que sejam privilegiadas a publicação e a divulgação de um livro comemorativo dos 15 anos do Provita-MG

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.065/2014 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 5.496/2014 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

Maria Tereza Lara, presidente e relatora - Fred Costa - Fabiano Tolentino.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.496/2014

Programa: 011 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Ação: 4253 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS - PROVITA

Mudança de nome para: Programa Estadual de Proteção, Auxílio e Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - Provita/MG

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.065/2014, apresentada por Fábio Cândido Borges, do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania - Ijuci -, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado pedido de providências à Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social para que sejam privilegiadas, entre as diversas ações voltadas para promoção e educação em direitos humanos, a publicação de livro comemorativo sobre os 15 anos do Programa Estadual de Proteção, Auxílio e Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - Provita-MG -, bem como a realização de seminário e outras ações para divulgação do mencionado livro em todas as regiões do Estado.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.103/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.103/2014, de autoria de Diego Rossi, do Sind-UTE-MG, sugere seja incluído no objetivo do Programa 017 — Pró-Escola — os padrões de infraestrutura para as escolas constantes na Resolução n.º 08/2010, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

A proposta foi apresentada por meio eletrônico no Portal da Assembleia Legislativa, como sugestão para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em comento pretende incluir no Programa 017 – Pró-escola –, diretrizes, segundo o autor, constantes em resolução do Conselho Nacional de Educação.

Inicialmente cumpre esclarecer que as diretrizes mencionadas não se encontram em uma resolução, mas sim, em um parecer. Datado de 5/5/2010, o Parecer nº 8/2010, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, estabelece normas para aplicação do inciso IX do artigo 4º da Lei nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –, que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública.

Para que o citado parecer se torne uma resolução e tenha força legal, ele deveria ser homologado pelo Ministério da Educação, o que ainda não ocorreu até a presente data. E tudo leva a crer que não será homologado, pois o novo Plano Nacional de Educação estipula no seu art. 13 um prazo de dois anos a partir da sua publicação para que o poder público institua, por meio de lei específica, o Sistema Nacional de Educação, que, espera-se, definirá o padrão mínimo de qualidade do ensino a ser adotado por todos os entes federados.

Dessa forma, manifestamo-nos contrariamente ao acolhimento da proposta de ação legislativa em tela.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo não acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.103/2014.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Fabiano Tolentino.



PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.117/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.117/2014, de Junior José da Silva, sugere alteração da Ação 3003 - Saneamento Básico - Copasa - na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2015, para destinar recursos financeiros com vistas à implantação do processo de tratamento dos esgotos e ampliação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e drenagem pluvial no Distrito de Ravena, no Município de Sabará.

A proposta em análise é resultante da aglutinação de pleitos coletados durante audiências públicas realizadas no período de 4/11 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta, resultante da aglutinação de sugestões, de mesma autoria, coletadas durante as audiências públicas de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015, pleiteia a destinação de recursos para a implantação de obras e serviços de saneamento básico para o Distrito de Ravena, em Sabará, especificamente tratamento dos esgotos, recuperação dos mananciais, ampliação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e drenagem pluvial.

A falta de serviço de saneamento básico acarreta uma série de problemas para a população, principalmente na área da saúde. No caso mencionado, haveria contaminação em áreas do bairro. Os moradores, que não contam com as fossas, estariam despejando o esgoto na própria rua, havendo a necessidade de ações emergenciais por parte do poder público. O autor das sugestões defende a ideia de que o investimento poderia ser utilizado como uma das medidas de contrapartida às obras do Rodoanel em Ravena.

O Distrito de Ravena, com população aproximada de 15 mil habitantes, não possui esgoto tratado, o que seria de responsabilidade da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG. Conforme divulgado por agências de notícias, em 2013 essa empresa e o Município de Sabará assinaram contrato para renovação dos serviços de abastecimento de água e assunção do sistema de esgotamento sanitário, o que favorece também os Distritos de Ravena, Sobradinho e Roças Grandes. Para tanto, estaria previsto um investimento da ordem de R\$116 milhões, dos quais aproximadamente R\$100 milhões seriam aplicados no sistema de esgotamento sanitário, envolvendo a cobertura de 95% das áreas urbanas até 2016 com a implantação de 28 mil metros de redes coletoras e 45 mil metros de redes interceptoras ao longo dos rios e córregos. Com a construção da estação de tratamento de esgoto - ETE - no Bairro Borba Gato, será possível coletar e tratar cerca de 32 milhões de litros de esgoto por dia, atendendo 126 mil habitantes da região. Outra ETE seria construída em Ravena, presumivelmente a partir de 2016, para atender os habitantes dessa localidade.

Tanto a administração municipal local, que detém a titularidade e a responsabilidade pela concessão dos serviços referidos, como a Copasa-MG, concessionária contratada, devem responder pela solução adequada ao pleito encaminhado.

A proposta pode ser atendida, portanto, por meio do envio de ofícios à Copasa-MG e à Prefeitura Municipal de Sabará solicitando sejam aceleradas as medidas para implantação dos serviços abaixo indicados e já contratados:

- . implantação de sistema de tratamento de esgoto em Ravena;
- . ampliação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e drenagem pluvial;
- . recuperação dos mananciais de Ravena.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.117/2014 na forma dos requerimentos anexos. Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Fabiano Tolentino.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.117/2014, de autoria de Junior José da Silva, requer a V. Exa. seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG - pedido de providências para que sejam dinamizadas e aceleradas as medidas para ampliação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial no Município de Sabará, para que seja implantado sistema de tratamento de esgoto e para que sejam recuperados os mananciais de Ravena.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.

Justificação: O pleito apresentado no processo de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015 enfatiza que, além da falta dos serviços de esgotamento sanitário, em especial o tratamento dos esgotos, a população do Distrito de Ravena, no Município de Sabará, vem convivendo com níveis alarmantes de poluição dos córregos devido à excessiva quantidade de esgoto que neles é despejada.

Foi encaminhado pedido de providências para ampliação dos investimentos à Copasa e à Prefeitura de Sabará, que detêm a responsabilidade pelas medidas propostas para o Distrito de Ravena, com vistas à implantação dos processos de tratamento de esgoto, ampliação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e drenagem pluvial. Haveria contaminação em áreas do bairro que não dispõem de tais serviços nem de fossas, como opção. Com isso, o esgoto estaria sendo despejado na própria rua, configurando-se, assim, a necessidade de ações emergenciais por parte do poder público.



REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.117/2014, de autoria de Junior José da Silva, requer a V. Exa. seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Sabará oficio solicitando a aceleração das medidas para implantação de sistema de tratamento de esgoto em Ravena, ampliação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e drenagem pluvial no Município de Sabará e recuperação dos mananciais de Ravena.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.

Justificação: O pleito, apresentado no processo de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015, enfatiza que, além da falta dos serviços de esgotamento sanitário, em especial o tratamento dos esgotos, a população do Distrito de Ravena, no Município de Sabará, estaria convivendo com níveis alarmantes de poluição de seus córregos devido às altas taxas de esgoto que neles são despejadas. Foi formulado requerimento em que se solicita seja encaminhado à Copasa-MG e à Prefeitura de Sabará, que detêm a responsabilidade pelas medidas propostas para o Distrito de Ravena, pedido de providências para ampliação dos investimentos voltados para implantação dos processos de tratamento de esgoto, ampliação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e drenagem pluvial. Haveria contaminação em áreas do bairro, que não dispõem de tais serviços nem de fossas, como opção. Com isso, o esgoto estaria sendo despejado na própria rua, configurando-se, assim, a necessidade de ações emergenciais por parte do poder público.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.120/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.120/2014, de autoria de Marlon Moreira Barbosa, da entidade Território da Cidadania do Médio Jequitinhonha, sugere alteração da Ação 1048 - Água para Todos - Universalização do Acesso e Uso da Água - na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2015, para construção de barragem no Distrito de São João do Vacaria, do Município de Virgem da Lapa.

A proposta foi apresentada por meio eletrônico no portal da Assembleia Legislativa, ou em audiência pública realizada no período de 4/11 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise tem como justificativa a escassez de água enfrentada pelo Município de Virgem da Lapa, em especial no Distrito de São João do Vacaria. Para tanto, a solução sugerida recai na destinação de R\$300.000,00 para a construção de uma barragem no mencionado distrito.

Essa intervenção se daria no âmbito da Ação 1048 - Água para Todos - Universalização do Acesso e Uso da Água -, única ação integrante do Programa Estruturador 050 - Melhoria da Infraestrutura Hídrica no Norte e Nordeste de Minas Gerais, cuja unidade responsável é a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Sedinor. A ação tem a finalidade de promover a universalização do acesso e uso da água para consumo humano e para a produção de alimentos.

O Vale do Jequitinhonha é caracterizada por baixos indicadores econômicos e sociais. Virgem da Lapa, situada na mesorregião do Jequitinhonha, é um dos municípios de Minas Gerais reconhecidos pelo governo federal, neste ano, como de emergência devido a seca e estiagem, requerendo, portanto, auxílio complementar do Estado ou da União para as ações de recuperação. Nessa região do semiárido mineiro e seu entorno, a situação é agravada pela grande intermitência do período de chuvas, prevalecendo a estiagem durante a maior parte do ano. A ação do Estado é, pois, imprescindível para garantir a redução da pobreza e a universalização do acesso regular à água destinada ao consumo humano e ao desenvolvimento sustentável na região. Esse papel o Estado pode cumprir, no caso em exame, por meio da construção de barragens ou poços artesianos para o abastecimento humano e animal, bem como para os agricultores rurais.

Segundo informações de técnicos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, já teria sido firmado convênio para a execução de um sistema simplificado de abastecimento de água para São João do Vacaria-Vargem Grande, no Município de Virgem da Lapa, no âmbito do programa Água para Todos (Ação 1048), orçado em R\$ 150.000,00, sob a responsabilidade da Sedinor.

A proposta pode ser atendida, portanto, por meio de requerimento em que se solicite seja encaminhado à Sedinor pedido de providências para que priorize a implementação do sistema simplificado de abastecimento para São João do Vacaria-Vargem Grande, dentro do programa Água para Todos (Ação 1084, do PPAG 2012-2015).

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.120/2014 na forma do requerimento anexo. Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Fabiano Tolentino.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:



A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.120/2014, do Sr. Marlon Moreira Barbosa, da Território da Cidadania do Médio Jequitinhonha, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Sedinor - pedido de providências para que priorize a implementação de sistema simplificado de abastecimento para São João do Vacaria-Vargem Grande, no âmbito dos convênios firmados sob o escopo da Ação 1084 - Água Para Todos - do PPAG 2012-2015.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.121/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.121/2014, de Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema, da 23ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Cível, sugere alteração da finalidade da Ação 4592 — Qualificação de Recursos Humanos do Suas —, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental — PPAG — 2012-2015 para o exercício 2015.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise sugere alterar a finalidade da Ação 4595 do PPAG para especificar os trabalhadores das entidades de acolhimento institucional/familiar, conveniados ou não com o Estado de Minas Gerais, entre o público a ser qualificado pelo Suas.

Segundo a proponente, o art. 92 § 3º da Lei Federal nº 8.069, de 13/7/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) dispõe que os entes federados, por intermédio dos Poderes Executivo e Judiciário, promoverão conjuntamente a permanente qualificação dos profissionais que atuam direta e indiretamente em programas de acolhimento institucional e destinados à colocação familiar de crianças e adolescentes, incluindo membros do Poder Judiciário, Ministério Púbico e Conselho Tutelar. A autora da proposta considera também que o documento "Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes", aprovado em resolução conjunta do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda – e do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS –, tem como finalidade regulamentar a organização e oferta do referido serviço no âmbito da política de assistência social. Além disso, no mesmo documento consta tópico referente a gestão do trabalho e educação permanente, no qual se destaca a importância da capacitação inicial de qualidade e formação continuada dos profissionais dos serviços de acolhimento, inclusive coordenador, equipe técnica e equipe de apoio.

Consideramos pertinente a exposição de motivos apresentada pela proponente. Entendemos, no entanto, que a finalidade da ação, tal como já está redigida, inclui o público por ela demandado, pois trata-se de trabalhadores dos serviços de proteção social especial.

Dada a relevância dos profissionais dos serviços de acolhimento institucional/ familiar na garantia dos direitos da criança e do adolescente, entendemos necessário chamar atenção para esses profissionais nas ações de qualificação dos profissionais do Suas. Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.121/2014 na forma do requerimento anexo. Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente e relator – Maria Tereza Lara – Fabiano Tolentino.

REQUERIMENTO N° .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.121/2014, de Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema, da 23ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Cível, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado pedido de providência à Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social para que inclua nas ações de capacitação de recursos humanos do Suas os profissionais das entidades de acolhimento institucional/familiar.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE ACÃO LEGISLATIVA Nº 2.123/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.123/2014, de autoria de Aline de Freitas Veloso, da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais – Faemg –, sugere a elevação da meta financeira da Ação 4334 – Apoio Financeiro a Projetos da Cadeia Produtiva Cafeeira – na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2015.



A proposta foi apresentada por meio eletrônico no Portal da Assembleia Legislativa ou em audiência pública realizada no período de 4/11 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise sugere a elevação da meta financeira da Ação 4334 – Apoio Financeiro a Projetos da Cadeia Produtiva Cafeeira.

Minas Gerais destaca-se no cenário nacional da cafeicultura, sendo responsável por cerca de 51% do café produzido no Brasil. Apesar desses números expressivos, o setor cafeeiro enfrenta uma grave crise, devida, principalmente, a preços inferiores aos custos de produção e à estiagem prolongada observada no final de 2013 e no ano de 2014.

A Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial da ALMG realizou, em 26/4/2014, uma audiência pública visando ao acompanhamento das políticas públicas relacionadas às cadeias produtivas da agropecuária, na qual foram debatidos os problemas e dificuldades ocasionados pela estiagem na agropecuária mineira e as ações governamentais para enfrentá-los.

As entidades presentes à audiência salientaram que a estiagem na agropecuária apresenta, além dos impactos imediatos de perda da produção, consequências que se prolongam a médio e longo prazo, resultando principalmente em descapitalização e endividamento dos produtores. Segundo informação divulgada pela Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. — Cooxupé —, nas áreas plantadas em dezembro de 2013, as perdas atingiram cerca de 50% das plantas, que não tiveram condições de se desenvolver. Nos cafezais em produção, a interferência se deu no enchimento dos grãos e a expectativa é que ocorra queda na produção, estimada em 30%, além de perda de qualidade da safra atual e da safra de 2015.

Com relação à alteração proposta para a Ação 4334 – Apoio Financeiro a Projetos da Cadeia Produtiva Cafeeira –, salienta-se que o Fundo Estadual do Café – Fecafé – foi instituído pela Lei nº 20.313, de 2012, com o objetivo de dar suporte financeiro a planos, programas, projetos e ações relacionados à cadeia produtiva do café no Estado.

Não houve execução financeira da Ação 4334 em 2014, e, para 2015, são previstos recursos bem inferiores aos propostos para 2014. Considerando que a cadeia produtiva da cafeicultura é um dos setores que mais gera divisas para o Estado e para o País, e tendo em vista os impactos negativos da estiagem sobre a produção dos grãos, a análise do assunto nos leva a apoiar a demanda solicitada.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento para encaminhamento de oficio ao governador do Estado e ao secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, solicitando efetividade na alocação e na aplicação em 2015, por meio do Fecafé, de recursos com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social, a competitividade e a sustentabilidade da cadeia produtiva do café, em conformidade com o montante previamente ajustado com os representantes da cadeia produtiva do café.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.123/2014 na forma dos requerimentos anexos. Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Fabiano Tolentino.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.123/2014, de Aline de Freitas Veloso, da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais – Faemg –, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento solicitando efetividade na alocação e na aplicação em 2015, por meio do Fecafé, de recursos com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social, a competitividade e a sustentabilidade da cadeia produtiva do café, em conformidade com o montante previamente ajustado com os representantes dessa cadeia produtiva.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.

Justificação: A Ação 4334 – Apoio Financeiro a Projetos da Cadeia Produtiva Cafeeira –, refere-se à aplicação do Fundo Estadual do Café – Fecafé – instituído pela Lei nº 20.313, de 2012, com o objetivo de dar suporte financeiro a planos, programas, projetos e ações relacionados à cadeia produtiva do café no Estado. Não houve, porém, em 2014, execução financeira na referida ação e, para 2015, estão previstos recursos significativamente inferiores aos propostos para 2014, o equivalente a 7,2%. Considerando que a cadeia produtiva da cafeicultura é um dos setores que mais gera divisas para o Estado e para o País, e tendo em vista os impactos negativos da estiagem sobre a produção dos grãos, é de importância fundamental a adequada aplicação do Fecafé.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.123/2014, de Aline de Freitas Veloso, da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais – Faemg –, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao governador do Estado, solicitando efetividade na alocação e na aplicação em 2015, por meio do Fecafé, de recursos com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social, a competitividade e a sustentabilidade da cadeia produtiva do café, em conformidade com o montante previamente ajustado com os representantes dessa cadeia produtiva.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.



Justificação: A Ação 4334 – Apoio Financeiro a Projetos da Cadeia Produtiva Cafeeira –, refere-se à aplicação do Fundo Estadual do Café – Fecafé – instituído pela Lei nº 20.313, de 2012, com o objetivo de dar suporte financeiro a planos, programas, projetos e ações relacionados à cadeia produtiva do café no Estado. Não houve, porém, em 2014, execução financeira na referida ação e, para 2015, estão previstos recursos significativamente inferiores aos propostos para 2014, o equivalente a 7,2%. Considerando que a cadeia produtiva da cafeicultura é um dos setores que mais gera divisas para o Estado e para o País, e tendo em vista os impactos negativos da estiagem sobre a produção dos grãos, é de importância fundamental a adequada aplicação do Fecafé.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.126/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.126/2014, de autoria de Marcos Luiz da Cunha Jota, da Rede de Intercâmbio de Tecnologias Alternativas, e outros, sugere alteração do Programa 177 – Minas sem Fome – na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2015, para: a) destinação de recursos, na Ação 4154 – Apoio à Produção de Hortas Domésticas –, para beneficiar famílias no Distrito de Ravena, Sabará; b) acréscimo de recursos para atender projetos na Região Metropolitana de Belo Horizonte; c) inclusão de ação para apoiar os agricultores familiares na produção, com pequenas unidades de quintais produtivos, com alimentos seguros e saudáveis, atendendo aos municípios das 25 Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

A proposta foi apresentada por meio eletrônico no Portal da Assembleia Legislativa ou em audiências públicas realizadas no período de 4 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise é resultante da aglutinação de sugestões coletadas durante as audiências públicas de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015, relativas ao apoio e à produção das hortas domésticas; ao incentivo e fomento de projetos produtivos na agricultura familiar e agricultura urbana, priorizando a adoção da agroecologia; à implantação de unidades de quintais produtivos; e à aquisição de trator e tubos para irrigação, no âmbito da Ação 4154 – Apoio à Produção de Hortas Domésticas.

A Ação 4154 visa incentivar a implantação de hortas domésticas e comunitárias, possibilitando às famílias o acesso ao consumo, como complemento alimentar e nutricional de qualidade e comercialização dos excedentes.

As hortas domésticas, comunitárias e a horticultura nos quintais são formas predominantes de agricultura urbana. A maioria dos agricultores urbanos provém de famílias pobres e obtém parte de seus rendimentos com essa atividade. A principal vantagem é, sem dúvida, o melhor acesso aos alimentos. Apesar de produzir alimentos para as cidades, a agricultura periurbana sofre pressão cada vez maior da urbanização

Na legislação mineira, ressalta-se a Lei nº 13.456, de 2000, que dispõe sobre a utilização de áreas urbanas ociosas de domínio do Estado para o cultivo de hortas comunitárias. Adicionalmente, a Lei nº 15.973, de 2006, institui o apoio à agricultura urbana como parte da política agrícola, harmonizada com a política urbana e de segurança alimentar e nutricional com bases sustentáveis. Destacase na lei a amplitude do conceito de agricultura urbana, que, além da produção primária de hortifrutigranjeiros, inclui a produção de ervas medicinais, flores, a criação de pequenos animais, peixes, e avança para a pequena atividade familiar de produção de alimentos e bebidas para consumo humano. Entretanto, depreende-se que a viabilização da maioria dos objetivos depende de políticas locais, especialmente para atuar no campo do espaço urbano – cidade – e nos temas de segurança alimentar e geração de renda.

No ano de 2014, é instituída a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica – Peapo –, por meio da Lei nº 21.146, que contribui para promover e estimular o uso de alimentos que sejam produzidos sem agrotóxicos e fertilizantes químicos e que valorizem o desenvolvimento social dos produtores e a conservação do meio ambiente. As ações da Peapo são destinadas prioritariamente aos agricultores familiares, aos agricultores urbanos e aos povos e comunidades tradicionais.

Entendemos, assim, que é de fundamental importância o apoio do Estado na implantação de hortas domésticas, uma vez que estas podem proporcionar às famílias o consumo de hortaliças como complemento alimentar e nutricional de qualidade, além de possibilitar a comercialização dos excedentes.

Concluímos, portanto, que a ação pode ser importante tanto para o aumento da segurança alimentar quanto para uma possível geração de renda de famílias urbanas de baixa renda. O Estado já incluiu tal ação no bojo de suas atribuições, mas é necessário atender especialmente aqueles municípios nos quais ainda não se percebe a atuação do poder público nesse sentido.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento solicitando encaminhamento de ofício com pedido de providência à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – para dispensar tratamento especial ao Distrito de Ravena, no Município de Sabará, aos demais municípios que compõem a Região Metropolitana de Belo Horizonte e ao Município de Três Marias, nas ações de estímulo ao desenvolvimento da agricultura urbana por meio da implantação de hortas domésticas e comunitárias.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.126/2014 na forma do requerimento anexo. Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Fabiano Tolentino.



REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.126/2014, de Marcos Luiz da Cunha Jota, da Rede de Intercâmbio de Tecnologias Alternativas, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais — Emater-MG — pedido de providências para dispensar tratamento especial ao Distrito de Ravena, no Município de Sabará, aos demais municípios que compõem a Região Metropolitana de Belo Horizonte e ao Município de Três Marias nas ações de estímulo ao desenvolvimento da agricultura urbana por meio da implantação de hortas domésticas e comunitárias.

Sala das Reuniões, ... de ... de ... André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.131/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.131/2014, de autoria de Aline de Freitas Veloso, da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais – Faemg –, sugere alteração da Ação 4122 – Inteligência Competitiva do Agronegócio Mineiro – na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2015, para elevação de sua meta financeira.

A proposta foi apresentada por meio eletrônico no Portal da Assembleia Legislativa, ou em audiência pública realizada no período de 4/11 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Ação 4122 – Inteligência Competitiva do Agronegócio Mineiro – tem por finalidade a disponibilização de dados e informações estratégicas que subsidiem a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do agronegócio, contribuindo, assim, para a tomada de decisões dos agentes da cadeia produtiva.

A organização da produção agropecuária mineira é imprescindível para a ampliação de sua competitividade em âmbito nacional e internacional. Por sua vez, a estruturação do sistema de informação sobre o agronegócio é muito importante, pois visa diminuir a assimetria de informação entre os elos da cadeia produtiva. Assim, a Ação 4122 auxilia a conhecer e promover Minas Gerais.

Vale notar, porém, que os números da execução de 2014 e do planejamento para 2015 apresentam discrepância. No nosso entendimento, é preciso cuidado ao analisar os dados da proposta orçamentária, uma vez que sugere significativa redução de custos unitários de publicação. Observe-se que a meta financeira prevista para 2014 foi de R\$282.000,00, para meta física de 6 publicações, tendo sido realizadas 3, com apenas 21% do orçamento. A previsão para 2015, no entanto, é de R\$128.000,00 e, a despeito de ser inferior ao disponibilizado em 2014, prevê uma realização de 280 publicações.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento solicitando encaminhamento à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – de pedido de informação sobre a utilização dos recursos na Ação 4122 – Inteligência Competitiva do Agronegócio Mineiro.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.131/2014 na forma do requerimento anexo. Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Fabiano Tolentino.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.131/2014, de autoria de Aline de Freitas Veloso, da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais – Faemg –, requer a V. Exa. seja encaminhado ao secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de informação sobre a utilização dos recursos no âmbito da Ação 4122 – Inteligência Competitiva do Agronegócio Mineiro –especificando tipos, quantidade e abrangência das publicações produzidas.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.153/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.153/2014, de autoria de Ennia Guedes Bueno, da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - Faemg -, e outros, sugere alteração da Rede de Desenvolvimento Econômico Sustentável na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2015, para criação de programa de "pagamento de serviços ambientais" para os produtores rurais e aumento da meta financeira da Ação 4560 - Bolsa Verde - Ampliação e Conservação da Cobertura Vegetal Nativa.



A proposta foi apresentada por meio eletrônico no portal da Assembleia Legislativa, ou em audiência pública realizada no período de 4/11 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 22/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise, resultante da aglutinação de sugestões coletadas para revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015, solicita aumento do valor destinado ao programa Bolsa Verde (Ação 4560) e criação de programa de "pagamento de serviços ambientais", que incentive os produtores rurais, principalmente os pequenos proprietários que atendam à legislação de proteção ambiental, a investir na recuperação ambiental da sua propriedade. O valor financeiro sugerido para acréscimo é de 1 milhão de reais.

Como se vê, a proposta de pagamento por serviços ambientais, na forma solicitada, já se encontra atendida em seus pressupostos pela Ação 4560 - Ampliação e Conservação da Cobertura Vegetal Nativa -, cuja meta financeira para 2015 é de R\$37.944.604,00, correspondente a uma área protegida de 190.000 hectares. Essa ação integra o Programa de Proteção da Biodiversidade e Unidades de Conservação, cuja responsabilidade é do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

Tanto os agricultores familiares quanto os analistas dessa matéria concordam com a visão de que essa meta financeira é insuficiente para pagamento do passivo criado pelo Estado junto ao produtor rural e que tal valor não permite a abertura de novos editais para implantação da recuperação dos recursos hídricos. A tímida execução da ação nos últimos quatro anos configura uma omissão do Estado, o que gerou muita reclamação e descrença no Bolsa Verde, inclusive quanto à falta de informações relativas ao pagamento, de justificativa ao produtor pela demora e de transparência na gestão. Considere-se ainda que os valores consignados dizem respeito ao pagamento de contratos ainda referentes a editais lançados em 2011.

O programa Bolsa Verde deve ser cada vez mais priorizado, pois se traduz numa importante medida de incentivo à conservação de áreas de vegetação nativa. Dessa forma, entendemos que deve ser solicitada ao órgão executor do programa, o IEF, a abertura de mais editais para a concessão dos benefícios do Bolsa Verde, além do cumprimento dos contratos de adesão já aprovados; e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - urgência na estruturação institucional para dar operacionalidade à gestão do Benefício Bolsa Verde, assegurando o pagamento dos contratos vigentes e a abertura de novos editais.

Pelo exposto, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimentos em que se solicite sejam encaminhados pedidos de providências à Semad e ao IEF.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.153/2014 na forma dos requerimentos anexos. Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

Maria Tereza Lara, presidente e relatora - Fred Costa - Fabiano Tolentino.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.153/2014, de Ennia Guedes Bueno, da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - Faemg -, e outros, requer a V. Exa. seja encaminhado oficio à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - solicitando urgência na estruturação institucional para dar operacionalidade à gestão do Beneficio Bolsa Verde, assegurando o pagamento dos contratos vigentes e a abertura de novos editais.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.

REQUERIMENTO N° .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.153/2014, de Ennia Guedes Bueno, da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - Faemg -, e outros, requer a V. Exa. seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas - IEF - pedido de providências para que sejam cumpridos os contratos de adesão já aprovados no âmbito da Ação 4560 - Bolsa Verde - Ampliação e Conservação da Cobertura Vegetal Nativa - e que sejam abertos novos editais para a concessão dos benefícios do Bolsa Verde.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.157/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.157/2014, de autoria de Paola Domingues Botelho Reis de Nazareth, sugere alteração da Ação 4092 — Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei - Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto — na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental — PPAG — 2012-2015 para o exercício de 2015, de forma a ampliar suas metas físicas e financeiras.



A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe busca ampliar os recursos orçamentários do Estado que visam fomentar a criação de vagas em regime aberto no sistema socioeducativo nos municípios mineiros. Para tal, solicita a ampliação das metas físicas e financeiras da Ação 4092 — Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei - Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto —, na proposta de revisão PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015, objetivando duplicar as metas previstas.

O Sistema Nacional de Atendimento às Medidas Socioeducativas - Sinase -, instituído pela Lei Federal nº 12.594, de 2012, regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. O art. 2º dessa lei estipula que o Sinase será coordenado pela União e integrado pelos sistemas estaduais, distrital e municipais responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa; já seus arts. 3º a 6º estabelecem a repartição de competências entre as esferas federal, estadual e municipal em sua implementação. Ressalte-se que o esforço de organização institucional do Sinase procura dar efetividade aos parâmetros do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 1990), de modo a garantir a proteção integral à infância e à adolescência e de reafirmar as responsabilidades conjuntas do Estado, família e sociedade na promoção e proteção aos menores de 18 anos envolvidos em atos infracionais.

O que se pode verificar nos artigos citados é que a prestação de medidas socioeducativas em meio aberto - objeto da proposição em análise - é uma atribuição dos municípios (inciso III do art. 5°); todavia, cabe ao Estado "estabelecer com os municípios formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto"; "prestar assessoria técnica e suplementação financeira aos municípios para a oferta regular de programas de meio aberto" (incisos V e VI, respectivamente, do art. 4°) e, à União, "prestar assistência técnica e suplementação financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para o desenvolvimento de seus sistemas", bem como "financiar, com os demais entes federados, a execução de programas e serviços do Sinase" (incisos III e VII, respectivamente, do art. 3°).

No entanto, apesar de toda essa estruturação prevista para o Sinase, o que se percebe é uma ainda grande carência em sua implementação em Minas Gerais, a qual se refletiu este ano nas audiências públicas de revisão PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015: além da solicitação ora em análise, foram 12 propostas de emenda relativas às medidas socioeducativas de internação (tema mais espontânea e amplamente debatido), aglutinadas numa única proposição (Proposta de Ação Legislativa nº 2.158/2014); e outra relacionada ao atendimento de adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade (Proposta de Ação Legislativa nº 2.151/2014).

No que toca aos programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, a própria proponente cita as carências no Estado: segundo ela, levantamento realizado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude - CAO-IJ -, do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG -, retratado no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (hoje sob consulta pública), aponta que apenas 49,25% dos municípios de Minas Gerais ofereciam o serviço de liberdade assistida e 88% disponibilizavam serviço de prestação de serviços à comunidade em 2013. Ainda segundo a proponente, esse Plano Estadual Socioeducativo prevê como meta, caso aprovado, a universalização do atendimento em meio aberto e, para garantir uma ampliação efetiva desse serviço, seria necessário pelo menos duplicar o número de vagas em 2015.

O exposto aponta, por um lado, para o embasamento e a procedência da solicitação. Por outro, em face das demandas acima mencionadas relativas às medidas de internação e semiliberdade, bem como das competências específicas de cada ente federado, indica uma melhor adequação de seu acolhimento na forma de requerimentos para envio de ofício: à Secretaria de Estado de Defesa Social, informando sobre a significativa presença de propostas direcionadas à ampliação do sistema socioeducativo e solicitando especial atenção para a estruturação da rede de atendimento socioeducativo em Minas Gerais, em todos os programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa de internação ou de semiliberdade, sob sua direta competência, e apoio aos municípios para as medidas em meio aberto; e à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, solicitando parceria com o Estado para o fortalecimento do sistema socioeducativo em Minas Gerais, além de apoio aos municípios na implantação dos programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, no escopo das competências da União na implementação do Sinase.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.157/2014 na forma dos requerimentos anexos. Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Fabiano Tolentino.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.157/2014, de Paola Domingues Botelho Reis de Nazareth, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado oficio à Secretaria de Estado de Defesa Social, solicitando especial atenção para a estruturação da rede de atendimento socioeducativo em Minas Gerais, em todos os programas destinados a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa de internação ou de semiliberdade, sob sua direta competência, e apoio aos municípios para as medidas em meio aberto, no escopo das competências do Estado na implementação do Sistema Nacional de Atendimento às Medidas Socioeducativas - Sinase -, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.594, de 2012, em seu art. 4º.



Requer, outrossim, seja informado ao destinatário que o atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Estado foi o tema mais espontânea e amplamente debatido nas audiências públicas de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2015, disso resultando 14 propostas de emendas populares e, delas, três propostas de ação legislativa.

Sala das Reuniões, ... de ... de ... André Quintão, presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.157/2014, de Paola Domingues Botelho Reis de Nazareth, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado oficio à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, solicitando parceria com o Estado para o fortalecimento do sistema socioeducativo em Minas Gerais e apoio aos municípios mineiros na implantação dos programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, no escopo das competências da União na implementação do Sistema Nacional de Atendimento às Medidas Socioeducativas - Sinase -, conforme prevê a Lei Federal nº 12.594, de 2012, em seu art. 3º.

Sala das Reuniões, ... de ... de ... André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.160/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.160/2014, de autoria de Amauri Santos Barra, sugere que se estude a viabilidade de apresentação de projeto de lei sobre a política de prevenção social à criminalidade.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe sugere que se estude a viabilidade de apresentação de projeto de lei que verse sobre a política de prevenção social à criminalidade.

São políticas públicas de prevenção social à criminalidade aquelas que incidem sobre fatores considerados propulsores das condutas violentas. Envolvem ações e políticas públicas que buscam desarmar tendências criminosas junto a públicos e territórios específicos que, estatisticamente, concentram taxas representativas de violência. As políticas de prevenção social da criminalidade ganharam força no Brasil influenciadas por algumas experiências bem-sucedidas de redução da violência implementadas, principalmente, nos Estados Unidos. Nessas experiências, a abordagem policial-repressiva tradicional foi substituída pelo paradigma da intervenção social direta nas causas da violência.

Minas Gerais vem implementando, desde 2003, uma política de prevenção social à criminalidade que está apresentando resultados positivos. A preocupação vocalizada na proposição em epígrafe se relaciona à continuidade dessa política, por meio de sua institucionalização na forma de lei.

Em que pese o mérito da proposta, por se tratar de assunto da alçada do Poder Executivo haveria vício de inciativa na apresentação, por parlamentar ou comissão, de projeto de lei sobre essa matéria e com esse objetivo. Logo, opinamos pelo acolhimento da proposição em análise por meio de requerimento solicitando encaminhamento de oficio à Secretaria de Defesa Social, com pedido de providências para que seja estudada a viabilidade de se institucionalizar a política de prevenção social à criminalidade em Minas Gerais, inclusive na forma de lei.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.160/2014 na forma do requerimento anexo. Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Fabiano Tolentino.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.160/2014, de autoria de Amauri Santos Barra, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado pedido de providências à Secretaria de Defesa Social com vistas à institucionalização de política de prevenção social à criminalidade em Minas Gerais, inclusive na forma de lei.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.



PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.161/2014

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.161/2014, de Marinalva Maria de Jesus, da Associação dos Povos Indígenas de Belo Horizonte e Região Metropolitana, e outros, sugere alteração da Ação 4449 — Apoio Financeiro e Material a Entidades Voltadas à Área de Assistência Social —, da proposta de revisão do Plano Plurianual de ação Governamental — PPAG — 2012-2015 para o exercício 2015, para: a) destinar recursos para o Lar de Apoio aos Idosos, localizado no Município de Ubaporanga; e b) destinar recursos para projeto de desenvolvimento sustentável junto às comunidades indígenas urbanas da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise é resultante da aglutinação de sugestões coletadas durante as audiências públicas de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015, relativas à Rede de Desenvolvimento Social e Proteção, e sugere a destinação de recursos para entidades que atuam na área do desenvolvimento social.

A Ação 4449 – Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Voltados à Área de Assistência Social – está inserida no Programa 298 – Apoio às Políticas de Desenvolvimento Social –, e tem como finalidade fomentar a política de assistência social, direitos humanos e promoção social, apoiando os municípios e entidades por meio de celebração de convênios para manutenção e melhorias em suas unidades e atividades.

O apoio financeiro a entidade é viabilizado por meio de convênio firmado diretamente com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, razão pela qual julgamos pertinente solicitar ao referido órgão que avalie a possibilidade de atendimento das demandas apresentadas.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento com pedido de providências ao citado órgão.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.161/2014 na forma do requerimento anexo. Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente e relator – Maria Tereza Lara – Fabiano Tolentino.

REQUERIMENTO N° .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.161/2014, de Marinalva Maria de Jesus, da Associação dos Povos Indígenas de Belo Horizonte e Região Metropolitana, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado pedido de providência à Secretaria de Estado do Trabalho e do Desenvolvimento Social com vistas ao atendimento das demandas das seguintes entidades:

- Lar de Apoio aos Idosos (Lar Espírita Maria de Nazaré), localizado no Município de Ubaporanga, que solicita apoio financeiro de R\$80.000,00 para custear melhoria na sua estrutura de atendimento aos idosos;
- Associação dos Povos Indígenas de Belo Horizonte, que solicita recursos financeiros para financiar projeto de
 desenvolvimento sustentável para comunidades indígenas urbanas da Região Metropolitana de Belo Horizonte, envolvendo a
 aquisição de um veículo (*sprinter*), a contratação de um motorista por 24 meses e o repasse de bolsa mensal no valor de um
 salário mínimo a 15 jovens indígenas por um período de um ano.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.162/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.162/2014, de autoria de Junior José da Silva, sugere alteração do Programa 141 - Polícia Ostensiva - na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2015, para criar, em seu escopo, a ação "Segurança Pública para o Distrito de Ravena, no Município de Sabará".

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.



Fundamentação

A proposta em epígrafe objetiva alocar recursos na área do policiamento ostensivo para o Distrito de Ravena, no Município de Sabará. Para tal, solicita a criação da ação "Segurança Pública para o Distrito de Ravena, no Município de Sabará" no âmbito do Programa 141 - Polícia Ostensiva -, na proposta de revisão PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015, tendo como finalidade "direcionar investimentos para a compra de três viaturas, direcionar oito policiais militares e um escrivão e ampliar o posto policial, com compra de equipamentos necessários para realizar os atendimentos à população e os registros de boletins de ocorrência".

O proponente argumenta a favor de sua solicitação alegando que os recursos destinados à segurança pública no Estado não têm alcançado o Distrito de Ravena, que cresceu de forma acelerada e desordenada em toda sua ampla extensão territorial, possuindo hoje cerca de 14 mil habitantes e registrando crescente aumento nos índices de violência. Apesar disso, ele acrescenta, atualmente o distrito não conta com policiamento ostensivo em caráter permanente e o posto policial possui precária estrutura de funcionamento. Além disso, aponta ele, Ravena está distante de Sabará e de Belo Horizonte, o que justificaria um quadro fixo de policiamento naquele distrito. Por fim, ele afirma, a segurança pública constitui dever do Estado; daí, seu pleito. Com tais justificativas, o proponente sugere a compra de viaturas, o direcionamento de policiais militares e de um escrivão bem como a ampliação do posto policial, com compra dos equipamentos necessários para atender à população e registrar os eventos de defesa social no Distrito de Ravena.

Os argumentos do proponente são consistentes e sinalizam ser bem intencionados. No entanto, consideramos que a inclusão de nova ação no PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015 não seria o meio mais adequado para satisfazer sua demanda, vez que a especificação de um único distrito tanto no nome da ação como em sua finalidade mostra-se inapropriada para um instrumento de planejamento das ações do governo para um Estado que possui 853 municípios. Ademais, é necessário atentar para o fato de que todo o Estado necessita da alocação de recursos para a área da segurança pública, conforme apontam diversos indicadores, a exemplo dos dados do Mapa da Violência 2014 - Os Jovens do Brasil¹, os quais mostram que, em Minas Gerais, os homicídios cresceram 52,3% na década 2002-2012, tendo como conceituação etária de juventude a faixa de 15 a 29 anos de idade.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise por meio de requerimento solicitando encaminhamento de oficio com pedido de providências ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG - e ao Comando da PMMG em Sabará, solicitando que se direcione policiamento ostensivo permanente para o Distrito de Ravena, nesse município, bem como que se equipe o posto policial ali existente, tanto com viaturas como com mobiliário e computador, de modo a atender à população e ao registro de eventos de defesa social de forma adequada.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.162/2014 na forma do requerimento anexo. Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Fabiano Tolentino.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.162/2014, de Junior José da Silva, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado oficio ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG - e ao Comando da PMMG em Sabará, solicitando providências para direcionar policiamento ostensivo permanente para o Distrito de Ravena, nesse município, bem como para equipar o posto policial ali existente, tanto com viaturas como com mobiliário e computador, de modo a atender à população e ao registro de eventos de defesa social de forma adequada.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.

Disponível em: http://mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014 JovensBrasil Preliminar.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2014.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.163/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.163/2014, para revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício 2015, de autoria de Júnior José da Silva, encaminha sugestão de alteração da ação 1238 - Governo Digital -, para melhorar a qualidade dos serviços de telefonia móvel prestados no Distrito de Ravena, no Município de Sabará.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas entre 4 e 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O autor da proposta relata que no Distrito de Ravena, no Município de Sabará, os serviços de telefonia celular de todas as operadoras funcionam precariamente, havendo dificuldades para fazer e receber ligações, bem como para enviar e receber mensagens. Ressalta a importância do acesso à telefonia celular para a vida contemporânea, serviço do qual a população do distrito estaria sendo alijada. Solicita, assim, que seja o distrito incluído no projeto Minas Comunica II, que tem por meta a instalação de infraestrutura de telefonia móvel em distritos selecionados do Estado.



Esta relatoria destaca a importância do tema, inclusive, objeto de recente comissão parlamentar de inquérito – CPI –, instalada com o objetivo de investigar os serviços de telefonia. O relatório final apontou diversas deficiências na prestação de serviços das operadoras de telefonia, as quais assumiram, nesta Assembleia, o compromisso de saná-las.

O Poder Executivo informou que o Distrito de Ravena já possui cobertura de sinal de telefonia celular, ainda que precário. Dessa forma, não se enquadra no projeto "Minas Comunica II", voltado para distritos sem sinal algum.

Assim, como mais que buscar disponibilizar sinal de telefonia celular, deve-se buscar o funcionamento adequado da cobertura existente, julgamos pertinente o envio de oficio com pedido de providências para a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel –, para que fiscalize a qualidade da prestação de serviço de telefonia no Distrito de Ravena.

Conclusão

Somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.163/2014 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Fabiano Tolentino.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.163/2014, apresentada por Junior José da Silva, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Agência Nacional de Telecomunicações solicitando providências para a fiscalização da qualidade da prestação de serviço de telefonia celular no Distrito de Ravena, no Município de Sabará, considerando a precariedade do sinal das operadoras naquela localidade.

Sala das Reuniões, ...de ... de ...

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.164/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.164/2014, de autoria de Ana Paola Costa de Oliveira, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra - Superintendência Regional em Minas Gerais, encaminha sugestão de criação de programa para fomentar o turismo rural relacionado com a agricultura familiar para revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício 2015.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas entre 4 e 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em estuda visa à criação de programa de turismo rural da agricultura familiar em Minas Gerais, com dotação inicial de R\$15 milhões, usando como justificativa seu potencial de geração de renda para famílias do meio rural.

O Poder Executivo estadual não oferta diretamente produtos turísticos. Atua apoiando empreendedores privados na criação, oferta e divulgação de produtos turísticos, entre outras intervenções, e realizando estudos para dimensionar a demanda pelos produtos, possíveis canais de oferta, e outros aspectos.

Assim, para atender à demanda apresentada, consideramos adequado solicitar providências à Secretaria de Estado de Turismo e Esportes de Minas Gerais – Setes-MG –, para que realize, em conjunto com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, detentora de significativo conhecimento do meio rural e da agricultura familiar, estudos técnicos sobre a criação e oferta de produtos turísticos com foco no turismo rural da agricultura familiar.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimentos com pedido de providências a essas entidades.

Conclusão

Somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.164/2014 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Fabiano Tolentino.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.164/2014, apresentada por Ana Paola Costa de Oliveira, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício solicitando providências para a Secretaria de Estado de Turismo e Esportes de Minas Gerais – Setes-MG – para que realize, em conjunto com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, estudos técnicos sobre a criação e oferta de produtos turísticos com foco no turismo rural da agricultura familiar.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.



REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.164/2014, apresentada por Ana Paola Costa de Oliveira, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado oficio solicitando providências para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater-MG -, para que realize, em conjunto com a Secretaria de Estado de Turismo e Esportes de Minas Gerais - Setes-MG -, estudos técnicos sobre a criação e oferta de produtos turísticos com foco no turismo rural da agricultura familiar.

Sala das Reuniões, ... de ... de ... André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.166/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.166/2014, para a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015, de autoria de Danielle Feyo, da Federação dos Circuitos Turísticos de Minas Gerais - Fecitur -, encaminha sugestão de alteração da Ação 4369 -Regionalização do Turismo e Fortalecimento das Instâncias de Governança -, para ampliar suas metas financeiras e alterar sua regionalização.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas entre 4 e 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2015.

Publicada no Diário do Legislativo de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta visa ao aumento das metas financeiras e à descentralização da Ação 4369 - Regionalização do Turismo e Fortalecimento das Instâncias de Governança -, a qual visa a promover o turismo por meio do apoio à gestão turística regional, incluindo diversos agentes, inclusive os circuitos turísticos. Alega a proponente que os recursos previstos para o ano de 2015, R\$21 mil, são incompatíveis com o número de municípios participantes do plano estadual de regionalização do turismo, superior a 400, e que, historicamente, as atividades dessa ação têm ficado concentradas em Belo Horizonte.

No Estado, com vasto território e com o maior número de municípios da Federação, é quase impossível a gestão direta da atividade turística. Assim, a descentralização e a regionalização da gestão turística por meio de circuitos turísticos devidamente reconhecidos pelo Poder Executivo ganham importância, por garantirem maior capilaridade e efetividade às atividades de gestão turística.

Conforme destaca a proponente, os recursos previstos para a ação em 2015 são reduzidos. Entretanto, a adequação dos recursos financeiros deve considerar, também, o planejamento de atividades no ano. Por exemplo, em anos anteriores, essa ação dispôs de recursos mais significativos.

Julgamos recomendável solicitar à Secretaria de Estado de Turismo e Esportes - Setes - o planejamento detalhado da ação para o ano de 2015 e o sumário das atividades realizadas em 2014, em ambos os casos informando o local de realização das atividades, se na capital ou no interior.

Como também julgamos importante, conforme destacado pela proponente, fortalecer as instâncias regionais de gestão turística, consideramos pertinente o envio de oficio com pedido de providências para a Setes para fortalecer a descentralização da gestão da política de turismo, inclusive por meio de repasses financeiros para os circuitos turísticos.

Opinamos, assim, pelo acolhimento da proposta na forma de encaminhamento de oficios com pedidos de informação e de providências à Setes.

Conclusão

Somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.166/2014 na forma dos requerimentos anexos. Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Fabiano Tolentino.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.166/2014, de autoria de Danielle Feyo, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado oficio solicitando informações à Secretaria de Estado de Turismo e Esportes sobre o planejamento detalhado da Ação 4369 - Regionalização do Turismo e Fortalecimento das Instâncias de Governança - para 2015 e o sumário das atividades realizadas em 2014, em ambos os casos destacando se a realização das atividades ocorreu na capital ou no interior.

Sala das Reuniões, ... de ... de ... André Quintão, presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:



A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.166/2014, de autoria de Danielle Feyo, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado oficio solicitando providências à Secretaria de Estado de Turismo e Esportes para maior descentralização da gestão da política de turismo e apoio às suas instâncias de governança, inclusive por meio de repasses de recursos para os circuitos turísticos.

Sala das Reuniões, ... de ... de ... André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.167/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.167/2014, para revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício 2015, de autoria de Junior José da Silva, encaminha sugestão de alteração da Rede de Infraestrutura, para assegurar o monitoramento do transporte público metropolitano.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 22/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta visa a aprimorar a fiscalização do transporte coletivo metropolitano e intermunicipal, para torná-la mais efetiva e rigorosa.

As políticas públicas de fiscalização do transporte coletivo metropolitano e intermunicipal são realizadas dentro da ação "Fiscalização de transporte e trânsito", e possui como finalidade a melhoria da segurança nas rodovias por meio da realização de operações de fiscalização, controle e monitoramento dos transportes coletivos metropolitano e intermunicipal, veículos fretados e trânsito nas rodovias estaduais delegadas.

Entendemos que o Estado já executa ações que visam à melhoria da fiscalização do transporte coletivo. Entretanto, devido ao mérito da proposta, julgamos conveniente encaminhar pedido de providências ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, órgão responsável pelas ações de fiscalização dos transportes coletivos metropolitano e intermunicipal, para aprimorar a fiscalização, de modo a torná-la mais efetiva e garantir melhores condições aos usuários

Conclusão

Somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.167/2014 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Fabiano Tolentino.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.167/2014, de autoria de Junior José da Silva, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado pedido de providências ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, para aprimorar a fiscalização do transporte coletivo metropolitano e intermunicipal para torná-la mais efetiva e garantir melhores condições aos usuários.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.171/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.171/2014, de autoria de Nauto Martins, sugere alteração do Programa 177 - Minas Sem Fome - na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2015, ampliando sua meta financeira.

A proposta foi apresentada por meio eletrônico no Portal da Assembleia Legislativa, ou em audiência pública realizada no período de 4/11 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise solicita aumento da meta financeira do Programa 177 - Minas sem Fome -, com base na importância das suas ações para o fortalecimento da agricultura familiar.

O Minas Sem Fome, executado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater-MG - com apoio das Prefeituras Municipais, foi criado no final de 2003 como um dos projetos estruturadores do governo de Minas Gerais,



visando à implementação de ações que contribuíssem para a inclusão produtiva da população rural de baixa renda, especialmente agricultores familiares.

Historicamente, o Minas sem Fome vem sendo desmobilizado pelo próprio Executivo mineiro. Originalmente alocado na área de resultado "Redução da Pobreza e Inclusão Produtiva", manteve no PPAG 2008-2011 recursos entre R\$11,5 milhões em 2008 e R\$8,6 milhões anuais em 2011. Na elaboração do PPAG 2012-2015, foi reclassificado, passando a "Programa Associado", iniciando em 2012 com um orçamento de R\$4,7 milhões, passando para R\$1,1 milhão em 2014 e chegando a 2015 com proposta de alocação de R\$400 mil

Esse processo de redução de alocação de recursos do Estado, mantendo a estrutura orçamentária para recepção de emendas parlamentares estaduais e federais, ocorre simultaneamente ao aparecimento e consolidação de programas e ações focados exclusivamente na agricultura familiar. Essas novas ações utilizam-se de conceitos mais elaborados de fomento à produção com crédito barato e atendimento de demandas conhecidas, em especial do mercado institucional, por meio de aquisição direta, como a merenda escolar e os programas de doação simultânea. Além disso, buscam a agregação de valor por meio da agroindustrialização dos produtos básicos.

O programa em análise, portanto, apesar de ter como objetivo estimular a produção de alimentos e melhorar as condições de segurança alimentar e nutricional dos beneficiários, concentra-se na venda do excedente. Sua gestão se liga, de maneira não muito forte, ao controle social exercido pelos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Comunitário - CMDRS - ou, na falta deles, pelo Conselho Gestor do Programa Minas sem Fome. Assim, apesar de ser possível identificar, ainda hoje, demanda para ações calcadas no modelo da subsistência e do combate à pobreza extrema, essas necessidades têm sido direcionadas para apoio a programas de transferência de renda como o Bolsa Família e Brasil sem Miséria, fazendo o Estado a opção de atuar na organização da produção por meio de fomento às associações e cooperativas e no apoio à comercialização com o objetivo de promover a inserção formal da agricultura familiar nos mercados de consumo.

Entendemos, portanto, que essa nova linha de ação do Estado deve ser estimulada e fortalecida, razão pela qual sugerimos que, na elaboração do próximo PPAG, as ações do programa Minas sem Fome focadas na qualificação de agricultores, suas mulheres e jovens rurais sejam realocadas nos Programas 161 - Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar - e 025 - Cultivar, Nutrir e Educar -, que têm como foco o desenvolvimento de competências de gestão, organização, agregação de valor via agroindustrialização e, principalmente, o planejamento da produção de acordo com as demandas do mercado institucional e popular, de forma a dotar o agricultor de capacidade de organização social e empreendedorismo.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento solicitando o envio de ofício à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa -, para uma avaliação das ações do Programa Minas Sem Fome na oportunidade da elaboração do PPAG 2016-2019, com vistas a reforçar os programas de desenvolvimento sustentável da agricultura familiar.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.171/2014 na forma do requerimento anexo. Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Fabiano Tolentino.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.171/2014, de autoria de Nauto Martins, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa -, solicitando a avaliação das ações do Programa 177 - Minas Sem Fome -, focadas na qualificação de agricultores, suas mulheres e jovens rurais, para realocá-las em programas de desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, na elaboração do PPAG 2016-2019.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.

Justificação: O programa Minas sem Fome, apesar de ter como objetivo estimular a produção de alimentos e melhorar as condições de segurança alimentar e nutricional dos beneficiários, concentra-se na venda do excedente da produção como forma de elevar a renda do agricultor familiar. Sua gestão se liga, de maneira não muito forte, ao controle social exercido pelos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Comunitário - CMDRS - ou, na falta deles, pelo Conselho Gestor do Programa Minas sem Fome. Assim, apesar de ser possível identificar, ainda hoje, demanda para ações calcadas no modelo da subsistência e do combate à pobreza extrema, essas necessidades têm sido direcionadas para apoio de programas de transferência de renda como o Bolsa Família e Brasil sem Miséria, fazendo o Estado a opção de atuar na organização da produção por meio de fomento às associações e cooperativas e no apoio à comercialização com o objetivo de promover a inserção formal na agricultura familiar nos mercados de consumo.

Entendemos, portanto, que essa nova linha de ação do Estado deve ser estimulada e fortalecida, razão pela qual sugerimos que, na elaboração do próximo PPAG, as ações do programa Minas sem Fome focadas na qualificação de agricultores, suas mulheres e jovens rurais sejam realocadas nos Programas 161 - Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar - e 025 - Cultivar, Nutrir e Educar -, que têm como foco o desenvolvimento de competências de gestão, organização, agregação de valor via agroindustrialização e, principalmente, o planejamento da produção de acordo com as demandas do mercado institucional e popular, de forma a dotar o agricultor de capacidade de organização social e empreendedorismo.



PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.172/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.172/2014, de autoria de Ivone Luiza Moreira Silva, sugere alteração da Ação 1511 – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2015, de forma a assegurar a revitalização da Delegacia Especializada de Proteção à Pessoa Idosa e Deficiente, garantindo-se estrutura administrativa, orçamentária e de pessoal.

A proposta foi apresentada por meio eletrônico no portal da Assembleia Legislativa, como sugestão para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe objetiva assegurar a revitalização da Delegacia Especializada de Proteção à Pessoa Idosa e Deficiente, garantindo-se estrutura administrativa, orçamentária e de pessoal. Dados de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – indicavam que cerca de 45,6 milhões de pessoas se autodeclaravam portadoras de alguma deficiência. Esse número corresponde a 23,9% da população brasileira. Além disso, 20,5 milhões de pessoas possuíam mais de 60 anos de idade. (Disponível em: http://7a12.ibge.gov.br/vamos-conhecer-o-brasil/nosso-povo/caracteristicas-da-população. Acesso em: 28 nov. 2014).

A Delegacia Especializada de Proteção à Pessoa Idosa e Deficiente de Minas Gerais, criada em 1997, representou uma grande e pioneira conquista por parte do público-alvo dessa unidade especializada da Polícia Civil. Seu funcionamento objetiva garantir um equipamento policial específico onde a violência contra o idoso e a pessoa com deficiência pode ser denunciada. Em reunião para discussão da proposta, a Secretaria de Planejamento e Gestão repassou informação da Polícia Civil segundo a qual a reforma da delegacia em apreço já está em via de ser realizada, inclusive com a previsão de realização, em dezembro de 2014, de licitação na modalidade pregão eletrônico, com essa finalidade.

De toda forma, sendo justa e necessária a demanda, opinamos pelo acolhimento da proposição na forma de requerimento para envio de oficio à Chefia da Polícia Civil, solicitando providências para a reforma da Delegacia Especializada de Proteção à Pessoa Idosa e Deficiente, garantindo-se estrutura administrativa, orçamentária e de pessoal, para maior agilidade na instauração e investigação dos inquéritos de violência praticada contra o idoso e a pessoa com deficiência.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.172/2014 na forma do requerimento anexo. Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Fabiano Tolentino.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.172/2014, de Ivone Luiza Moreira Silva, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Chefia da Polícia Civil, solicitando providências para a reforma da Delegacia Especializada de Proteção à Pessoa Idosa e Deficiente, garantindo-se estrutura administrativa, orçamentária e de pessoal, para maior agilidade na instauração e investigação dos inquéritos de violência praticada contra o idoso e a pessoa com deficiência.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.173/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.173/2014, de Ivone Luíza Moreira Silva, do Conselho Estadual do Idoso de Belo Horizonte, sugere alteração do Programa 11 - Assistência Social e Direitos Humanos -, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício 2015, para promover os direitos humanos e oferecer alimentação adequada à pessoa idosa institucionalizada.

A proposta foi apresentada por meio eletrônico no Portal da Assembleia Legislativa, como sugestão para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise sugere a criação de um programa específico para a promoção do direito humano à alimentação adequada à pessoa idosa institucionalizada.

O acolhimento institucional para idosos é parte da proteção social especial de alta complexidade da política de assistência social e prevê atendimento a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento é provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.



Citamos duas normas que tratam do tópico abordado na proposta de ação legislativa em tela: em primeiro lugar, a Lei Federal nº 10.741, de 1º/10/2003 - Estatuto do Idoso -, estabelece, no inciso III do seu art. 50, como obrigação das entidades de atendimento ao idoso a oferta de alimentação suficiente. Importa mencionar, ainda, a Resolução nº 283, de 26/9/2005, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa -, que aprova o regulamento técnico que define normas de funcionamento para as instituições de longa permanência para idosos, de caráter residencial. A mencionada resolução prevê um item específico sobre alimentação, segundo o qual a instituição deve garantir aos idosos a alimentação, respeitando os aspectos culturais locais, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias.

Sabe-se que parte importante do serviço de acolhimento institucional é realizado em parceria do poder público com entidades sociais, por meio de convênios ou outro instrumento jurídico que assegure o repasse de recursos financeiros para custear o atendimento aos idosos. Em regra, os recursos repassados devem ser suficientes para custear todas as necessidades dos idosos institucionalizados, inclusive a alimentação adequada. Quase sempre esse serviço é ofertado em âmbito municipal, sendo, pois, de responsabilidade do gestor municipal. O Estado participa no cofinanciamento desse serviço.

Entendemos, assim, necessário que o gestor público estadual responsável pela política de atenção ao idoso considere no cálculo para financiamento do serviço de acolhimento institucional para idosos os custos relativos a uma alimentação adequada. Entendemos, ainda, necessário que o gestor estadual ofereça orientação e capacitação às entidades de atendimento aos idosos sobre a temática da alimentação.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento com pedido das providências sugeridas à Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.173/2014 na forma do requerimento anexo. Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Fabiano Tolentino.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.173/2014, de Ivone Luíza Moreira Silva, do Conselho Estadual do Idoso de Belo Horizonte, requer a V. Exa, nos termos regimentais, seja encaminhado pedido de providência à Secretaria de Estado do Trabalho e do Desenvolvimento Social para que considere no cálculo do financiamento do serviço de acolhimento institucional para idosos os custos relativos a uma alimentação adequada e para que ofereça orientação e capacitação às entidades de atendimento aos idosos no Estado.

Sala das Reuniões, ... de ... de ... André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.174/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.174/2014, de autoria de Ivone Luiza Moreira Silva, sugere alteração do Programa 162 — Desenvolvimento das Políticas de Direitos Humanos — na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental — PPAG — 2012-2015 para o exercício de 2015, com vistas a promover campanhas de conscientização e combate à violência contra a pessoa idosa.

A proposta foi apresentada por meio eletrônico no Portal da Assembleia Legislativa, como sugestão para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe pretende ampliar, em todos os meios de comunicação, a realização de campanhas de conscientização e combate à violência contra a pessoa idosa.

A Constituição da República preceitua que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando a sua participação na comunidade e defendendo sua dignidade e bem-estar, disposição replicada no art. 225 da Constituição Mineira.

Por sua vez, o Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741, de 2003 – tem a finalidade de regular os direitos garantidos às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Ao tratar detidamente do tema, a norma busca assegurar ao idoso a preservação de sua saúde física e mental, bem como seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Estabelece, em seu art. 3°, "ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária".

De acordo com o Índice de Condições de Vida do Idoso – ICVI-MG –, elaborado pelo Observatório Mineiro da Pessoa Idosa e lançado em 26/11/2014 na ALMG, "em Minas Gerais vivem 2,3 milhões de pessoas com mais de 60 anos de idade, número que corresponde a 11,8% da população do Estado". O ICVI apontou ainda que "os mineiros com mais de 60 anos vivem em melhores condições nas regiões Central, Sul, Triângulo e Zona da Mata. Por outro lado, as piores condições de vida desse segmento populacional são registradas nas regiões Norte e Jequitinhonha/Mucuri". (Disponível em: http://www.almg.gov.br. Acesso em: 27 nov. 2014).



Essa realidade exige a implementação de políticas públicas capazes de assegurar a efetivação de benefícios, serviços, programas e projetos relacionados à promoção dos direitos fundamentais dos idosos, notadamente quando se tem em vista que significativa parcela desse segmento encontra-se em situação de abandono ou sofrendo maus-tratos, muitas vezes praticados por pessoas da própria família. Aliás, cumpre ressaltar que "as violências contra idosos se manifestam de forma: (a) estrutural, aquela que ocorre pela desigualdade social e é naturalizada nas manifestações de pobreza, de miséria e de discriminação; (b) interpessoal, nas formas de comunicação e de interação cotidiana e (c) institucional, na aplicação ou omissão na gestão das políticas sociais pelo Estado e pelas instituições de assistência, maneira privilegiada de reprodução das relações assimétricas de poder, de domínio, de menosprezo e de discriminação". (*Violência contra idosos: o avesso do respeito à experiência e à sabedoria*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2ª edição, 2005).

Nesse sentido, entendemos que a realização de campanhas destinadas a conscientizar a população sobre os direitos da pessoa idosa, incluindo-se a importância de efetivarem-se medidas voltadas para o combate à violência praticada contra esse segmento da população, é relevante e oportuna.

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento solicitando encaminhamento de ofício com pedido de providências à Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, solicitando a intensificação das ações de conscientização e combate à violência contra a pessoa idosa no Estado, especialmente por meio da promoção de campanhas publicitárias.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.174/2014 na forma do requerimento anexo. Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Fabiano Tolentino.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.174/2014, apresentada por Ivone Luiza Moreira Silva, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado pedido de providências à Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, para que sejam intensificadas as ações de conscientização e combate à violência contra a pessoa idosa em Minas Gerais, especialmente por meio da promoção de campanhas publicitárias, a exemplo da campanha Rompendo o Silêncio, já implementada no Estado com o mesmo objetivo.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.096/2014

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência Relatório

De autoria do deputado Fred Costa, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir a Semana Estadual de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva aos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Publicado no *Diário do Legislativo* em 10/4/2014, o projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, e pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, que opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende instituir a Semana Estadual de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva aos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de junho.

O objetivo da proposição é defender os direitos dos alunos com deficiência, incluindo aqueles que requerem maior apoio pedagógico, e contribuir para a disseminação, a consolidação e a efetivação da educação inclusiva a fim de combater a discriminação.

A Constituição Federal e a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, que institui as diretrizes e bases da educação nacional, asseguram às pessoas com deficiência o direito ao atendimento educacional especializado gratuito, a ser ofertado preferencialmente na rede regular de ensino. A efetivação dessa garantia é fundamental para o desenvolvimento e a inclusão social dos alunos com deficiência, porém ainda são muito frequentes as situações em que o seu acesso à educação é dificultado ou mesmo negado devido à discriminação ou falta de recursos apropriados.

Dessa maneira, a instituição de uma data comemorativa pode contribuir para esclarecer e sensibilizar a sociedade acerca da importância de garantir às pessoas com deficiência o direito à educação, além de combater o preconceito e promover a sua dignidade.

Deve-se lembrar que, além das pessoas com deficiência, a expressão "alunos com necessidades educacionais especiais" abrange um amplo grupo de educandos que demandam recursos que não são ofertados comumente na educação escolar. A Lei Federal nº 9.394, de 1996, já citada, menciona atualmente os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em lugar de se referir aos educandos com necessidades especiais. No entanto, consideramos positivo o uso da terminologia constante da proposição, uma vez que todos os alunos que necessitem de recursos, adaptações ou tecnologias apropriados para a sua aprendizagem e inclusão no ambiente escolar podem se beneficiar com a instituição da data comemorativa.



A proposta original determina também a inclusão da data no calendário de eventos do Estado e autoriza o Poder Executivo a realizar eventos e campanhas de esclarecimento à população relativas ao assunto.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça observou impropriedades nesses dispositivos, por verificar que não existe o calendário oficial de datas comemorativas no Estado conforme mencionado no parágrafo único do art. 1°. A comissão também considerou que não há necessidade de autorização para o Poder Executivo realizar as atividades previstas no projeto. Em vista disso, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo n° 1, com a finalidade de corrigir as imprecisões técnicas observadas e adequar a matéria à técnica legislativa.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia apresentou o Substitutivo nº 2, que contém as mudanças propostas pela comissão anterior e incorpora mais duas alterações. A primeira diz respeito à substituição do termo "conscientização" por "sensibilização", considerado mais adequado à finalidade do projeto, que busca prioritariamente uma mudança de atitude em relação às pessoas com deficiência. A segunda sugestão trata de alteração na data da comemoração, que passaria a ocorrer na semana em que se comemora o "Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência" - 21 de setembro -, instituído pela Lei Federal nº 11.133, de 14/7/2005.

Observamos que a data originalmente proposta - segunda semana do mês de junho - foi definida com base na data de realização da Conferência Mundial de Educação Especial, ocorrida de 7 a 10 de junho de 1994. Nessa conferência foi apresentada a Declaração de Salamanca, da qual o Brasil é signatário. Trata-se de um dos mais importantes documentos que visam a inclusão social da pessoa com deficiência, contendo os princípios, política e diretrizes da prática da educação especial.

Além disso, a sua realização de forma concomitante à semana em que incide o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência, data em torno da qual são realizados variados eventos em defesa desse público, pode fazer com que as questões referentes à educação especial não recebam a devida visibilidade. Julgamos pertinente, portanto, manter a proposta de realização da data comemorativa em análise na segunda semana do mês de junho.

Por essas razões, apresentamos a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 2 ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.096/2014, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no *caput* do art. 1º do Substitutivo nº 2, a expressão "na quarta semana do mês de setembro" pela expressão "na segunda semana do mês de junho".

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2014.

Liza Prado, presidente e relatora - Luiz Henrique - Luzia Ferreira.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.440/2014

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Água Boa, com sede no Município de Água Boa.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/8/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.440/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Água Boa, com sede no Município de Água Boa.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 2º do art. 21 veda a remuneração de seus dirigentes; e o parágrafo único do art. 56 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.440/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Luiz Henrique, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Sargento Rodrigues.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.637/2014

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Casa de Aprendizagem Doméstica de Jequitinhonha, com sede no Município de Jequitinhonha.



A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 28/11/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.637/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Casa de Aprendizagem Doméstica de Jequitinhonha, com sede no Município de Jequitinhonha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 25 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes; e o art. 35 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.637/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - Luiz Henrique - Sargento Rodrigues.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.645/2014

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do deputado Bonifácio Mourão, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Sociedade do Serro Pró-Raízes – Sentinela e Cidadania – Serraízes, com sede no Município do Serro.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/12/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.645/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Sociedade do Serro Pró-Raízes – Sentinela e Cidadania – Serraízes, com sede no Município do Serro.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 13 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 38 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere do Município do Serro, com atividades de apoio à comunidade local.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.645/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - Sargento Rodrigues - Luiz Henrique.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.646/2014

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do deputado Bonifácio Mourão, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Academia Serrana de Letras – Asel –, com sede no Município do Serro.

A matéria foi publicada no Diário do Legislativo de 4/12/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justica e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.646/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Academia Serrana de Letras – Asel –, com sede no Município do Serro.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.



Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 47 veda a remuneração de seus diretores; e o parágrafo único do art. 61 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere com sede no Município do Serro

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.646/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - Sargento Rodrigues - Luiz Henrique.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.651/2014

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do deputado Bonifácio Mourão, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Seguidores e Amigos do Bem – ASA-B –, com sede no Município do Serro.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/12/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.651/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Seguidores e Amigos do Bem – ASA-B –, com sede no Município do Serro.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 27 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 31 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere, devidamente registrada e reconhecida como de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.651/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - Sargento Rodrigues - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.436/2012

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do deputado Délio Malheiros, o Projeto de Lei nº 3.436/2012 "altera a Lei nº 15.979, de 13 de janeiro de 2006, que cria a Estação Ecológica do Cercadinho e dá outras providências".

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31 de agosto de 2012, a proposição foi anexada ao Projeto de Lei nº 1.760/2011, que "altera a Lei nº 15.979, de 13 de janeiro de 2006, que cria a Estação Ecológica do Cercadinho e dá outras providências", nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

O Projeto de Lei nº 1.760/2011 foi retirado mediante requerimento do seu autor, deputado Alencar da Silveira Jr., publicado no *Diário do Legislativo* de 16/5/2014.

A proposição em epígrafe foi, então, anexada ao Projeto de Lei nº 3.435/2012, que "acrescenta dispositivo à Lei nº 18.042, de 13 de janeiro de 2009, que desafetou área da Estação Ecológica do Cercadinho", por guardarem semelhança.

O Projeto de Lei nº 3.435/2012 também foi retirado por força de requerimento do seu autor, deputado Adalclever Lopes, publicado no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014.

Vem, portanto, o Projeto de Lei nº 3.436/2012 à apreciação deste órgão colegiado, ao qual incumbe examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende alterar a Lei nº 15.979, de 2006, que criou a Estação Ecológica do Cercadinho, notadamente para acrescentar artigo a esta, com o seguinte teor: "Fica autorizada a utilização de área da estação ecológica de que trata esta lei para a execução de obras de infraestrutura de interligação e acesso da Rodovia BR-356 à Rodovia MG-030, observados a utilidade pública e o interesse social, mediante prévia aprovação do órgão responsável por sua administração, sem prejuízo da necessidade de elaboração de estudos de impacto ambiental e outras exigências legais".

Considerando o âmbito de atuação desta Comissão de Constituição e Justiça, observamos, inicialmente, que não há óbice à iniciativa parlamentar na espécie, conforme inteligência dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado.

No que se refere à competência legislativa, de acordo com os incisos VI, VII e VIII do art. 24 da Constituição da República, direito ambiental é matéria de competência concorrente. Significa isso, conforme os §§ 1º a 4º do mesmo artigo, que à União compete editar as normas gerais sobre a matéria, cabendo aos estados suplementar essas normas, estabelecendo disposições específicas, em função de suas peculiaridades, e editar suas próprias normas gerais em aspectos não regulados por lei federal.



Dispõe, ademais, o art. 225 da chamada Magna Carta que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Segundo o inciso III do § 1º deste artigo, incumbe ao Poder Público, para assegurar a efetividade desse direito, "definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção".

A Lei Federal nº 9.985, de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII, da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – Snuc – e dá outras providências. Contém, portanto, as normas gerais sobre a matéria. O art. 22 dessa lei, disciplinando a referida disposição do inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição da República, estabelece que "as unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público". Vale dizer que podem originar-se tanto de lei como de ato administrativo. Por seu turno, o § 7º do mesmo art. 22 da Lei do Snuc dispõe que "a desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica".

Observamos, porém, que a proposição examinada apresenta conteúdo e propósitos similares aos da Lei nº 18.042, de 13 de janeiro de 2009, que acrescentou à Lei nº 15.979, entre outras disposições, o seguinte art. 4º-A:

- "Art. 4º-A Fica autorizada a utilização da área da Estação Ecológica do Cercadinho, delimitada pela poligonal de vértices 1 a 19, 19B e 20 a 33 e coordenadas e lados descritos no Anexo II desta Lei, com perímetro de 2.416,8473m (dois mil quatrocentos e dezesseis vírgula oito mil quatrocentos e setenta e três metros) e com área de 125.423,6975m² (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e três vírgula seis mil novecentos e setenta e cinco metros quadrados), para a execução de obras de infraestrutura de interligação entre a Rodovia BR-356 e a Rodovia MG-030 e de acesso a essas rodovias, mediante prévia aprovação do órgão responsável pela administração da Estação Ecológica, sem prejuízo da necessidade de licenciamento ambiental e de outras exigências legais e observados os pré-requisitos de utilidade pública e interesse social.
- § 1º As obras de infraestrutura de que trata o *caput* serão acompanhadas da recuperação da cobertura vegetal da área compreendida entre o limite do leito da antiga ferrovia de acesso à Mina de Águas Claras e os pés dos taludes externos da pista da Rodovia BR-356, no sentido Belo Horizonte Rio de Janeiro, e de implantação de iluminação pública no perímetro definido no Anexo II.
- § 2º A concessão da licença de operação da alça viária a que se refere o *caput* e de seus acessos fica condicionada ao plantio da cobertura vegetal para recuperação ambiental da área e à implantação da iluminação pública a que se refere o § 1º.
- § 3° A recuperação da cobertura vegetal da área a que se refere o § 1° se fará com o plantio de espécimes de porte arbóreo, com densidade mínima de dez mudas a cada 100m² (cem metros quadrados).
- § 4º Fica vedada, na área autorizada para construção das pistas de tráfego da alça viária a que se refere o *caput* e de seus acessos, qualquer outra construção, inclusive estruturas de apoio ao tráfego, tais como postos policiais fixos ou postos de gasolina, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e outras."

Entendemos, ademais, que a exigência de lei específica para a desafetação de área de unidade de conservação da natureza demanda a identificação da área desafetada no próprio ato legislativo. Contudo, entendemos também que essa identificação se insere mais propriamente no exame do mérito da proposição, razão pela qual deixamos para que seja realizada no âmbito da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável desta Assembleia Legislativa, caso esta conclua pela aprovação do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.436/2012. Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - Sargento Rodrigues - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.436/2012

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Relatório

De autoria do deputado Délio Malheiros, o Projeto de Lei nº 3.436/2012 "altera a Lei nº 15.979, de 13 de janeiro de 2006, que cria a Estação Ecológica do Cercadinho e dá outras providências".

O projeto foi apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta comissão o exame de mérito, nos termos do art. 102, VIII, c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende alterar a Lei nº 15.979, de 2006, que criou a Estação Ecológica do Cercadinho, para acrescentar artigo a esta, com o seguinte teor: "Fica autorizada a utilização de área da estação ecológica de que trata esta lei para a execução de obras de infraestrutura de interligação e acesso da Rodovia BR-356 à Rodovia MG-030, observados a utilidade pública e o interesse social, mediante prévia aprovação do órgão responsável por sua administração, sem prejuízo da necessidade de elaboração de estudos de impacto ambiental e outras exigências legais".

Conforme observou a douta Comissão de Constituição e Justiça, a matéria se insere no âmbito da competência legislativa estadual e, de acordo com o inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição da República e o § 7º do art. 22 da Lei Federal nº 9.985, de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza — Snuc —, a desafetação ou a redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica, com a necessária identificação da área no ato legislativo.

Apresentamos, então, ao final deste parecer, substitutivo à proposição examinada, para fornecer a nova descrição da área da Estação Ecológica do Cercadinho, excluídas as áreas que se pretende desafetar. Registramos, não obstante, que a parte mais sensível da área desafetada deverá ser considerada como área não edificante, para fins de assegurar a sua preservação ambiental.



Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.436/2012, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a área da Estação Ecológica do Cercadinho, criada pela Lei nº 15.979, de 13 de janeiro de 2006, e dá outra providência. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Os limites e confrontações da Estação Ecológica do Cercadinho, criada pela Lei nº 15.979, de 13 de janeiro de 2006, passam a ser os constantes no memorial descritivo apresentado no Anexo I desta lei.

Parágrafo único - A Estação Ecológica do Cercadinho passa a ter uma área total de 167,896ha (cento e sessenta e sete vírgula oitocentos e noventa e seis hectares).

Art. 2° - Fica declarada como não edificante a área delimitada pelas coordenadas descritas no Anexo II desta lei, com perímetro de 692,7m (seiscentos e noventa e dois vírgula sete metros) e com área de 2,856ha (dois vírgula oitocentos e cinquenta e seis hectares), sem prejuízo do cômputo dessa área para fins de utilização do seu potencial construtivo nas áreas adjacentes desafetadas por esta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I (a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de) MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo elaborado com as seguintes características:

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como o Datum o SAD69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Inicia-se a descrição deste memorial partindo do ponto 1 de coordenadas N=7.789.267,00m e E=609.301.00. Do ponto 1, segue-se com o azimute de 155°13'29,44"e, com a distância de 71,589 metros, encontra-se o ponto 2, de coordenadas N=7.790.202,00m e E=609.331,00m. Do ponto 2, segue-se com o azimute de 74°34'40,21"e, com a distância de 30,083 metros, encontra-se o ponto 3, de coordenadas N=7.789.210,00m e E=609.360,00m. Do ponto 3, segue-se com o azimute de 62°35'32,82"e, com a distância de 121,655 metros, encontra-se o ponto 4, de coordenadas N=7.789.266,00m e E=609.468,00m. Do ponto 4, segue-se com o azimute de 69°38'04,7" e, com a distância de 140,801 metros, encontra-se o ponto 5, de coordenadas N=7.789.315,00m e E=609.600,00m. Do ponto 5, segue-se com o azimute de 56°53'44,33" e, com a distância de 298,444 metros, encontra-se o ponto 6, de coordenadas N=7.789.478,00m e E=609.850,00m. Do ponto 6, segue-se com o azimute de 16°52'49,24" e, com a distância de 151,529 metros, encontra-se o ponto 7, de coordenadas N=7.789.623,00m e E=609.894,00m. Do ponto 7, segue-se com o azimute de 70°42'35,57" e, com a distância de 42,379 metros, encontra-se o ponto 8, de coordenadas N=7.789.637,00m e E=609.934,00m. Do ponto 8, segue-se com o azimute de 354°23'37,82" e, com a distância de 163,783 metros, encontra-se o ponto 9, de coordenadas N=7.789.800,00m e E=609.918,00m Do ponto 9, segue-se com o azimute de 13°51'17,5" e, com a distância de 229,682 metros, encontra-se o ponto 10, de coordenadas N=7.790.023,00m e E=609.973,00. Do ponto 10, segue-se com o azimute de 264°55'26,96" e, com a distância de 46,473 metros, encontra-se o ponto 11, de coordenadas N=7.790.018,888m e E=609.926,709m. Do ponto 11, segue-se com o azimute de 238°14'50,40" e, com a distância de 16,135 metros, encontra-se o ponto 12, de coordenadas N=7.790.010,397m e E=609.912,989m. Do ponto 12, segue-se com o azimute de 260°46'22,70" e, com a distância de 15,476 metros, encontra-se o ponto 13, de coordenadas N=7.790.007,915m e E=609.897,713m. Do ponto 13, segue-se com o azimute de 270°01'24,54" e, com a distância de 14,882 metros, encontra-se o ponto 14, de coordenadas N=7.790.007,922m e E=609.882,831m. Do ponto 14, segue-se com o azimute de 282°28'49" e, com a distância de 36,997 metros, encontra-se o ponto 15, de coordenadas N=7.790.015.917m e E=609.846,708m. Do ponto 15, segue-se com o azimute de 221°56'44,6" e, com a distância de 50,035 metros, encontra-se o ponto 16, de coordenadas N=7.789.978,702m e E=609.813,264m. Do ponto 16, segue-se com o azimute de 296°20'10,20" e, com a distância de 21,976 metros, encontra-se o ponto 17, de coordenadas N=7.789.988,451m e E=609.793,569m. Do ponto 17, segue-se com o azimute de 220°45'31,53" e, com a distância de 155,202 metros, encontra-se o ponto 18, de coordenadas N=7.789.870,891m e E=609.629,242m. Do ponto 18, segue-se com o azimute de 311°38'27,81" e, com a distância de 83,069 metros, encontra-se o ponto 19, de coordenadas N=7.789.926,087m e E=609.630,162m. Do ponto 19, segue-se com o azimute de 43°55'12,8"e, com a distância de 156,525 metros, encontra-se o ponto 20, de coordenadas N=7.790.038,834m e E=609.738,737m. Do ponto 20, segue-se com o azimute de 40°57'47,59" e, com a distância de 42,00 metros, encontra-se o ponto 21, de coordenadas N=7.790.070,550 e E=609.766,271m. Do ponto 21, segue-se com o azimute de 40°43'31,35" e, com a distância de 106,189 metros, encontra-se o ponto 22, de coordenadas N=7.790.151,024m e E=609.835,552m. Do ponto 22, segue-se com o azimute de 35°53'37,44" e, com a distância de 189,514 metros, encontra-se o ponto 23, de coordenadas N=7.790.304,551m e E=609.946,661m. Do ponto 23, segue-se com o azimute de 26°13'49,48" e, com a distância de 189,514 metros, encontra-se o ponto 24, de coordenadas N=7.790.474,549m e E=610.030,423m. Do ponto 24, segue-se com o azimute de 19°09'03.89" e, com a distância de 25,453 metros, encontra-se o ponto 25, de coordenadas N=7.790.498,593m e E=610.038,773m. Do ponto 25, segue-se com o azimute de 14°39'21,32" e, com a distância de 25,453 metros, encontra-se o ponto 26, de coordenadas N=7.790.523,218m e E=610.045,213m. Do ponto 26, segue-se com o azimute de 12°24'29,53" e, com a distância de 60,908 metros, encontra-se o ponto 27, de coordenadas N=7.790.582,703m e E=610.058,301m. Do ponto 27, segue-se com o azimute de 102°24'29,54" e, com a distância de 19,751 metros, encontra-se o ponto 28, de coordenadas N=7.790.578,459m e E=610.077,591m. Do ponto 28, segue-se com o azimute de 6°50'00,12"e, com a distância de 41,198 metros, encontra-se o ponto 29, de coordenadas N=7.790.619,364m e E=610.082,492m. Do ponto 29, segue-se com o azimute de 16°55'59,60"e, com a distância de 41,239 metros, encontra-se o ponto 30, de coordenadas N=7.790.658,815m e E=610.094,503m. Do



ponto 30, segue-se com o azimute de 26º01'14,67" e, com a distância de 19,132 metros, encontra-se o ponto 31, de coordenadas N=7.790.676,008m e E=610,102,897m. Do ponto 31, segue-se com o azimute de 285°17'33,23" e, com a distância de 80,118 metros, encontra-se o ponto 32, de coordenadas N=7.790.697,139m e E=610.025,616m. Do ponto 32, segue-se com o azimute de 300°39'13,10" e, com a distância de 102,074 metros, encontra-se o ponto 33, de coordenadas N=7.790.749,181m e E=609.937,805m. Do ponto 33, segue-se com o azimute de 254°38'24,23" e, com a distância de 36,078 metros, encontra-se o ponto 34, de coordenadas N=7.790.739,624m e E=609.903,016m. Do ponto 34, segue-se com o azimute de 245°16'33,67" e, com a distância de 36,048 metros, encontra-se o ponto 35, de coordenadas N=7.790.724,547m e E=609.870,272m. Do ponto 35, segue-se com o azimute de 288°25'27,1" e, com a distância de 21,576 metros, encontra-se o ponto 36, de coordenadas N=7.790.731,367m e E=609.849,801m. Do ponto 36, segue-se com o azimute de 0°00'00,0" e, com a distância de 36,88 metros, encontra-se o ponto 37, de coordenadas N=7.790.768,247m e E=609.849,801m. Do ponto 37, segue-se com o azimute de 326°40'04,77" e, com a distância de 29,875 metros, encontra-se o ponto 38, de coordenadas N=7.790.793,207m e E=609.833,386m. Do ponto 38, segue-se com o azimute de 356°51'01,47" e, com a distância de 48,841 metros, encontra-se o ponto 39, de coordenadas N=7.790.841,974m e E=609.830,702m. Do ponto 39, segue-se com o azimute de 42º48'35.93" e, com a distância de 44.111 metros, encontra-se o ponto 40, de coordenadas N=7.790.874,334m e E=609.860.679m. Do ponto 40, segue-se com o azimute de 27°21'59,56" e, com a distância de 25,733 metros, encontra-se o ponto 41, de coordenadas N=7.790.897,187m e E=609.872,508m. Do ponto 41, segue-se com o azimute de 330°10'36,76" e, com a distância de 30,773 metros, encontra-se o ponto 42, de coordenadas N=7.790.923,885m e E=609.857,203m. Do ponto 42, segue-se com o azimute de 340°00'13,65" e, com a distância de 23,984 metros, encontra-se o ponto 43, de coordenadas N=7.790.946,422m e E=609.849,002m. Do ponto 43, segue-se com o azimute de 31°20'32,83" e, com a distância de 37,916 metros, encontra-se o ponto 44, de coordenadas N=7.790.978,805m e E=609.868,724m. Do ponto 44, segue-se com o azimute de 313°51'18,34" e, com a distância de 54,919 metros, encontra-se o ponto 45, de coordenadas N=7.791.016,855m e E=609.829,122m. Do ponto 45, segue-se com o azimute de 25°54'19,2" e, com a distância de 48,904 metros, encontra-se o ponto 46, de coordenadas N=7.791.060,845m e E=609.850,487m. Do ponto 46, segue-se com o azimute de 305°26'34,44" e, com a distância de 95,112 metros, encontra-se o ponto 47, de coordenadas N=7.791.116,00m e E=609.773,00m. Do ponto 47, segue-se com o azimute de 302°56'42,15" e, com a distância de 213,30 metros, encontra-se o ponto 48, de coordenadas N=7.791.232,00m e E=609.594,00m. Do ponto 48, segue-se com o azimute de 315°15'08,64" e, com a distância de 321,03 metros, encontra-se o ponto 49, de coordenadas N=7.791.460,00m e E=609.368,00m. Do ponto 49, segue-se com o azimute de 266°34'23,54" e, com a distância de 334,598 metros, encontra-se o ponto 50, de coordenadas N=7.791.440,00m e E=609.034,00m. Do ponto 50, segue-se com o azimute de 234°48'40,53" e, com a distância de 95,441 metros, encontra-se o ponto 51, de coordenadas N=7.791.385,00m e E=608.956,00m. Do ponto 51, segue-se com o azimute de 103°31'23,37" e, com a distância de 81,253 metros, encontra-se o ponto 52, de coordenadas N=7.791.366,00m e E=609.035,00m. Do ponto 52, segue-se com o azimute de 166°10'40,60" e, com a distância de 129,757 metros, encontra-se o ponto 53, de coordenadas N=7.791.240,00m e E=609.066,00m. Do ponto 53, segue-se com o azimute de 286°51'30,21" e, com a distância de 34,482 metros, encontra-se o ponto 54, de coordenadas N=7.791.250,00m e E=609,033,00m. Do ponto 54, segue-se com o azimute de 161°13'19,8" e, com a distância de 52,811 metros, encontra-se o ponto 55, de coordenadas N=7.791.200,00m e E=609.050,00m. Do ponto 55, segue-se com o azimute de 241°49'17,4" e, com a distância de 31,765 metros, encontra-se o ponto 56, de coordenadas N=7.791.185,00m e E=609.022,00m. Do ponto 56, segue-se com o azimute 290°08'10,67" e, com a distância de 95,859 metros, encontra-se o ponto 57, de coordenadas N=7.791.218,00m e E=608.932,00m. Do ponto 57, seguese com o azimute de 189°12'39,69" e, com a distância de 149,933 metros, encontra-se o ponto 58, de coordenadas N=7.791.070,00m e E=608.908,00m. Do ponto 58, segue-se com o azimute de 180°00'00,0" e, com a distância de 76,00 metros, encontra-se o ponto 59, de coordenadas N=7.790.994,00m e E=608.908,00m. Do ponto 59, segue-se com o azimute de 175°29'09,63"e, com a distância de 211,49 metros, encontra-se o ponto 60, de coordenadas N=7.790.783,166m e E=608.924,645m. Do ponto 56, segue-se com o azimute de 87°21'44.47" e, com a distância de 46.915 metros, encontra-se o ponto 61, de coordenadas N=7.790.785,325m e E=608.971,510m. Do ponto 61, segue-se com o azimute de 170°50'12,47" e, com a distância de 61,00 metros, encontra-se o ponto 62, de coordenadas N=7.790.725,104m e E=608.981,224m. Do ponto 62, segue-se com o azimute de 167°43'18,47" e, com a distância de 50,983 metros, encontra-se o ponto 63, de coordenadas N=7.790.675,287m e E=608.992,066m. Do ponto 63, segue-se com o azimute de 167°43'18,47" e, com a distância de 50,983 metros, encontra-se o ponto 64, de coordenadas N=7.790.625,47m e E=609.002,908m. Do ponto 64, segue-se com o azimute de 164°37'48,47" e, com a distância de 33,066 metros, encontra-se o ponto 65, de coordenadas N=7.790.593,587m e E=609.011,672m. Do ponto 65, segue-se com o azimute de 198°48'14,47" e, com a distância de 33,108 metros, encontra-se o ponto 66, de coordenadas N=7.790.562,246m e E=609.001,00m. Do ponto 66, segue-se com o azimute de 195°03'36,47" e, com a distância de 28,735 metros, encontra-se o ponto 67, de coordenadas N=7.790.534,498m e E=608.993,534m. Do ponto 67, segue-se com o azimute de 185°01'49,47" e, com a distância de 32,473 metros, encontra-se o ponto 68, de coordenadas N=7.790.502,15m e E=608.990,686m. Do ponto 68, segue-se com o azimute de 184°05'37,47" e, com a distância de 34,493 metros, encontra-se o ponto 69, de coordenadas N=7.790.467,745m e E=608.988,224m. Do ponto 69, segue-se com o azimute de 170°20'59,47" e, com a distância de 37,533 metros, encontra-se o ponto 70, de coordenadas N=7.790.430,743m e E=608.994,516m. Do ponto 70, segue-se com o azimute de 190°19'20,47" e, com a distância de 44,544 metros, encontra-se o ponto 71, de coordenadas N=7.790.386,920m e E=608.986,534m. Do ponto 71, segue-se com o azimute de 192°04'19,47" e, com a distância de 42,723 metros, encontra-se o ponto 72, de coordenadas N=7.790.345,142m e E=608.977,599m. Do ponto 72, segue-se com o azimute de 187°03'50,53" e, com a distância de 40,311 metros, encontra-se o ponto 73, de coordenadas N=7.790.305,136m e E=608.972,641m. Do ponto 73, segue-se com o azimute de 193°01'51,28" e, com a distância de 44,147 metros, encontra-se o ponto 74, de coordenadas N=7.790.262,126m e E=608.962,687m. Do ponto 74, segue-se com o azimute de 203°08'15,39" e, com a distância de 30,463 metros, encontra-se o ponto 75, de coordenadas N=7.790.234,113m e E=608.950,717m. Do ponto 75, segue-se com o azimute de 247°33'31,98" e, com a distância de 36,77 metros, encontra-se o ponto 76, de coordenadas N=7.790.220,077m e E=608.916,732m. Do ponto 76, segue-se com o azimute de 242°06'53,72" e, com a distância de 40,706 metros, encontra-se o ponto 77, de coordenadas



N=7.790.201,038m e E=608.880,752m. Do ponto 77, segue-se com o azimute 227°13'46,66" e, com a distância de 106,151 metros, encontra-se o ponto 78, de coordenadas N=7.790.128,955m e E=608.802,829m. Do ponto 78, segue-se com o azimute de 122°25'56,18" e, com a distância de 777,219 metros, encontra-se o ponto 79, de coordenadas N=7.789.712,131m e E=609.458,822m. Do ponto 79, segue-se com o azimute de 220°41'36,14" e, com a distância de 106,366 metros, encontra-se o ponto 80, de coordenadas N=7.789.631,483m e E=609.389,47m. Do ponto 80, segue-se com o azimute de 263°32'14,21" e, com a distância de 130,733 metros, encontra-se o ponto 81, de coordenadas N=7.789.616,768m e E=609.259,567m. Do ponto 81, segue-se com o azimute de 173°14'39,75"e, com a distância de 352,214 metros, encontra-se o ponto 1, de coordenadas N=7.789.267,00m e E=609.301,00m, ponto inicial da descrição deste memorial.

A área descrita tem um total de 167,896 ha (cento e sessenta e sete vírgula oitocentos e noventa e seis hectares) com o perímetro com uma extensão de 7.349,37 m (sete mil trezentos e quarenta e nove vírgula trinta e sete metros).

ANEXO II

(a que se refere o art. 2º da Lei nº , de de de) MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA NÃO EDIFICANTE

Memorial descritivo elaborado com as seguintes características:

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como o Datum o SAD69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Inicia-se a descrição deste memorial partindo do ponto 1 de coordenadas N=7.790.638,647m e E=610.197,090m. Do ponto 1, segue-se com o azimute de 206°23'40,38" e, com a distância de 58,928 metros, encontra-se o ponto 2, de coordenadas N=7.790.585,862m e E=610.170,894m. Do ponto 2, segue-se com o azimute de 181°38'03,51", com a distância de 25,193 metros, encontra-se o ponto 3, de coordenadas N=7.790.560,680m e E=610.170,175m. Do ponto 3, segue-se com o azimute de 129°34'49,99", com a distância de 50,325 metros, encontra-se o ponto 4, de coordenadas N=7.790.528,615m e E=610.208,962m. Do ponto 4, segue-se com o azimute de 180°00'00,0" e, com a distância de 35,496 metros, encontra-se o ponto 5, de coordenadas N=7.790.493,119 e E=610.208,962m. Do ponto 5, segue-se com o azimute de 168°55'47,76" e, com a distância de 35,60 metros, encontra-se o ponto 6, de coordenadas N=7.790.458,182m e E=610.215,798m. Do ponto 6, segue-se com o azimute de 132°15'05,81" e, com a distância de 26,671 metros, encontra-se o ponto 7, de coordenadas N=7.790.440,248m e E=610.235,539m. Do ponto 7, segue-se com o azimute de 90°00'00,0" e, com a distância de 22,434 metros, encontra-se o ponto 8, de coordenadas N=7.790.440,248m e E=610.257,973m. Do ponto 8, segue-se com o azimute de 62°04'02,60" e, com a distância de 24,884 metros, encontra-se o ponto 9, de coordenadas N=7.790.451,905m e E=610.279,958m. Do ponto 9, segue-se com o azimute de 104°52'30,25" e, com a distância de 15,323 metros, encontra-se o ponto 10, de coordenadas N=7.790.447,971m e E=610.294,768m. Do ponto 10, segue-se com o azimute de 127°07'09.58" e, com a distância de 37,124 metros, encontra-se o ponto 11, de coordenadas N=7.790.425,568m e E=610.324,370m. Do ponto 11, segue-se com o azimute de 44°23'16,23" e, com a distância de 85,012 metros, encontra-se o ponto 12, de coordenadas N=7.790.486,319m e E=610.383,836m. Do ponto 12, segue-se com o azimute de 320°58'27,56" e, com a distância de 18,119 metros, encontra-se o ponto 13, de coordenadas N=7.790.500,395m e E=610.372,428m. Do ponto 13, segue-se com o azimute de 320°58'27,48" e, com a distância de 41,970 metros, encontra-se o ponto 14, de coordenadas N=7.790.533,0m e E=610.346,0m. Do ponto 14, segue-se com o azimute de 351°52'11,37" e, com a distância de 28,284 metros, encontra-se o ponto 15, de coordenadas N=7.790.561,0m e E=610.342,0m. Do ponto 15, segue-se com o azimute de 337°31'14,3" e, com a distância de 31,385 metros, encontra-se o ponto 16, de coordenadas N=7.790.590,0m e E=610.330,0m. Do ponto 16, segue-se com o azimute de 349°06'52,36" e, com a distância de 25,684 metros, encontra-se o ponto 17, de coordenadas N=7.790.615,222m e E=610.325,150m. Do ponto 17, segue-se com o azimute de 282°39'09,24" e, com a distância de 60,182 metros, encontra-se o ponto 18, de coordenadas N=7.790.628,404m e E=610.266,429m. Do ponto 18, segue-se com o azimute de 278°24'12,12" e, com a distância de 70,092 metros, encontra-se o ponto 1, de coordenadas N=7.790.638,647m e E=610.197,090m, ponto inicial da descrição deste memorial.

A área descrita tem um total de 2,856 ha (dois vírgula oitocentos e cinquenta e seis hectares) com o perímetro com uma extensão de 692,7 m (seiscentos e noventa e dois vírgula sete metros).

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2014.

Célio Moreira, presidente - Gustavo Corrêa, relator - Duarte Bechir.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.073/2014

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do deputado Braulio Braz, a proposição em epígrafe dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Muriaé o trecho que especifica.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 29/3/2014, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, nos termos do art. 188, combinado com o o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Na reunião de 16/4/2014, esta relatoria solicitou o encaminhamento da proposição, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, para que este informasse sobre a viabilidade da matéria.

De posse da resposta, passamos à análise do projeto.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.073/2014 dispõe, em seu art. 1º, sobre a desafetação do trecho da Rodovia MGC-265 compreendido entre o Bairro Franco Suíço e a ponte sobre o córrego divisório, situado no Município de Muriaé. No art. 2º, autoriza a doação da citada área ao município, para que passe a integrar o perímetro urbano como via pública. Estabelece, ainda, no art. 3º, a reversão do trecho ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

O art. 99 da Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, classifica os bens públicos em três categorias segundo sua destinação: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais. Os primeiros destinam-se ao uso de toda a coletividade, independentemente de autorização do poder público, tais como ruas e estradas. Os bens de uso especial são aqueles que possuem destinação pública específica, sendo utilizados na execução de serviço público ou de atividade burocrática, como os imóveis que abrigam as repartições públicas. Tanto os bens de uso comum do povo quanto os bens de uso especial integram o patrimônio indisponível do Estado, pois, enquanto tiverem afetação pública, não poderão ser objeto de alienação.

Já os bens dominicais são aqueles que, mesmo pertencentes ao Estado, não têm afetação, razão pela qual podem ser objeto de negócio jurídico de direito privado, como os terrenos baldios da administração. Esses bens constituem o patrimônio disponível do poder público, em relação aos quais o Estado exerce um direito de propriedade, de forma análoga ao que ocorre no âmbito do direito privado.

De acordo com a classificação prevista no ordenamento jurídico brasileiro, verifica-se que as rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar, também, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta no caso de doação.

Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º da proposição em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

A doação do referido trecho da Rodovia MGC-265 para o Município de Muriaé não implicará alteração em sua natureza jurídica, pois o imóvel continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo, uma vez que será integrado ao perímetro urbano como via pública. A modificação básica incidirá sobre a sua titularidade, que passará a integrar o domínio municipal e, consequentemente, será esse ente federativo que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Cabe destacar, por fim, que a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais encaminhou a esta Casa a nota técnica do DER-MG de 16/4/2014, em que este órgão se declara favorável à pretensão do projeto em exame, desde que seja alterado o trecho a ser transferido ao município, passando a ser aquele compreendido entre os Kms 0,0 e 4,8. Dessa maneira, a ponte sobre o Córrego Divisório permanece sob a responsabilidade do Estado.

Em decorrência disso, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, com a finalidade de identificar o trecho a ser transferido, de acordo com a indicação do DER-MG.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.073/2014 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MGC-265 compreendido entre o Km 0,0 e o Km 4,8, com extensão de 4,8km (quatro vírgula oito quilômetros), situado no Município de Muriaé.".

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Sargento Rodrigues - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.262/2014

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do deputado Lafayette de Andrada, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santana do Deserto o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/6/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.



Na reunião de 24/6/2014, esta relatoria solicitou que o projeto fosse, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado ao autor, para que apresentasse o registro do bem; e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, para que informasse esta Casa sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à alienação pretendida.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.262/2014 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santana do Deserto imóvel com área de 2.000m², situado naquele município, registrado sob o nº 976 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matias Barbosa.

O referido bem foi incorporado ao patrimônio do Estado por meio de permuta com a municipalidade, em 1974, para o funcionamento das Escolas Reunidas Governador Juscelino Kubitschek.

Para a transferência de domínio de bens públicos, ainda que para outro ente da Federação, é necessário observar o art. 18 da Constituição Mineira, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar, também, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta no caso de doação.

Ademais, essa norma determina a subordinação da transferência ao interesse público. Para atender a esse requisito, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que o imóvel será utilizado para a construção de um centro de referência de assistência social, o que irá beneficiar, especialmente, a população menos favorecida.

Ainda com o propósito de defender o interesse coletivo, o art. 2º prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe esclarecer que a Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais enviou a Nota Técnica nº 901/2014, em que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – manifesta-se favoravelmente à doação pretendida, uma vez que a Secretaria de Estado de Educação, órgão que detém o vínculo do imóvel, não pretende utilizá-lo.

Nesse documento, a Seplag solicita a alteração do texto do projeto, passando a constar a área de 2.025m² e os seguintes dados: registro nº 677, fls. 80 e Livro nº 2-D. Em decorrência disso, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao *caput* do art. 1º da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.262/2014 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao *caput* do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santana do Deserto o imóvel com 2.025m² (dois mil e vinte e cinco metros quadrados), situado nesse município, registrado sob o nº 677, a fls. 80 do Livro n° 2-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matias Barbosa."

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Luiz Henrique, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.334/2014

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do deputado Dinis Pinheiro, a proposição em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Itaguara.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 3/7/2014, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, nos termos do art. 188, combinado com o o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Na reunião de 9/9/2014, a relatoria solicitou o encaminhamento da proposição, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, para que este informasse sobre a viabilidade da matéria.

De posse da resposta, passamos à análise do projeto.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.334/2014 dispõe, em seu art. 1º, sobre a desafetação do trecho da Rodovia MG-040 compreendido entre o Km 114,100 e o Km 116,900, situado no Município de Itaguara. No art. 2º, autoriza a doação da citada área ao município, para que passe a integrar o perímetro urbano como via pública. Estabelece ainda, no art. 3º, a reversão do trecho ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

O art. 99 da Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, classifica os bens públicos em três categorias segundo sua destinação: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais. Os primeiros destinam-se ao uso de toda a coletividade, independentemente de autorização do poder público, tais como ruas e estradas. Os bens de uso especial são aqueles que possuem destinação pública específica, sendo utilizados na execução de serviço público ou de atividade burocrática, como os imóveis



que abrigam as repartições públicas. Tanto os bens de uso comum do povo quanto os bens de uso especial integram o patrimônio indisponível do Estado, pois, enquanto tiverem afetação pública, não poderão ser objeto de alienação.

Já os bens dominicais são aqueles que, mesmo pertencentes ao Estado, não têm afetação, razão pela qual podem ser objeto de negócio jurídico de direito privado, como os terrenos baldios da administração. Esses bens constituem o patrimônio disponível do poder público, em relação aos quais o Estado exerce um direito de propriedade, de forma análoga ao que ocorre no âmbito do direito privado.

De acordo com a classificação prevista no ordenamento jurídico brasileiro, verifica-se que as rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que observar também o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta no caso de doação.

Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º da proposição em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

A doação do referido trecho da Rodovia MG-040 para o Município de Itaguara não implicará alteração em sua natureza jurídica, pois o imóvel continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo, uma vez que será integrado ao perímetro urbano como via pública. A modificação básica incidirá sobre a sua titularidade, que passará a integrar o domínio municipal e, consequentemente, será esse ente federativo que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Cabe destacar, por fim, que a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais encaminhou a esta Casa a nota técnica do DER-MG de 21/7/2014, em que esse órgão se declara favorável à pretensão da proposição em exame, uma vez que o segmento possui características urbanas.

Entretanto, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º do projeto, com a finalidade de adequar seu texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.334/2014 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1° – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-040 compreendido entre o Km 114,100 e o Km 116,900, com a extensão de 2,8 km (dois vírgula oito quilômetros), situado no Município de Itaguara.".

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Sargento Rodrigues - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.611/2014

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 717/2014, o projeto de lei em análise "institui a carreira de analista fazendário no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda".

Publicado no *Diário do Legislativo* de 20/11/2014, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2°, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei n° 4.894/2014, de autoria do deputado Lafayette Andrada, que "altera a Lei n° 15.464, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei n° 16.190, de 22 de junho de 2006".

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em análise institui a carreira de Analista Fazendário no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda. Na mensagem que acompanha a proposição, o governador do Estado esclarece que a "nova carreira será composta a partir da transformação dos cargos de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças, a que se refere a Lei n° 15.464, de 13 de janeiro de 2005".

Afirma, ainda, que "a reestruturação proposta se justifica pelas semelhanças existentes na natureza das atribuições das carreiras de técnico e analista fazendários e se mostra coerente com as diretrizes da política de recursos humanos do Poder Executivo, uma vez que amplia as possibilidades de desenvolvimento do servidor, fortalece o perfil funcional da carreira e simplifica a organização do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Fazenda".



Em relação aos aspectos sobre os quais compete a esta comissão se manifestar, ressaltamos que a Constituição do Estado estabelece que a criação, transformação e extinção de cargos, a fixação de remuneração e outras vantagens, assim como a organização dos órgãos da administração pública, nos termos das alíneas "b" e "f" do inciso III do art. 66, são matérias de competência do governador do Estado, que devem ser tratadas por meio de lei.

Assim, a matéria referente à carreira de servidores encontra fundamento no poder discricionário do governador do Estado para organizar sua administração e o quadro de pessoal do setor público, de modo a buscar o aperfeiçoamento e a melhoria do desempenho de seus órgãos e entidades.

O projeto deve ainda obediência ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Segundo o art. 16 da LRF, "a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes". Determina ainda que se faz necessária a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em relação a tais aspectos, informamos que a comissão competente analisará a matéria em momento oportuno.

Sobre a transformação dos cargos, medida principal pretendida pela proposição, o Supremo Tribunal Federal – STF –, quando da análise da questão, fixou parâmetros constitucionais para a sua validade, quais sejam similitude de remuneração, atribuições e grau de escolaridade entre os cargos antigos e os novos postos.

Com a finalidade de adequar a proposição às disposições constitucionais e legais vigentes, bem como à técnica legislativa, apresentamos ao final do parecer o Substitutivo nº 1.

O referido substitutivo incorpora a concepção utilizada no Projeto de Lei nº 4.894/2014 de manutenção dos atuais cargos em quadros distintos: técnico fazendário – nível superior – resultante da transformação do quadro de analista fazendário de administração e finanças, e técnico fazendário II – nível médio – resultante da transformação do quadro de técnico fazendário de administração e finanças, com o objetivo de evitar a "ascensão funcional" ou "acesso", que permitiria a alteração do nível de escolaridade de cargos, sem a observância da regra do concurso público, prevista no art. 37, II, da Constituição Federal.

A jurisprudência do STF é pacífica quanto ao assunto, se mostrando totalmente contrária a providências legislativas que impliquem alteração do nível de escolaridade de cargos que burle o princípio de acesso aos cargos públicos por concurso, medida essa que, no período anterior à Constituição de 1988, ensejou muitas distorções no acesso aos cargos públicos. É o caso dos precedentes seguintes:

"Ação direta de inconstitucionalidade. Ascensão ou acesso, transferência e aproveitamento no tocante a cargos ou empregos públicos.

O critério do mérito aferível por concurso público de provas ou de provas e títulos é, no atual sistema constitucional, ressalvados os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, indispensável para cargo ou emprego público isolado ou em carreira.

Para o isolado, em qualquer hipótese; para o em carreira, para o ingresso nela, que só se fará na classe inicial e pelo concurso público de provas ou de provas títulos, não o sendo, porém, para os cargos subsequentes que nela se escalonam até o final dela, pois, para estes, a investidura se fará pela forma de provimento que é a 'promoção'.

Estão, pois, banidas das formas de investidura admitidas pela Constituição a ascensão e a transferência, que são formas de ingresso em carreira diversa daquela para a qual o servidor público ingressou por concurso, e que não são, por isso mesmo, ínsitas ao sistema de provimento em carreira, ao contrário do que sucede com a promoção, sem a qual obviamente não haverá carreira, mas, sim, uma sucessão ascendente de cargos isolados.

O inciso II do art. 37 da CF também não permite o 'aproveitamento', uma vez que, nesse caso, há igualmente o ingresso em outra carreira sem o concurso exigido pelo mencionado dispositivo.

Ação direta de inconstitucionalidade que se julga procedente para declarar inconstitucionais os arts. 77 e 80 do ADCT do Estado do Rio de Janeiro".

(ADI 231, Rel. Min. Moreira Alves, julgamento em 5-8-1992, Plenário, DJ de 13-11-1992.)

- "Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 1.626, de 11 de setembro de 1997, do Distrito Federal.
- Já se firmou o entendimento desta Corte no sentido de que, também em face da atual Constituição, as normas básicas da Carta Magna Federal sobre o processo legislativo, como as referentes às hipóteses de iniciativa reservada, devem ser observadas pelos Estados-membros e pelo Distrito Federal.
- No caso, a lei distrital em causa não só cria, por transformação, cargos, mas também trata de seu provimento, sem que sua iniciativa tivesse partido do Governador do Distrito Federal, o que ofende o disposto nas letras 'a' e 'c' do inciso II do § 1º do artigo 61 da Carta Magna Federal.
- Por outro lado, procede, também, a arguição de inconstitucionalidade material do artigo 3º da mesma Lei distrital, porquanto ele determina que, nos novos cargos de fiscal tributário, haja o aproveitamento dos servidores dos cargos extintos de técnico tributário, sem, portanto, a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos como exige, para a investidura, que não mais se limita à primeira, de cargo ou emprego público, o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição, que, nesse ponto, a Emenda Constitucional nº 19/98 o manteve como redigido originariamente, razão por que pode servir de parâmetro para a aferição da inconstitucionalidade em causa.

Ação direta de inconstitucionalidade que se julga procedente, para se declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 1.626, de 11 de setembro de 1997, do Distrito Federal.

(ADI 1677, Relator(a): Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, julgado em 03/02/2003, DJ 28-03-2003)".

Ainda no substitutivo foram utilizadas as tabelas relativas à estrutura das carreiras e de vencimento atuais, extraídas do *site* da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, com o objetivo de respeitar a vedação contida no parágrafo único do art.



21 da LRF, que declara "nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20".

Por meio da Mensagem nº 718/2014, o governador do Estado apresentou emenda ao projeto com o objetivo de incluir a Advocacia-Geral do Estado e a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais dentre os órgãos do Poder Executivo passíveis de receberem, em cessão, servidores das mencionadas carreiras, observado o interesse estratégico da Secretaria de Estado de Fazenda. A referida emenda foi acolhida no Substitutivo nº 1.

Por força da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 2003, esta comissão também deve se manifestar sobre o Projeto de Lei nº 4.894/2014, anexado à proposição. Sendo assim, informamos que os fundamentos anteriormente expostos também a este se aplicam, estando superado o vício de iniciativa. Salientamos que parte do conteúdo do referido projeto foi abrangido pelo Substitutivo nº1.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.611/2014 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre as carreiras de técnico fazendário e técnico fazendário II e altera a Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 16.190, de 22 de junho de 2006.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1° A carreira de analista fazendário de administração e finanças, a que se refere o inciso IV do art. 1° da Lei n° 15.464, de 13 de janeiro de 2005, passa a denominar-se técnico fazendário.
- Art. 2° Os cargos de provimento efetivo da carreira de analista fazendário de administração e finanças, previstos no item I.4 do Anexo I da Lei n° 15.464, de 2005, ficam transformados em duzentos e cinquenta e um cargos da carreira de técnico fazendário.
- Art. 3° A carreira de técnico fazendário de administração e finanças, a que se refere o inciso III do art. 1° da Lei n° 15.464, de 2005, passa a denominar-se técnico fazendário II.
- Art. 4° Os cargos de provimento efetivo de técnico fazendário de administração e finanças, previstos no item I.3 do Anexo I da Lei n° 15.464, de 2005, ficam transformados em mil duzentos e cinquenta cargos da carreira de técnico fazendário II.
- Art. 5° Salvo disposição legal específica, aplicam-se aos cargos de técnico fazendário II as mesmas normas aplicáveis aos cargos de técnico fazendário.
- Art. 6° Ficam os cargos de técnico fazendário de administração e finanças e de analista fazendário de administração e finanças, resultantes da transformação de que trata o *caput* do art. 36 da Lei n° 15.464, de 2005, transformados, respectivamente, em cargos de técnico fazendário II e técnico fazendário.

Parágrafo único – Os cargos a que se refere o *caput* serão extintos com a vacância.

Art. 7° – A carga horária semanal de trabalho dos servidores que tiverem seus cargos transformados em cargos das carreiras de técnico fazendário II e de técnico fazendário será de trinta ou quarenta horas, conforme a situação de cada servidor na data de publicação desta lei.

Art. 8° – Os incisos III e IV do *caput* e o § 1° do art. 1°, o § 2° do art. 4°, o inciso II do § 3° do art. 6°, o art. 10, o parágrafo único do art. 19, o § 2° do art. 33, da Lei n° 15.464, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

```
"Art. 1^{\circ} - (...)
```

III – técnico fazendário II;

IV - técnico fazendário.

§ 1º – As carreiras a que se referem os incisos I, II e IV do *caput* integram o Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo.

(...) Art.
$$4^{\circ} - (...)$$

§ 2º – As atribuições dos cargos das carreiras a que se referem os incisos I, II e IV do *caput* do art. 1º possuem natureza de atividade exclusiva de Estado.

```
(...)
Art. 6° – (...)
§ 3° – (...)
```

II – excepcionalmente, observado o interesse operacional ou estratégico da Secretaria de Estado de Fazenda, cessão para o exercício de cargo em comissão em órgão integrante do sistema operacional de planejamento, gestão e finanças, do sistema operacional de controle interno do Poder Executivo, da Advocacia-Geral do Estado ou da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.

(...)

- Art. 10 O ingresso nos cargos das carreiras a que se referem os incisos I, II e IV do *caput* do art. 1° depende de comprovação de habilitação mínima em nível superior, conforme definido no edital do concurso público.
- § 1º Para fins do disposto nesta lei, considera-se nível superior a formação em educação superior que compreende curso ou programa de graduação, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
 - § 2° Não haverá ingresso no quadro de cargos da carreira de técnico fazendário II.
 - § 3° Os cargos de técnico fazendário II serão transformados com a vacância em cargos de técnico fazendário.



Parágrafo único – Os títulos apresentados para aplicação do disposto no *caput* poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer vantagem pecuniária, salvo para a concessão do Adicional de Desempenho – ADE – para os servidores das carreiras de técnico fazendário II e técnico fazendário.

(...)

Art. 33 - (...)

- § 2º O vencimento básico dos cargos das carreiras de técnico fazendário e técnico fazendário II, fixado em tabelas distintas, será proporcional à carga horária de trabalho do servidor.".
- Art. 9° O *caput* e o § 1° do art. 1°, o *caput* do art. 17, o *caput* do art. 18, o art. 18-A e o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 16.190, de 22 de junho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 1º As tabelas de vencimento básico das carreiras a seguir relacionadas são:
- I as constantes no Anexo I, para as carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo a que se referem os incisos I, II e IV do art. 1° da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005;
- II as constantes no Anexo II, para a carreira de técnico fazendário II, a que se refere o inciso III do art. 1° da Lei n° 15.464, de 2005.
 - § 1° Os valores constantes nas tabelas de que trata o *caput* incluem as incorporações de que tratam os arts. 11 e 12 desta lei.

(...)

Art. 17 – Fica instituída a Gratificação de Desempenho Individual – GDI – para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e para os detentores de função pública das carreiras de técnico fazendário II e de técnico fazendário, de que trata a Lei nº 15.464, de 2005, cujo limite mensal para fins de pagamento será de 80% (oitenta por cento) do valor do vencimento básico do grau J do último nível da carreira, observada a tabela correspondente à carga horária do servidor.

(...)

Art. 18 – A GDI de que trata o art. 17 desta lei será incorporada aos proventos de aposentadoria e pensão dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras de técnico fazendário II e de técnico fazendário, de que trata a Lei nº 15.464, de 2005, desde que percebida, conforme o caso, pelos períodos de tempo estabelecidos na alínea "c" ou no parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 64, de 2002.

(...)

Art. 18-A — Observado o limite previsto no *caput* do art. 17, os servidores ocupantes de cargo efetivo das carreiras de técnico fazendário II e de técnico fazendário e os detentores de função pública posicionados como técnico fazendário II e técnico fazendário poderão perceber GDI-Reserva, nos termos de regulamento, o qual especificará as condições e os critérios para atribuição e pagamento da GDI-Reserva.

(...)

Art. 24 – (...)

Parágrafo único – O disposto nos incisos I, II e III do *caput* aplica-se aos ocupantes dos cargos de técnico fazendário II e de técnico fazendário .".

- Art. 10 O título e os itens I.3 e I.4 do Anexo I da Lei nº 15.464, de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo I desta lei.
- Art. 11 O título e os itens II.3 e II.4 do Anexo II da Lei nº 15.464, de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo II desta lei.
- Art. 12 Fica acrescentado ao Anexo I da Lei nº 16.190, de 2006, o item I.3 na forma do Anexo III desta lei.
- Art. 13 O Anexo II da Lei nº 16.190, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta lei.
- Art. 14 A ementa da Lei nº 15.464, de 2005, passa ser: "Dispõe sobre as carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo e a carreira de técnico fazendário II.".
- Art. 15 A ementa da Lei nº 16.190, de 2006, passa a ser: "Estabelece as tabelas de vencimento básico das carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo e da carreira de técnico fazendário II, dispõe sobre o posicionamento dos servidores nas carreiras e a incorporação da Vantagem Temporária Incorporável VTI e de parcela da Gratificação de Estímulo à Produção Individual Gepi e dá outras providências.".
 - Art. 16 Fica revogado o § 2º do art. 1º da Lei nº 16.190, de 2006.
 - Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - Luiz Henrique - Sargento Rodrigues.

ANEXO I

(a que se refere o art. 10 da Lei nº, de de de 2014)

"ANEXO I

(a que se referem os arts. 1°, 28, 31 e 33 da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005) Estruturas das Carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo e da Carreira de técnico fazendário II

 (\ldots)

I.3 – Técnico Fazendário II

Carga horária semanal de trabalho: 30 ou 40 horas



Nível	Quantidade	Nível de Escolaridade	Grau									
			A	В	С	D	Е	F	G	Н	I	J
I		Intermediário	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II	1.250	Intermediário	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III		Superior	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV		Superior	IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J

I.4 – Técnico Fazendário

Carga horária semanal de trabalho: 30 ou 40 horas

Nível	Quantidade	Nível de Escolaridade	Grau									
		Superior	A	В	С	D	Е	F	G	Н	I	J
I			I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II	251		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III			III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV			IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J"

ANEXO II

(a que se refere o art. 11 da Lei nº, de de de 2014)

"ANEXO II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005)

Atribuições Gerais dos Cargos das Carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo e da Carreira de Técnico Fazendário II

(...)

II.3 – Técnico Fazendário II

Executar as tarefas relativas ao controle orçamentário e financeiro, sob a coordenação e a orientação das unidades responsáveis; desenvolver as atividades de controle de pessoal, do patrimônio e de materiais, conforme normas estabelecidas pelas unidades responsáveis; executar tarefas de natureza administrativa, incluindo atendimento ao público, organização e manutenção de cadastros e outros instrumentos de controle administrativo e dar o apoio logístico necessário ao desenvolvimento das atividades de tributação, fiscalização, arrecadação e finanças da Secretaria de Estado de Fazenda.

II.4 – Técnico Fazendário

Desempenhar as atividades inerentes à competência da unidade em que estiver lotado, especialmente atendimento ao público, organização e manutenção de cadastros, elaboração de pareceres e relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalho; desenvolver as atividades de controle de pessoal, do patrimônio e de materiais, conforme normas estabelecidas pelas unidades responsáveis."

ANEXO III

(a que se refere o art. 12 da Lei nº, de de de 2014)

"ANEXO I

(a que se refere o inciso I do art. 1º da Lei nº 16.190, de 22 de junho de 2006)

Tabelas de Vencimento Básico das Carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo

(...,

I.3 – Carreira de Técnico Fazendário

I.3.1 – Carga horária 30 horas

Nível de Escolaridade	Nível		Grau							
Superior		A	В	С	D	Е				
	I	1.546,33	1.592,72	1.640,51	1.689,72	1.740,41				



II	1.886,53	1.943,12	2.001,42	2.061,46	2.123,30
III	2.301,56	2.370,61	2.441,73	2.514,98	2.590,43
IV	2.807,91	2.892,14	2.978,91	3.068,28	3.160,32

Nível de Escolaridade	Nível			Grau		
		F	G	Н	Ι	J
	I	1.792,62	1.846,40	1.901,79	1.958,85	2.017,61
Superior	II	2.187,00	2.252,61	2.320,19	2.389,80	2.461,49
	III	2.668,14	2.748,19	2.830,63	2.915,55	3.003,02
	IV	3.255,13	3.352,79	3.453,37	3.556,97	3.663,68

I.3.2 – Carga Horária 40 horas

Nível de Escolaridade	Nível			Grau		
		A	В	С	D	Е
	I	2.435,54	2.508,61	2.583,87	2.661,38	2.741,23
Superior	II	2.971,36	3.060,50	3.152,32	3.246,89	3.344,30
	III	3.625,06	3.733,81	3.845,83	3.961,20	4.080,04
	IV	4422,58	4.555,25	4.691,91	4.832,67	4.977,65

Nível de Escolaridade	Nível			Grau		
		F	G	Н	I	J
	I	2823,46	2.908,17	2.995,41	3.085,27	3.177,83
Superior	II	3.444,62	3.547,96	3.654,40	3.764,03	3.876,95
	III	4.202,44	4.328,51	4.458,37	4.592,12	4.729,88
	IV	5.126,98	5.280,79	5.439,21	5.602,39	5.770,46"

ANEXO IV

(a que se refere o art. 13 da Lei n° , de de de 2014)

"ANEXO II

(a que se refere o inciso II do art. 1º da Lei nº 16.190, de 22 de junho de 2006)

Tabelas de Vencimento Básico da Carreira de Técnico Fazendário II

II.1 – Carreira de Técnico Fazendário II

II.1.1 – Carga horária: 30 horas

Nível de Escolaridade	Nível			Grau		
		A	В	С	D	E
MCA:	I	845,86	871,24	897,37	924,29	952,02
Médio	II	1.031,95	1.062,91	1.094,79	1.127,64	1.161,47
Superior	III	1.258,98	1.296,75	1.335,65	1.375,72	1.416,99
	IV	1.535,95	1.582,03	1.629,49	1.678,38	1.728,73

Nível de Escolaridade	Nível		Grau							
		F	G	Н	I	J				
Médio	I	980,58	1.010,00	1.040,30	1.071,51	1.103,66				
	II	1.196,31	1.232,20	1.269,17	1.307,24	1.346,46				



Superior	III	1.459,50	1.503,29	1.548,38	1.594,84	1.642,68
	IV	1.780,59	1.834,01	1.889,03	1.945,70	2.004,07

II.1.2 – Carga Horária: 40 horas

Nível de Escolaridade	Nível			Grau		
		A	В	С	D	Е
) // 1°	I	1592,01	1.639,77	1.688,96	1.739,63	1.791,82
Médio	II	1.942,25	2.000,52	2.060,54	2.122,35	2.186,02
Superior	III	2.369,55	2.440,63	2.513,85	2.589,27	2.666,95
	IV	2.890,85	2.977,57	3.066,90	3.158,91	3.253,68

Nível de Escolaridade	Nível		Grau							
		F	G	Н	I	J				
3.67.1	I	1.845,58	1.900,94	1.957,97	2.016,71	2.077,21				
Médio	II	2.251,60	2.319,15	2.388,73	2.460,39	2.534,20				
Cuparior	III	2.746,96	2.829,36	2.914,24	3.001,67	3.091,72				
Superior	IV	3.351,29	3.451,82	3.555,38	3.662,04	3.771,90"				

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.148/2011

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência Relatório

De autoria da deputada Ana Maria Resende, o projeto de lei em epígrafe institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, o projeto vem agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Conforme determina o §1º do art. 189 do Regimento Interno, segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em tela define as diretrizes de uma política estadual para a proteção dos direitos das pessoas com transtorno do espectro do autismo e determina que devem ser consideradas pessoas com deficiência, para todos os fins legais.

Os transtornos do espectro do autismo - TEAs - não compreendem uma doença única, mas distúrbios complexos do desenvolvimento que incluem o chamado autismo clássico. Tais distúrbios têm em comum diferentes graus de comprometimento em três domínios principais: social; de linguagem e comunicação; de pensamento e comportamento. O conceito de espectro indica a grande variação entre os casos, já que os indivíduos podem se situar em qualquer ponto entre os seus extremos, conforme o nível de comprometimento de sua interação social, comunicação e desenvolvimento cognitivo.

Ainda não existem dados oficiais específicos acerca da prevalência desses transtornos no País. Porém, com base em dados do Censo Demográfico de 2000, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, estima-se uma prevalência de aproximadamente 500 mil pessoas com autismo apenas na faixa etária de até 20 anos no Brasil.

Um estudo divulgado em março de 2014 pelo Centro de Controle e Prevenção de Doenças, sediado nos Estados Unidos, apontou um aumento nos casos diagnosticados de TEA nesse país. Segundo a publicação, cerca de 1 em 68 crianças de 8 anos foram identificadas em 2010 com transtorno do espectro do autismo - o que equivale a 14,7 por 1.000 crianças. Entre os meninos, a proporção de diagnósticos é de 1 para 42, enquanto que, para as meninas, é de 1 para 189. Acredita-se que algumas inferências desse estudo, como o aumento no número de casos diagnosticados e a proporção entre meninos e meninas com TEA, também sejam válidas para o Brasil.

Podemos afirmar, portanto, que as pessoas com TEA representam uma expressiva parcela da população. O número de pessoas que têm suas vidas afetadas pelo transtorno se torna ainda maior ao considerarmos os familiares e os responsáveis por esses indivíduos. Dessa forma, é fundamental que o poder público ofereça o suporte necessário para que todos os envolvidos possam viver com mais qualidade e dignidade.

A política que se busca instituir por meio do projeto de lei em comento trata de diretrizes intersetoriais para as ações do poder público, de forma a garantir a proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro do autismo. São abordados também temas relevantes como a participação social na formulação e no controle das ações e a responsabilidade do poder público pela divulgação de informações sobre o TEA.

Outro dispositivo importante é o que define que as pessoas com TEA são pessoas com deficiência. Embora esses indivíduos enfrentem de fato dificuldades para o desempenho de atividades cotidianas, percebemos que os seus direitos têm sido negados há anos. O que buscamos, portanto, é garantir na prática os benefícios a que eles têm direito.



As medidas propostas pelo projeto estão, além disso, em sintonia com a Lei Federal nº 12.764, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

O texto aprovado no 1º turno resultou do substitutivo apresentado por esta comissão. Uma das alterações em relação ao projeto original foi a supressão dos critérios diagnósticos para o transtorno, que consideramos inadequada por dois motivos: em primeiro lugar, devido às constantes revisões dos manuais de classificação diagnóstica; em segundo, porque a classificação atualmente utilizada pelo SUS, a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, atualmente em sua 10ª revisão - CID-10 -, não utiliza a expressão "transtorno do espectro do autismo". Até o momento, o autismo infantil e outros transtornos relacionados são classificados como transtornos globais do desenvolvimento. Também propusemos a inclusão de uma diretriz para destacar a necessidade de apoio às famílias e aos responsáveis pelas pessoas com transtornos do espectro do autismo.

Entendemos que a proposta em exame contribuirá para aprimorar o atendimento às múltiplas demandas das pessoas com TEA e para minorar o preconceito com que são tratadas. Como não houve nenhum fato novo que justificasse a mudança do posicionamento adotado, somos favoráveis à aprovação da matéria na forma do vencido em 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.148/2011, na forma do vencido em 1º turno. Sala das Comissões. 2 de dezembro de 2014.

Liza Prado, presidente e relatora - Luiz Henrique - Luzia Ferreira.

PROJETO DE LEI Nº 2.148/2011

(Redação do Vencido)

Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.
- Art. 2º A pessoa com transtorno do espectro do autismo é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.
- Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo:
- I a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro do autismo;
- II a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro do autismo e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro do autismo, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e interdisciplinar e o acesso a medicamento e alimentação adequados às necessidades e restrições próprias da condição da pessoa com transtorno do espectro do autismo;
- IV a inclusão dos estudantes com transtorno do espectro do autismo nas classes comuns do ensino regular e a garantia de atendimento educacional especializado gratuito, sempre que, em função de condições específicas dos alunos, avaliadas pela equipe multidisciplinar de referência na rede de atenção, não for possível a sua inserção nas classes comuns do ensino regular, observado o disposto na legislação específica;
 - V a inclusão da pessoa com transtorno do espectro do autismo no mercado de trabalho, com respeito às suas particularidades;
 - VI a responsabilidade do poder público pela ampla divulgação acerca do transtorno e suas implicações;
- VII a garantia de formação e qualificação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro do autismo, bem como a capacitação de pais e responsáveis;
 - VIII o estímulo à pesquisa científica relativa ao transtorno do espectro do autismo no Estado;
- IX o provimento do suporte psicossocial necessário às famílias e aos responsáveis pelo cuidado às pessoas com transtorno do espectro do autismo.
 - Art. 4º São direitos da pessoa com transtorno do espectro do autismo:
- I a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer, em todas as fases do ciclo da vida;
 - II a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
 - III o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:
 - a) o diagnóstico precoce;
 - b) o atendimento multiprofissional e interdisciplinar;
 - c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
 - d) os medicamentos;
 - e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;
 - IV o acesso:
 - a) à educação e ao ensino profissionalizante;
 - b) à moradia, inclusive à residência protegida;
 - c) ao mercado de trabalho:
 - d) à previdência social e à assistência social.

Parágrafo único - A pessoa com transtorno do espectro do autismo incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito a acompanhante especializado.

Art. 5° - A pessoa com transtorno do espectro do autismo não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.



Parágrafo único - Nos casos de necessidade de internação médica em unidades especializadas, observar-se-á o que dispõe a legislação relativa à proteção e aos direitos das pessoas com transtornos mentais.

Art. 6° - A pessoa com transtorno do espectro do autismo não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde e não será cobrado valor adicional em razão de sua condição de pessoa com deficiência.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.381/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.381/2011, de autoria do deputado Carlos Mosconi, que declara de utilidade pública o Instituto Social, Educativo e Beneficente Novo Signo - Centro de Assistência Social Fonte de Vida Nova, com sede no Município de Poços de Caldas, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.381/2011

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Fonte de Vida Nova - Associação BFVN -, com sede no Município de Poços de Caldas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Fonte de Vida Nova - Associação BFVN -, com sede no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Pompílio Canavez, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.006/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.006/2013, de autoria do deputado Antonio Lerin, que declara de utilidade pública a Associação para Pesquisa e Evolução da Consciência Humana Uberaba, com sede no Município de Uberaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.006/2013

Declara de utilidade pública a Associação para Pesquisa e Evolução da Consciência Humana Uberaba, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação para Pesquisa e Evolução da Consciência Humana Uberaba, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Pompílio Canavez, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.405/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.405/2013, de autoria do deputado Gustavo Valadares, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Publica de Formiga, com sede no Município de Formiga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.405/2013

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Publica de Formiga, com sede no Município de Formiga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Formiga, com sede no Município de Formiga.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Pompílio Canavez, relator - Duarte Bechir.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.609/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.609/2013, de autoria do deputado Bonifácio Mourão, que declara de utilidade pública o Lar dos Idosos Santa Luiza de Marillac, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.609/2013

Declara de utilidade pública a entidade Lar dos Idosos Santa Luiza de Marillac, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a entidade Lar dos Idosos Santa Luiza de Marillac, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art.2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Pompílio Canavez, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.002/2014

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.002/2014, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a entidade Baluart Inovações, com sede no Município de Ouro Fino, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.002/2014

Declara de utilidade pública a entidade Baluarte Inovações, com sede no Município de Ouro Fino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Baluarte Inovações, com sede no Município de Ouro Fino.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Pompílio Canavez, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.112/2014

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.112/2014, de autoria do deputado Ulysses Gomes, que declara de utilidade pública a Associação de Capoeira São Jorge Guerreiro, com sede no Município de Cambuí, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.112/2014

Declara de utilidade pública a Associação de Capoeira São Jorge Guerreiro, com sede no Município de Cambuí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Capoeira São Jorge Guerreiro, com sede no Município de Cambuí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Pompílio Canavez, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.114/2014

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.114/2014, de autoria do deputado Marques Abreu, que declara de utilidade pública o Grupo Cultural Núcleo Técnico de Artes Cênicas - Nutac -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



PROJETO DE LEI Nº 5.114/2014

Declara de utilidade pública a entidade Grupo Cultural Núcleo Técnico de Artes Cênicas - Nutac -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a entidade Grupo Cultural Núcleo Técnico de Artes Cênicas - Nutac -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Pompílio Canavez, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.157/2014

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.157/2014, de autoria do deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a Ação Social Caravana de Luz, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.157/2014

Declara de utilidade pública a entidade Ação Social Caravana de Luz, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Ação Social Caravana de Luz, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Pompílio Canavez, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.173/2014

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.173/2014, de autoria do deputado Braulio Braz, que declara de utilidade pública o Instituto Multiplica Ação de Desenvolvimento Econômico e Social, com sede no Município de Governador Valadares, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.173/2014

Declara de utilidade pública o Instituto Multiplica Ação de Desenvolvimento Econômico e Social, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Multiplica Ação de Desenvolvimento Econômico e Social, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Pompílio Canavez, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.226/2014

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.226/2014, de autoria do deputado Duarte Bechir, que declara de utilidade pública a Fundação Senhor Bom Jesus, com sede no Município de Perdões, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.226/2014

Declara de utilidade pública a Fundação Senhor Bom Jesus, com sede no Município de Perdões.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Senhor Bom Jesus, com sede no Município de Perdões.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Pompílio Canavez, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.248/2014

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.248/2014, de autoria do deputado Luiz Henrique, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Sussuarana, com sede no Município de Espinosa, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.248/2014

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Sussuarana, com sede no Município de Espinosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Sussuarana, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Pompílio Canavez, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.249/2014

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.249/2014, de autoria do deputado Dinis Pinheiro, que declara de utilidade pública a Cooperação para o Desenvolvimento Educacional e Social de Minas Gerais - Codesmig -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.249/2014

Declara de utilidade pública a entidade Cooperação para o Desenvolvimento Educacional e Social de Minas Gerais - Codesmig -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Cooperação para o Desenvolvimento Educacional e Social de Minas Gerais - Codesmig -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Pompílio Canavez, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.250/2014

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.250/2014, de autoria do deputado Dinis Pinheiro, que declara de utilidade pública o Grupo Desportivo Beneficente de Neves, com sede no Município de Ribeirão das Neves, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.250/2014

Declara de utilidade pública a entidade Grupo Desportivo Beneficente de Neves, com sede no Município de Ribeirão das Neves. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Grupo Desportivo Beneficente de Neves, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Duarte Bechir, relator - Pompílio Canavez.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.254/2014

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.254/2014, de autoria do deputado Fred Costa, que declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Bloco Caricato Mulatos do Samba, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.254/2014

Declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Bloco Caricato Mulatos do Samba, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grêmio Recreativo Bloco Caricato Mulatos do Samba, com sede no Município de

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

Belo Horizonte.

Doutor Wilson Batista, presidente - Duarte Bechir, relator - Pompílio Canavez.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.256/2014

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.256/2014, de autoria do deputado Dilzon Melo, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo André - Codecsan -, com sede no Município de Bonfinópolis de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.256/2014

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo André - Codecsan -, com sede no Município de Bonfinópolis de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo André - Codecsan -, com sede no Município de Bonfinópolis de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Duarte Bechir, relator - Pompílio Canavez.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.259/2014

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.259/2014, de autoria do deputado Dilzon Melo, que declara de utilidade pública a Associação Civil Coral Voz e Vida, com sede no Município de Bom Despacho, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.259/2014

Declara de utilidade pública a Associação Civil Coral Voz e Vida de Bom Despacho, com sede no Município de Bom Despacho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Civil Coral Voz e Vida de Bom Despacho, com sede no Município de Bom Despacho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Duarte Bechir, relator - Pompílio Canavez.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.267/2014

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.267/2014, de autoria do deputado Fred Costa, que declara de utilidade pública a Associação Restaurando Vidas, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.



Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.267/2014

Declara de utilidade pública a Associação Restaurando Vidas, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Restaurando Vidas, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Duarte Bechir, relator - Pompílio Canavez.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.285/2014

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.285/2014, de autoria do deputado Adelmo Carneiro Leão, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública - Consep Aisp-84, com sede no Município de Uberaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.285/2014

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública - Consep Aisp-84, com sede no Município de Uberaba. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública - Consep Aisp-84, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Duarte Bechir, relator - Pompílio Canavez.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.297/2014

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.297/2014, de autoria do deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Chacreamento São Sebastião do Maquiné e Adjacências, com sede no Município de Santa Luzia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.297/2014

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Chacreamento São Sebastião do Maquiné e Adjacências, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Chacreamento São Sebastião do Maquiné e Adjacências, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Duarte Bechir, relator - Pompílio Canavez.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.301/2014

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.301/2014, de autoria do deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública a Obra Unida Asilo São Vicente de Paulo de Água Boa - Sociedade São Vicente de Paulo -, com sede no Município de Água Boa, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



PROJETO DE LEI Nº 5.301/2014

Declara de utilidade pública a entidade Obra Unida Asilo São Vicente de Paulo de Água Boa da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Água Boa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a entidade Obra Unida Asilo São Vicente de Paulo de Água Boa da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Água Boa.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Duarte Bechir, relator - Pompílio Canavez.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.342/2014

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.342/2014, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Associação Quatro Patas, com sede no Município de Machado, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.342/2014

Declara de utilidade pública a Associação Quatro Patas, com sede no Município de Machado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Quatro Patas, com sede no Município de Machado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Duarte Bechir, relator - Pompílio Canavez.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.393/2014

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.393/2014, de autoria do deputado Carlos Pimenta, que declara de utilidade pública a ONG Focinho Carente, com sede no Município de Oliveira, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.393/2014

Declara de utilidade pública a Organização Não Governamental Sociedade Focinho Carente, com sede no Município de Oliveira. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Organização Não Governamental Sociedade Focinho Carente, com sede no Município de Oliveira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Duarte Bechir, relator - Pompílio Canavez.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.394/2014

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.394/2014, de autoria do deputado Gustavo Valadares, que declara de utilidade pública a Sociedade do Muriqui, com sede no Município de Caratinga, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.394/2014

Declara de utilidade pública a Sociedade para Preservação do Muriqui – Preserve-Muriqui –, com sede no Município de Caratinga. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade para Preservação do Muriqui – Preserve-Muriqui –, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.



Doutor Wilson Batista, presidente - Duarte Bechir, relator - Pompílio Canavez.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.396/2014

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.396/2014, de autoria do deputado Zé Maia, que declara de utilidade pública a Associação Voluntária de Combate ao Câncer do Distrito de Flor de Minas – AVCC –, com sede no Município de Gurinhatã, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.396/2014

Declara de utilidade pública a Associação Voluntária de Combate ao Câncer do Distrito de Flor de Minas – AVCC –, com sede no Município de Gurinhatã.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Voluntária de Combate ao Câncer do Distrito de Flor de Minas – AVCC –, com sede no Município de Gurinhatã.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Duarte Bechir, relator - Pompílio Canavez.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 1º/12/2014, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.179, de 23/12/1997, e 5.203, de 19/3/2002, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos, relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Adalclever Lopes

exonerando Alexandre de Oliveira Alves do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas; exonerando Simão Evangelista de Souza do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas; nomeando Simão Evangelista de Souza para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 4 horas.

Gabinete do Deputado Fabiano Tolentino

nomeando Uanderson Timóteo Cordeiro dos Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas.

Gabinete da Deputada Maria Tereza Lara

exonerando César Bahia do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;

exonerando Maria de Fátima Torres Duarte Lopes do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;

nomeando César Bahia para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão VL-55, 8 horas;

nomeando Maria de Fátima Torres Duarte Lopes para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2014 NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 150/2014

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 18/12/2014, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a contratação de sociedade empresária especializada no ramo de manutenção de equipamentos de radiodifusão de sons e imagens.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2014.

Eduardo Vieira Moreira, diretor-geral.



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2014

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 191/2014

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 22/12/2014, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de material de expediente.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2014.

Eduardo Vieira Moreira, diretor-geral.

AVISOS DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2014

Contratado: Fabrício Ferreira de Farias. Objeto: aquisição de ferramentas. Sanção: advertência. Fundamento legal: inciso II do art. 102 da Deliberação da Mesa nº 2.598, de 2014, e art. 12 da Lei nº 14.167, de 10/1/2002.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2013

Contratado: Persio Alysson Ferreira Silva. Objeto: aquisição de material hidráulico. Sanção: advertência. Fundamento legal: inciso II do art. 102 da Deliberação da Mesa nº 2.598, de 2014, e art. 12 da Lei nº 14.167, de 10/1/2002.



ERRATA

ATA DA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 2/12/2014

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 4/12/2014, na pág. 18, sob o título "Leitura de Comunicações", onde se lê: "5.254/2014, do deputado Gustavo Corrêa", leia-se:

"5.425/2014, do deputado Gustavo Corrêa".